



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL das Deliberações e Decisões

Ano XXIV - N.º 15 / 2023 - 25 de julho de 2023



FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 25 de julho de 2023

Tiragem: 13 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

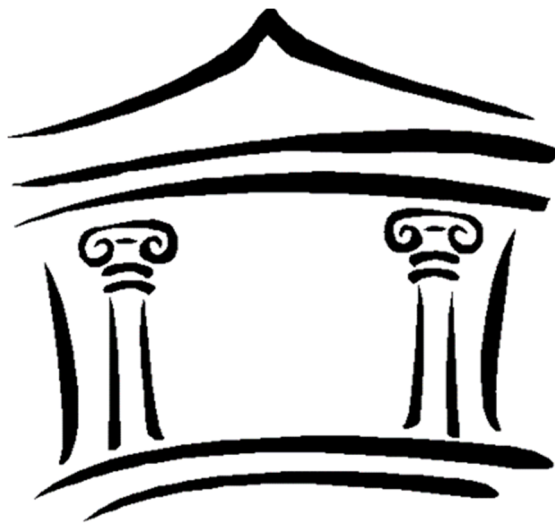
ÍNDICE

	Página
CÂMARA MUNICIPAL	
14.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 12 de julho de 2023	
Voto de Congratulação	9
Ponto retirado da Ordem do Dia	9
Ata	9
Processo de Inquérito com o n.º 01-A/DJOM/2023	9
Autorização para abertura de uma conta bancária	9
Projeto de Regimento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Odivelas	10
Retificações ao Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública e sua republicação	10
Projeto definitivo de Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares	11
Projeto definitivo do Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares	11
Projeto definitivo de Regulamento Municipal de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar	11
SIMAR de Loures e Odivelas - Autorização de pagamento da revisão de preços da Empreitada de Remodelação da Rede de Abastecimento de Água a Loures, Fase 1, Lote 1, Fanqueiro, Concurso Público 3/2020	12
SIMAR de Loures e Odivelas - Autorização de pagamento da 8.ª revisão de preços da Empreitada de Substituição de Condutas na Urbanização da Codivel, Fase 1, Concurso Público 11/2020	12
SIMAR de Loures e Odivelas - Autorização de pagamento da 3.ª revisão de preços da Empreitada de Substituição de Condutas em Famões, Fase 1, Lote 1, Concurso Público 18/2020	13
SIMAR de Loures e Odivelas - Autorização de despesa para a aquisição de energia elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT) para 2024	13
SIMAR de Loures e Odivelas - Ratificação da decisão de indeferimento do pedido de revisão extraordinária de preços da prestação de serviços de recolha mecanizada de contentores de resíduos urbanos	14
Empreitada de construção do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola D. Dinis em Odivelas - Trabalhos complementares, trabalhos a menos, a prorrogação do prazo de execução e minuta do contrato adicional	15
Acordos de colaboração para a cedência de equipamentos municipais e escolares no âmbito da Jornada Mundial da Juventude 2023	17

	Página
Programa Municipal de Apoio às Visitas de Estudo para o Ano Letivo 2023/2024	55
Perdão de dívidas referentes a refeições escolares	62
Atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas - Processo n.º 10/FMEEO/2023	62
Atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas - Processo n.º 12/FMEEO/2023	62
Atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas - Processo n.º 11/FMEEO/2023	63
Atribuição gratuita das Fichas de Trabalho para os alunos/as a frequentar o 1.º e 2.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Odivelas no Ano Letivo 2023/2024	63
Atribuição gratuita de Fichas de Trabalho para os alunos/as a frequentar o 1.º Ciclo em Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) no Ano Letivo 2023/2024	63
Atribuição gratuita das Licenças Digitais de Acesso à Plataforma Digital de Conteúdos Educativos para os alunos/as a frequentar 2.º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas Moinhos da Arroja e Adelaide Cabette no Ano Letivo 2023/2024	64
Programa de Implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico para o Ano Letivo 2023/2024	64
Minuta do Acordo de Colaboração e Cooperação, tripartido, a celebrar entre o Município de Odivelas, os Agrupamentos de Escolas e as Associações de Pais e Encarregados de Educação	68
Minuta do Acordo de Colaboração e Cooperação, tripartido, a celebrar entre o Município de Odivelas, os Agrupamentos de Escolas e as Instituições Particulares de Solidariedade Social	73
Fixação de preços de venda de artigos no âmbito do XIX Festival da Sopa	79
Cedência de transporte municipal à Junta de Freguesia de Odivelas	79
Cedência de transporte municipal à Paróquia Matriz de Odivelas	79
Aceitação de doação de bens culturais ao Centro Interpretativo do Mosteiro de Odivelas	79
Novo procedimento de elaboração do Plano de Urbanização da Vertente Sul os seus Termos de Referência atualizados e respetiva Avaliação Ambiental	80
Parecer favorável ao pedido de ramal de eletricidade e um contador – Bairro da Quinta do José Luís – Lote 72 - União das Freguesias de Pontinha e Famões	86
Parecer favorável ao pedido de ramal de água e um contador – Bairro da Quinta do José Luís – Lote 72 - União das Freguesias de Pontinha e Famões	87

	Página
Indeferimento ao pedido de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/2009 - Bairro Vale Grande - Lote 242 - União de Freguesias de Pontinha e Famões	87
Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 9/2001 - Bairro Encosta do Mourigo – Lotes 20 e 21 - União das Freguesias de Pontinha e Famões	87
UNIDADES ORGÂNICAS	
Despachos	87
Editais	90
Avisos	93
Decisões com Eficácia Externa	99
ASSEMBLEIA MUNICIPAL	
3.ª SESSÃO ORDINÁRIA realizada em 29 de junho de 2023	
Voto de Saudação	121
Recomendações	121
Moções	122
Votos de Pesar	122
Voto de Louvor	123
Prestação de Contas Consolidadas do ano de 2022	123
SIMAR de Loures e Odivelas – Proposta de aprovação da 1.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2023	127

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL

14.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 12 de julho de 2023

DELIBERAÇÕES

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

TCPSA CAMPEÃO NACIONAL DE EQUIPAS

Voto de Congratulação, com o título «TCPSA Campeão Nacional de Equipas», através do qual a Câmara Municipal de Odivelas expressa o seu mais caloroso agradecimento pelo esforço, abnegação, resiliência e mérito aos 15 atletas e aos treinadores do Ténis Clube da Póvoa de Santo Adrião, pela obtenção do título de Campeão Nacional de Equipas da 2.ª Divisão, em Veteranos + 45 Masculinos.

(Apresentado pela bancada do PS – Aprovado por unanimidade)

(Aprovado por unanimidade)

PONTO A RETIRAR

PONTO A RETIRAR DA ORDEM DO DIA DA 14.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Retirado da ordem do dia da 14.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas o ponto 3.8 - Proposta de Aprovação de Acordo de Colaboração entre o Município de Odivelas e o Município de Loures, no Âmbito da Meia Maratona Odivelas-Loures-Odivelas.

(Aprovado por unanimidade)

ATA

ATA DA 6.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Ata da 6.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 22 de março de 2023.

(Aprovada por unanimidade)

PROCESSO DE INQUÉRITO

PROCESSO DE INQUÉRITO N.º 01-A/DJOM/2023

Relatório final referente ao Processo de Inquérito com o n.º 01-A/DJOM/2023, com a proposta de arquivamento dos Autos, nos termos conjugados dos artigos 195.º, n.º 3, 207.º, n.º 4 e 197.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, de acordo com o proposto no Relatório Final do processo de inquérito mencionado.

(Aprovado por maioria por escrutínio secreto)

ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

ABERTURA DE CONTA NO BANCO MILLENNIUM BCP

Proposta de autorização para abertura de uma conta bancária à ordem no Millennium BCP, em conformidade com n.º 1, do artigo 12.º da Norma de Controlo Interno do Município de Odivelas, e o ponto 2.9.10.12 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.º 315/2000, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5491, de 2023.07.05.

(Aprovado por unanimidade)

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

**PROJETO DE REGIMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ODIVELAS**

Projeto de Regimento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, e artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. O referido regimento estabelece o quadro geral de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Odivelas e tem a natureza de regulamento interno, não carecendo de seguir a tramitação própria dos regulamentos externos, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/4840, 2023.06.21.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

REGULAMENTOS

**RETIFICAÇÕES AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS
E TRABALHOS NA VIA PÚBLICA E SUA REPUBLICAÇÃO**

Proposta de retificação ao Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública e sua republicação. Regulamento aprovado pela Assembleia Municipal de Odivelas na 3.ª sessão extraordinária, realizada no dia 13 de abril de 2023, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões* n.º 9 de 2023), regulamento publicado em anexo no *Boletim Municipal das Deliberações e Decisões* n.º 10 de 2023, e publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 91, de 11 de maio de 2023, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/1863, de 2023.07.03.

«(...) 1. O “Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública”, aprovado pela Assembleia Municipal na 3.ª sessão extraordinária de 13 de abril de 2023, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2023.

2. Verificou-se, entretanto, a existência de lapsos ortográficos e de sequência, concretamente:

a) O n.º 8 do artigo 5º remete para o artigo 9º, quando se trata do artigo 8º;

b) A seguir ao artigo 28.º, consta o artigo 30.º, quando este artigo deveria ter a numeração de artigo 29.º, e assim sucessivamente;

c) A alínea f) do n.º 1 do artigo ex artigo 44.º, que agora se propõe ser o 43º remete para o artigo 16.º, quando se trata do artigo 24.º;

d) Na alínea c), do n.º 1 do artigo 44.º, onde consta “normais técnicas” deve constar “normas técnicas”;

e) O n.º 3 do artigo ex artigo 44.º, que agora se propõe ser o 43º refere “... são puníveis com coima a graduada de um SMN até ao montante máximo de 10 SMN”, devendo constar “são puníveis com coima graduada.”;

f) No anexo II, no seu ponto 2.2, onde se lê “conforme n.º 3 do artigo 20º e na impossibilidade referida na alínea f)”, deve ler-se “conforme o n.º 1.3 do artigo 14º e na impossibilidade referida na alínea i)”.

g) No artigo 3 foi, aquando da publicação, inserido um espaçamento a seguir à palavra “bens” na alínea b) que deverá ser suprimido, alterando a designação das alíneas seguintes:

Onde consta (...) “b) Via pública: Todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, lagos, fontes e demais bens

c) municipais não afetos ao domínio privado do Município;(…), deverá constar “b) Via pública: Todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, lagos, fontes e demais bens municipais não afetos ao domínio privado do Município” (...) seguindo as alíneas sucessivamente.

3.Estas inexactidões, com exceção da referida na alínea g), constam do próprio texto original, razão pela qual não é possível aplicar a Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, que permite retificações de lapsos quando ocorra divergência entre o texto original e o texto publicado em “*Diário da República*”, sem necessidade de deliberação do órgão que aprovou o regulamento.

4. Daí que se torne necessário a Câmara Municipal aprovar a retificação do texto original do regulamento, submetendo-o depois a deliberação da Assembleia.

5.Não se torna necessária Consulta Pública, porquanto não se trata de alterações ao Regulamento, mas apenas correção de inexactidões.

6. Pelo exposto, submeto a presente informação, para em caso de concordância, ser proposto o envio à Câmara Municipal para deliberação, mais se propondo a republicação do texto do sobre o seguinte ponto: Aprovação de retificações ao Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública, aprovado na 3.ª sessão extraordinária de 13 de abril de 2023, com republicação do Regulamento.

Em caso de aprovação, deverá a proposta ser submetida a deliberação da Assembleia Municipal, conforme alínea g) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. (...)» (Excerto da informação n.º DGOU/2023/1863, de 2023.07.03).

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por unanimidade)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO EM TRANSPORTES ESCOLARES

Projeto definitivo de Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares. Regulamento que estabelece as condições de acesso e os critérios de atribuição do apoio municipal no domínio dos transportes escolares, bem como os respetivos procedimentos de candidatura. Submissão do regulamento à Assembleia Municipal de Odivelas para deliberação, no uso das competências previstas nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estabelecido nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 23.º, a nas alíneas k), gg) e hh) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como do estabelecido no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual.

O início do procedimento para a alteração do Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares foi deliberado na 5.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 8 de março de 2023 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 6 de 2023*). Na 9.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 4 de maio de 2023, foi aprovada a proposta de alteração ao referido regulamento, (*Boletim Municipal das deliberações e Decisões n.º 10 de 2023*), tendo a mesma sido submetida a consulta pública através de publicação de Edital e do respetivo projeto de regulamento no mesmo boletim n.º 10 de 2023.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por unanimidade)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Projeto definitivo do Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares. Regulamento que identifica as regras e os procedimentos aplicáveis ao fornecimento e funcionamento do serviço de refeições em refeitórios escolares, sob gestão da Câmara Municipal de Odivelas. Submissão do regulamento à Assembleia Municipal de Odivelas para deliberação, no uso das competências previstas nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e, de acordo com o estabelecido nas alíneas d) e h), n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g), n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea K do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O início do procedimento para a alteração do Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares foi deliberado na 5.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 8 de março de 2023 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 6 de 2023*). Na 9.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 4 de maio de 2023, foi aprovada a proposta de alteração ao referido regulamento, (*Boletim Municipal das deliberações e Decisões n.º 10 de 2023*), tendo a mesma sido submetida a consulta pública através de publicação de Edital e do respetivo projeto de regulamento no boletim n.º 10 de 2023.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Projeto definitivo de Regulamento Municipal de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar. Regulamento que estabelece as condições de acesso, bem como o modelo de funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família, nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública. Submissão do regulamento à Assembleia Municipal de Odivelas para deliberação, no uso das competências previstas nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estabelecido na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

O início do procedimento para alteração do regulamento foi deliberado na 5.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 8 de março de 2023 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 6 de 2023*). Na 9.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 4 de maio de 2023, foi aprovada a proposta de alteração ao referido regulamento, (*Boletim Municipal das deliberações e Decisões n.º 10 de 2023*), tendo a mesma sido submetida a consulta pública através de publicação de Edital e do respetivo projeto de regulamento no boletim n.º 10 de 2023.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A LOURES – FASE 1 – LOTE 1 – FANQUEIRO – CP 3/2020 - AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA REVISÃO DE PREÇOS

Proposta de autorização de pagamento da revisão de preços da Empreitada de Remodelação da Rede de Abastecimento de Água a Loures, Fase 1, Lote 1, Fanqueiro, Concurso Público 3/2020, nos termos da Proposta n.º 202/2023, deliberada pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, na sua 40.ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2023, remetida à Câmara Municipal de Odivelas para apreciação e decisão.

De acordo com a informação com o n.º Interno/2023/5147, de 2023.06.28, do Processo n.º 28/DMGAG/2023, da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas é proposto:

«(...) A empreitada em causa foi adjudicada pelo valor de 1.925.479,84 €, através do Concurso Público n.º 3/2020, e autorizado na 17ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, em 2 de setembro de 2020.

Encontrando-se concluídos os trabalhos da empreitada, foram emitidos 12 Autos de Medição de Trabalhos Normais, no valor de 1.925.479,84 €, tendo sido solicitada uma nova revisão de preços relativa aos autos emitidos.

Foi solicitada através do registo E/14865/2023 a revisão de preços final relativa aos autos emitidos no valor de 174.047,62 €, enquadrando-se a mesma na cláusula 64ª do Caderno de Encargos. De acordo com os SIMAR existe dotação disponível para a presente despesa, prevista no P.P.I. 11.02.07, com a Nota de Encomenda n.º 21/00065 de 15/02/2021.

Assim, e de acordo com o deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR é proposto o pagamento da revisão de preços no montante de 174.047,62 € (cento e setenta e quatro mil, quarenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos).

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua Proposta n.º 202/2023. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/5147, de 2023.06.28).

(Aprovado por maioria)

EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DE CONDUTAS NA URBANIZAÇÃO DA CODIVEL - FASE 1 – CONCURSO PÚBLICO 11/2020 – AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA 8.ª REVISÃO DE PREÇOS

Proposta de autorização de pagamento da 8.ª revisão de preços da Empreitada de Substituição de Condutas na Urbanização da Codivel, Fase 1, Concurso Público 11/2020, nos termos da Proposta n.º 203/2023, deliberada pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, na sua 40.ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2023, remetida à Câmara Municipal de Odivelas para apreciação e decisão.

De acordo com a informação com o n.º Interno/2023/5150, de 2023.06.28, do Processo n.º 29/DMGAG/2023, da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral da Câmara Municipal de Odivelas, e nos termos do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas é proposto:

«(...) A empreitada em causa foi adjudicada pelo valor de 915.373,30 €, através do Concurso Público n.º 11/2020, e autorizado na 17ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, em 2 de setembro de 2020.

Encontrando-se concluídos os trabalhos da empreitada, foram emitidos 13 Autos de Medição de Trabalhos Normais, no valor de 915.373,50 €, tendo sido solicitada uma nova revisão de preços relativa aos autos emitidos.

Foi assim solicitada uma 8ª revisão de preços no valor de 1.684,30 €, acrescido de iva, enquadrando-se a mesma na cláusula 64ª do Caderno de Encargos.

De acordo com os SIMAR existe dotação disponível para a presente despesa, prevista no P.P.I. 11.01.58, com a Nota de Encomenda n.º 21/00024 de 29/01/2021.

De acordo com o deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR é proposto o pagamento da 8ª revisão de preços no montante de 1.684,30 € (mil seiscientos e oitenta e quatro euros e trinta cêntimos), acrescido de iva.

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua Proposta n.º 203/2023. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/5150, de 2023.06.28).

(Aprovado por maioria)

**EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DE
CONDUTAS EM FAMÕES - FASE 1 – LOTE 1
CONCURSO PÚBLICO 18/2020 – AUTORIZAÇÃO DE
PAGAMENTO DA 3.ª REVISÃO DE PREÇOS**

Proposta de autorização de pagamento da 3.ª revisão de preços da Empreitada de Substituição de Conduções em Famões, Fase 1, Lote 1, Concurso Público 18/2020, nos termos da Proposta n.º 206/2023, deliberada pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, na sua 40.ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2023, remetida à Câmara Municipal de Odivelas para apreciação e decisão.

De acordo com a informação com o n.º Interno/2023/5180, de 2023.06.29, do Processo n.º 30/DMGAG/2023, da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas é proposto:

«(...) A empreitada em causa foi adjudicada pelo valor de 676.350,41 €, através do Concurso Público n.º 18/2020, e autorizado na 17ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, em 2 de setembro de 2020.

Encontrando-se ainda a decorrer os trabalhos da empreitada, foram emitidos quatro Autos de Medição de Trabalhos Normais, no valor de 192.920,75 €, tendo sido solicitada uma nova revisão de preços relativa aos autos emitidos.

Foi solicitada uma 3ª revisão de preços relativa aos autos emitidos no valor de 16.954,68 €, enquadrando-se a mesma na cláusula 64ª do Caderno de Encargos.

De acordo com os SIMAR existe dotação disponível para a presente despesa, prevista no P.P.I. 11.01.67, com a Nota de Encomenda n.º 21/00028 de 03/02/2021.

Assim, e de acordo com o deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR é proposto o pagamento da 3ª revisão de preços no montante de 16.954,68 € (dezassex mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos).

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua Proposta n.º 206/2023. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/5180, de 2023.06.29).

(Aprovado por maioria)

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PARA A AQUISIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL
(BTE) E MÉDIA TENSÃO (MT) PARA 2024**

Proposta de autorização de despesa para a aquisição de energia elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT) para 2024, nos termos da Proposta de Deliberação n.º 195/2023, deliberada pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, na sua 40.ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2023, remetida à Câmara Municipal de Odivelas para apreciação e decisão.

De acordo com a informação com o n.º Interno/2023/5185, de 2023.06.29, do Processo n.º 31/DMGAG/2023, da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas é proposto:

«(...) Considerando que:

1. Face ao término do atual contrato de fornecimento de energia elétrica BTE e MT no próximo dia 31/12/2023

2. A adesão aos procedimentos de contratação centralizada ao abrigo dos Acordos Quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.), permitirão

uma redução significativa do valor de energia elétrica dos SIMAR, bem como foi este o procedimento adotado para o ano de 2023, conforme o deliberado na 24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no passado dia 21 de dezembro de 2022.

É proposto pelo Conselho de Administração a adoção do mesmo procedimento para a contratação do fornecimento de energia elétrica BTE e MT para 2024, através da ESPAP, ao abrigo do Acordo-Quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, que entrou em vigor a 6 de abril de 2020.

Os valores apurados para o preço base constantes na proposta de contratação, já cabimentados, são decorrentes da comunicação dos consumos estimados, efetuada em 30 de maio de 2023 à ESPAP, I.P., tendo sido determinado através da análise da evolução de consumos em anos anteriores, a atualização de taxas, atualização do preço da energia e previsão de novos ramais necessários para o desenvolvimento das atividades inerentes aos SIMAR, num total de 1.659.678,00 € (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

I. Baixa Tensão Especial (BTE) – 848.284,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

II. Média Tensão (MT) – 811.394,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O contrato tem a vigência de um (1) ano, com início a 1 de janeiro de 2024.

Assim, e de acordo com o deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR é proposto o seguinte:

1. Autorização da despesa com o preço base de 1.659.678,00 € (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

a) 848.284,00 € (oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para a aquisição do fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE);

b) 811.394,00 € (oitocentos e onze mil, trezentos e noventa e quatro euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para a aquisição do fornecimento de energia elétrica em Média Tensão (MT).

2. Autorização para o início do procedimento através da adesão aos procedimentos de contratação centralizada ao abrigo do Acordo Quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.), para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental;

3. Aprovação da UR 23/C/00262 (848.284,00 € + IVA) e UR/23/C/00263 (811.394,00 € + IVA), já cabimentadas.

Propõe-se assim o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal da Proposta de Deliberação n.º 195/2023, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/5185, de 2023.06.29).

(Aprovado por unanimidade)

**INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO
EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS DA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE RECOLHA MECANIZADA DE
CONTENTORES DE RESÍDUOS URBANOS
RATIFICAÇÃO**

Proposta de ratificação da decisão de indeferimento do pedido de revisão extraordinária de preços da prestação de serviços de recolha mecanizada de contentores de resíduos urbanos, 10 Circuitos, Lote 3, Concurso Público 25/2020, PABS/299/2020, nos termos da Proposta de Deliberação n.º 209/2023, deliberada pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, na sua 40.ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2023, remetida à Câmara Municipal de Odivelas para apreciação e decisão.

De acordo com a informação com o n.º Interno/2023/5193, de 2023.06.29, do Processo n.º 32/DMGAC/2023, da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas é proposto:

«(...) A empresa EcoAmbiente, SA, cocontratante no processo supra identificado, veio requerer, no passado dia 09/05/2023, a revisão extraordinária de preços, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, na sua redação atual, aplicada às prestações de serviços através da Portaria n.º 74-A/2003, de 7 de março, que permite a revisão de preços extraordinária através da aplicação de uma fórmula, de acordo com a alínea a) do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.

A cocontratante propôs a utilização de uma fórmula polinomial como forma de justificar a revisão extraordinária de preços.

Analisado o pedido de revisão extraordinária de preços, os serviços técnicos dos SIMAR consideraram que a fórmula apresentada pela cocontratante não cumpre integralmente com o disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, diploma que regula o regime de preços das empreitadas e aquisição de bens e serviços, na medida em que o índice de preços no consumidor não consta dos custos legalmente determinados, bem como o peso relativo dos custos com amortizações não pode ser superior a 10%, não estando assim reunidas as condições para o deferimento tácito do pedido da cocontratante EcoAmbiente, SA.

Considerando a informação dos serviços, o Conselho de Administração dos SIMAR deliberou, excecionalmente, o indeferimento do pedido apresentado.

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal, para ratificação do ato de indeferimento do pedido de revisão extraordinária de preços, apresentado pela EcoAmbiente, SA, relativo à prestação de serviços de recolha mecanizada de contentores de resíduos urbanos, 10 Circuitos, Lote 3 – CP 25/2020 – PABS/299/2020, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração na sua Proposta de Deliberação n.º 209/2023. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/5193, de 2023.06.29).

(Aprovado por unanimidade)

**CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO
GIMNODESPORTIVO**

**EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO
GIMNODESPORTIVO DA ESCOLA
D. DINIS EM ODIVELAS**

Trabalhos complementares, trabalhos a menos, a prorrogação do prazo de execução e a minuta do contrato adicional referente à Empreitada de Construção do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola D. Dinis, em Odivelas, de acordo com a informação n.º Interno/2023/5530, de 2023.07.06 e nos termos da informação n.º Interno/2023/5485, de 2023.07.05, é proposto:

«(...) 1) Aprovação dos trabalhos complementares no valor de 286.361,90€ (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e um euros e noventa centimos) mais IVA à taxa legal, que correspondem a 24,91% do preço contratual, ou seja, cumpre o disposto no n.º 4 do artigo 370.º do CCP;

2) Aprovação dos trabalhos a menos no valor de 32.291,29€ (trinta e dois mil, duzentos e noventa e um euros e vinte e nove centimos), o que corresponde a um valor inferior a 2,81% do preço contratual;

3) Aprovar a alteração do preço contratual de 1.149.680,41€ (um milhão, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta euros e quarenta e um centimos) para 1.403.751,02€ (um milhão, quatrocentos e três mil, setecentos e cinquenta e um euros e dois centimos), ou seja, autorizar o acréscimo de 254.070,61 € (duzentos e cinquenta e quatro mil, setenta euros e sessenta e um centimos), mais IVA à taxa legal em vigor, resultante do valor dos trabalhos complementares (286.361,90€), deduzido do valor dos trabalhos a menos (32.291,29€);

4) O envio ao DJAG/DFA para estorno da importância 32.291,29€ relativa aos trabalhos a menos;

5) O envio ao DJAG/DFA para cabimento e compromisso da despesa, 286.361,90€ (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e um euros e noventa centimos), mais IVA à taxa legal em vigor, relativa a trabalhos complementares. A despesa tem enquadramento orçamental no PPI 86/2020, COE 36.02/ 07010305;

6) O envio ao DJAG/ DFA para redução da caução inicial prestada pela garantia bancária n.º 962300488036230 (...) no valor de 5% de 32.291,29€ (trabalhos a menos) correspondente a 1.614,56€;

7) Aprovação da minuta do contrato adicional que também deverá ser remetida à aprovação do Dono da Obra;

8) Aprovar a prorrogação de prazo, a título legal, para realização dos trabalhos complementares, por 30 dias, passando assim o prazo contratual da empreitada de 01 julho de 2023 para 31 julho 2023 (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/5485, de 2023.07.05).

«CONTRATO ADICIONAL DE EMPREITADA N.º/23

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA ESCOLA D. DINIS, EM ODIVELAS -----

ENTRE: -----

PRIMEIRO: Município de Odivelas, pessoa coletiva de direito público com o número 504 293 125, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, com domicílio profissional na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

E -----

SEGUNDA: FABRIGIMNO - Fabricação de Material de Desporto, Lda, com sede na Rua Principal, Casal das Areias, 2615-153 Alverca do Ribatejo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva, 500 348 898, com o capital social da importância de 1.000.000,00 euros, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas com o número 15255-PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, inscrita desde 24 de outubro de 1991, neste ato representada por(.....), titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil (.....), válido até (.....), na qualidade de legal representante da mencionada sociedade, conforme aferido através da consulta on-line da certidão permanente, com o código de acesso (.....), subscrita em 24 de setembro de 2008 e válida até 25 de setembro de 2024. -----

- Entre os contraentes é acordado o presente contrato adicional de empreitada, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado CCP, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira
(Âmbito)

1. Em 29 de outubro de 2021, foi celebrado entre o primeiro contraente e a segunda contraente o contrato de empreitada n.º 79/21, referente à Empreitada de Construção do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola D. Dinis, em Odivelas,

pelo preço contratual de € 1.149.680,41 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta euros e quarenta e um centésimos), acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

2. A referida empreitada foi consignada em 17 de março de 2022. -----

3. Com o decorrer da execução da obra foram identificados trabalhos complementares, decorrentes de circunstâncias não previstas, assim como a supressão de alguns trabalhos (trabalhos a menos), conforme descrito na Informação n.º Interno/2023/5485, de 05 de julho de 2023. -----

4. Ao abrigo do artigo 374.º do CCP, foi concedida uma prorrogação legal do prazo de execução da empreitada por 30 (trinta) dias. -----

Cláusula Segunda

(Ato de adjudicação e aprovação da minuta)

1. Os trabalhos complementares, os trabalhos a menos, a prorrogação do prazo de execução da empreitada referida no n.º 5 da cláusula anterior e a minuta contratual foram aprovados por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, naª Reunião Ordinária, realizada, em de de 2023, mediante proposta constante na Informação n.º Interno/2023/....., de de de 2023. -----

Cláusula Terceira

(Preço contratual e Classificação Orçamental)

1. Os trabalhos complementares importam a quantia de € 286.361,90 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e um euros e noventa centésimos) acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor e os trabalhos a menos importam a quantia de € 32.291,29 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e um euros e vinte e nove centésimos), acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

2. O encargo resultante dos trabalhos complementares tem cabimento na rubrica seguinte: COE-/.....; Plano – 2020/1/86, com o n.º/20... e compromisso com o n.º/2023. -----

Cláusula Quarta

(Prazo e Duração Contratual)

O prazo de execução dos trabalhos complementares decorre durante o prazo fixado para execução do contrato inicial, acrescido de todas as prorrogações de prazo aprovadas. -----

Cláusula Quinta
(Caução)

A execução dos trabalhos complementares é garantida pela caução apresentada pela segunda contraente, no valor de (.....), referente a% do preço contratual, sem IVA, prestada por depósito em dinheiro, em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante apresentação de garantia bancária ou seguro-caução a efetuar de acordo com o estipulado no ponto 15 do programa do procedimento. -----

Cláusula Sexta
(Lei Aplicável)

No omissis, serão aplicadas as normas reguladoras do CCP. -----

Cláusula Sétima
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Arquivo: -----

a) Cópia da Certidão permanente com o código de acesso (.....), subscrita em 24 de setembro de 2008 e válida até 25 de setembro de 2024. -----

b) Cópia da Declaração emitida, em de de 2023, pela Segurança Social -Centro Distrital de Lisboa, comprovativa da situação contributiva da segunda contraente; -----

c) Cópia da Certidão emitida, em de de 2023, pelo Serviço de Finanças de Vila Franca de Xira-2, comprovativa da situação tributária da segunda contraente; -----

d) Cópia dos Certificados de Registo Criminal emitidos pelo Ministério da Justiça – Direção Geral da Administração da Justiça, válidos até de de 2023, comprovativos de que os titulares dos órgãos sociais da segunda contraente e a segunda contraente não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. -----

e) Cópia do RCBE. -----

- Para constar se lavrou o presente contrato, num exemplar, que vai ser assinado por certificado de assinatura digital, pelos contraentes e por mim, Lina Maria Palma do Nascimento, Licenciada em Administração Regional e Autárquica, designada

Oficial Público, conforme despacho de designação número 55/PRES/2021, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em 22 de outubro de 2021, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Depois de assinado e aposto o número da fatura/recibo respetiva, será extraída cópia para cada um dos contraentes. -----

- O presente contrato considera-se celebrado na data de aposição da última assinatura digital certificada. -----

Conta: Pago por meio da fatura/recibo n.º..... -----»

Nota: Para consultar anteriores deliberações sobre este assunto ver os Boletim Municipais das Deliberações e Decisões n.ºs 8 de 2021, 13 de 2021, 18 de 2021 e 19 de 2021.

(Aprovado por maioria)

ACORDOS DE COLABORAÇÃO

ACORDOS DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS E ESCOLARES NO ÂMBITO DA JORNADA MUNDIAL DA JUVENTUDE 2023

Acordos de Colaboração entre o Município de Odivelas, a Fundação JMJ - Lisboa 2023, os Agrupamentos de Escolas, a Escola secundária da Ramada e o Ginásio Clube de Odivelas, para cedência de equipamentos municipais e escolares, no âmbito da Jornada Mundial da Juventude 2023, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/4814, de 2023.06.29.

«(...)Proposta:

A Fundação JMJ – Lisboa 2023, tem por fim o exercício da atividade não lucrativa de apoio à infância e juventude, apoio à sua integração social e comunitária e outras respostas sociais na área da juventude que contribuam para a efetivação dos seus direitos e deveres sociais.

Esta entidade, está encarregue de organizar a Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, o encontro entre jovens de fé e cultura transcontinental promovido pela Igreja Católica, que se realizará na Cidade de Lisboa, entre 1 e 6 de agosto de 2023.

No âmbito da preparação, prevê-se a necessidade de providenciar o acolhimento, em Lisboa, de mais de 1 milhão de jovens, provenientes de todo o mundo, para participar nas diversas atividades que terão lugar ao longo do programa da Jornada Mundial da Juventude.

A Fundação JMJ tem a seu cargo a responsabilidade de preparar as atividades que integrarão o Programa da Jornada Mundial da Juventude, havendo para isso necessidade de utilizar espaços para finalidades variadas, como sejam receção e registo de jovens, alojamento, realização de catequeses, eventos e reuniões, armazenagem de materiais, entre outras.

Neste contexto, as partes pretendem estabelecer uma relação de parceria e cooperação, cujas vantagens ambas reconhecem, no contexto da Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023;

O Câmara Municipal de Odivelas compromete-se com a cedência de 18 equipamentos municipais, designadamente:

- a) Escola Básica Cesário Verde (Caneças);
- b) Escola Básica dos Castanheiros (Caneças);
- c) Pavilhão da Escola Básica António Gedeão (Odivelas);
- d) Pavilhão da Escola Básica Moinhos da Arroja (Odivelas);
- e) Pavilhão Municipal Susana Barroso (Pontinha);
- f) Escola Básica Casais de Trigache (Famões);
- g) Escola Básica da Quinta das Dálias (Famões);
- h) Escola Básica da Pontinha;
- i) Escola Secundária da Ramada;
- j) Escola Básica Vasco Santana (Ramada);
- k) Escola Básica Carlos Paredes (Póvoa);
- l) Escola Básica de Olival Basto;
- m) Escola Secundária de Odivelas;
- n) Escola Básica Avelar Brotero (Odivelas);
- o) Pavilhão Municipal de Odivelas;
- p) Pavilhão Multiusos de Odivelas;
- q) Escola Básica D. Dinis /Pombais (Odivelas);
- r) Quinta das Águas Férreas (Caneças);

O Município em concordância com os Agrupamentos de Escola, autorizará a utilização de todos os equipamentos existentes nos espaços acima identificados, ao abrigo deste Acordo, assim como irá ser assegurado a segurança e limpeza,

bem como, serão prestadas todas as informações necessárias sobre os meios de proteção e segurança.

Serão ainda utilizadas 26 instalações, contratualizados diretamente pela Fundação JMJ com as entidades responsáveis pela gestão das mesmas, designadamente as Juntas de Freguesia, Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, Sedes Paroquiais e equipamentos da Parque Escolar.

As cedências dos equipamentos municipais terão lugar a partir de um (1) a sete (7) de agosto de 2023, com a exceção do Pavilhão Multiusos de Odivelas que será cedido no dia 25 de julho e entre os dias trinta (30) de julho e sete (7) de agosto.

A Fundação JMJ diligenciará no sentido de publicitar, a título gratuito, o apoio concedido pela Entidade Parceira (Município de Odivelas), através das seguintes iniciativas, designadamente, mas sem prejuízo de outras que possam vir a ser negociadas:

- a) Comunicação no site oficial da Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023;
- b) Divulgação de informação através das redes sociais, suportes online e agências de notícias;
- c) Utilização de imagem e sinalética da Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023 nos espaços dos locais a ceder;
- d) Inclusão da Entidade Parceira na rede de Parceiros da Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023.

Para além da cedência dos espaços que o Município de Odivelas irá disponibilizar à XXXIII Jornada Mundial da Juventude 2023, para a boa organização e segurança dos peregrinos durante os sete dias da Jornada a Autarquia irá apoiar também com vários serviços conforme abaixo discriminados:

Despesas Previstas:

1. Serviço de Segurança:

Os custos com o Serviço de Vigilância Humana para 14 horas de vigilância para os 7 dias do evento, ou seja, de 1 a 7 de agosto, é de € 31.920,00 (trinta e um mil novecentos e vinte euros), ao qual acresce o valor do IVA.

2. Serviço de Limpeza:

Os custos com o Serviço de Limpeza* para 4 horas/dia para 6 dias, ou seja, de 02 a 07 de agosto, o valor é de 17.714,40€ (dezassete mil setecentos e catorze euros e quarenta cêntimos) ao qual acresce o valor do IVA.

*Este valor inclui a reposição de consumíveis.

3. Piquete de Serviço:

No período compreendido entre os dias de 01 a 07 de agosto, estará de prevenção uma equipa multidisciplinar para ocorrer e suprir a qualquer eventualidade que seja necessária.

4. Eletricidade, Água e Gás:

O valor estimado que será gasto com estas três rubricas, rondará os 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros).

5. Aquisição de Consumíveis:

Aquisição de Kits de Limpeza*, para reforço dos consumíveis que serão repostos pela empresa de limpeza.

- Rubrica: Projeto 2023/A/338 COE 39.04 / 02.01.21
- Valor total de 5.304,60€ (cinco mil trezentos e quatro euros e sessenta cêntimos), IVA incluído.

*Kit composto por papel higiénico, detergente, balde e esfregona.

6. Aquisição de Pulseiras Identificadoras do Alojamento:

Com tantos locais de acolhimento dos peregrinos que irão participar nesta Jornada Mundial da Juventude, existe ainda a necessidade de identificar os peregrinos e associá-los a um local de pernoita, para mais facilmente ajudar à deslocação e orientação destes jovens.

Para tal urge a necessidade de se adquirirem cerca de 10 000 pulseiras identificadoras, nas quais estará inserida a informação do local de acolhimento bem como a mensagem "Bem vindo a Odivelas" em várias línguas.

- Rubrica: Projeto 2023/A/338 COE 39.04 / 02.01.21
- Valor total cerca de 1.000,00€ (mil euros), IVA incluído.

7. Aquisição de Kits. de Primeiros Socorros:

Atendendo a que muitos dos locais de acolhimento não estarão no seu período normal de funcionamento, e alguns deles só funcionarão para acolherem os peregrinos, existe a necessidade de dotar estes locais com kits de primeiros socorros, necessários para serem utilizados em casos de pequenos acidentes e/ou casos que não careçam de uma intervenção médica ou deslocação para ambiente hospitalar.

- Rubrica: Projeto 2023/A/338 COE 39.04 / 02.01.21
- Valor total cerca de 1 230,00€ (mil duzentos e trinta euros), IVA incluído.

Conclusão:

Assim, pelo exposto, nos termos dos artigos 23.º, n.º 2, alíneas e) e f) e 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, propõe-se submeter a deliberação do Executivo Municipal, a aprovação das minutas dos Acordos para cedência de equipamentos municipais no âmbito da Jornada Mundial da Juventude 2023, entre o MUNICÍPIO DE ODIVELAS, a FUNDAÇÃO JMJ – Lisboa 2023, os Agrupamentos de Escolas, a E.S. Ramada e o Ginásio Clube de Odivelas em anexo ao presente documento do qual faz parte integrante e que aqui se faz reproduzir para todos os efeitos legais. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/4814, de 2023.06.29).

«ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

ENTRE:

1.ª FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023, pessoa coletiva canónica pública, com sede no Mosteiro de São Vicente de Fora - Campo de Santa Clara, 1100-472 Lisboa, com o NIPC 591001420, neste ato representada por (...) e (...), respetivamente Presidente e Tesoureiro da Direção, doravante designada por "Fundação";

E

2.ª MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público, com sede em Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372, Odivelas, com o NIPC 504293125, representada neste ato pelo Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Edilidade, doravante designada por "Entidade Parceira";

Conjuntamente designados por "PARTES"

CONSIDERANDO QUE:

A) A Fundação tem por fim o exercício da atividade não lucrativa de apoio à infância e juventude, apoio à sua integração social e comunitária e outras respostas sociais na área da juventude que contribuam para a efetivação dos seus direitos e deveres sociais;

B) A Fundação está encarregue de organizar a Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, o encontro entre jovens de fé e cultura transcontinental promovido pela Igreja Católica, que se realizará na Cidade de Lisboa, entre 1 e 6 de agosto de 2023;

C) A Jornada Mundial da Juventude é, simultaneamente, uma peregrinação, uma festa da juventude, uma expressão da Igreja universal e um momento forte de evangelização do mundo juvenil, apresentando-se como um convite a uma geração determinada em construir um mundo mais justo e solidário.

D) Com uma identidade marcadamente católica, a Jornada Mundial da Juventude é aberta a todos, visando proporcionar aos seus participantes uma experiência de Igreja universal e fomentar o encontro pessoal com Jesus Cristo;

E) Tendo os jovens como protagonistas, a Jornada Mundial da Juventude procura promover a paz, a união e a fraternidade entre os povos e as nações de todo o mundo, mas também ser um novo impulso à fé, à esperança e à caridade de toda a comunidade do país de acolhimento;

F) No âmbito da preparação da Jornada Mundial da Juventude prevê-se a necessidade de providenciar o acolhimento, em Lisboa, de mais de 1 milhão de jovens, provenientes de todo o mundo, para participar nas diversas atividades que terão lugar ao longo do programa da Jornada Mundial da Juventude;

G) A Fundação JMJ tem a seu cargo a responsabilidade de preparar as atividades que integrarão o Programa da Jornada Mundial da Juventude, havendo para isso necessidade de utilizar espaços para finalidades variadas, como sejam receção e registo de jovens, alojamento, realização de catequeses, eventos e reuniões, armazenagem de materiais, entre outras;

H) As PARTES pretendem estabelecer uma relação de parceria e cooperação, cujas vantagens ambas reconhecem, no contexto da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023;

I) O presente acordo de colaboração não contraria a legislação canónica universal e, particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspectiva cristã da vida pessoal e comunitária que enforma os Estatutos da Fundação;

J) Existem vários níveis de colaboração com a Fundação, em função do nível de apoio prestado;

Celebram as partes entre si, livremente e de boa-fé, o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, o qual se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a
(Objeto)

O presente Acordo regulamenta os termos da relação de parceria e apoio à organização do evento Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023, promovido pela Fundação, nos termos dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2.^a
(Apoio - Cedência de espaços)

2.1. A Entidade Parceira cederá gratuitamente, ao abrigo deste acordo, os seguintes espaços nos seguintes moldes:

- a) Pavilhão Municipal Susana Barroso (Pontinha);
- b) Pavilhão Multiusos de Odivelas;
- c) Quinta das Águas Férreas (Caneças);

2.2. A Entidade Parceira autorizará a utilização de todos os equipamentos e serviços dos espaços acima identificados, ao abrigo deste Acordo.

2.3. A Entidade Parceira ficará impedida de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, a utilização destes espaços no intervalo de tempo definido na cláusula 2.5., sem autorização expressa da Fundação, durante a vigência deste acordo, exceto se o contrário for estabelecido entre as partes.

2.4. A cedência dos espaços terá lugar entre os dias 1 (um) e 7 (sete) de agosto, com a exceção do Pavilhão Multiusos de Odivelas que será cedido no dia 25 de julho e entre os dias 30 (trinta) de julho e o dia 7 (sete) de agosto.

2.5. A Fundação diligenciará no sentido de publicitar, a título gratuito, o apoio concedido pela Entidade Parceira, através das seguintes

iniciativas, designadamente, mas sem prejuízo de outras que possam vir a ser negociadas:

a) Comunicação no site oficial da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023;

b) Divulgação de informação através das redes sociais, suportes online e agências de notícias;

c) Utilização de imagem e sinalética da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023 nos espaços dos locais a ceder;

d) Inclusão da Entidade Parceira na rede de Parceiros da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023.

CLÁUSULA 3.^a
(Obrigações das PARTES)

3.1. A Entidade Parceira assegurará a disponibilização do espaço, nas condições e nas datas identificadas na cláusula 2.^a.

3.2. A Entidade Parceira permitirá o acesso ao local, mesmo que em momento anterior ao de início da cedência prevista neste Acordo, sempre que esta for necessária para o levantamento de necessidades por parte de representantes da Fundação.

3.3. A Entidade Parceira autorizará a realização de trabalhos que sejam necessários tendo em conta a finalidade que for atribuída ao espaço, nos termos da Cláusula Segunda, mediante acordo prévio entre as Partes.

3.4. A Fundação assegurará que o espaço cedido é devolvido no prazo acordado, nas condições em que se encontrava à data da cedência, incluindo condições de limpeza e higiene, e compromete-se à sua utilização de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis, assegurando a sua conservação e segurança.

3.5. A Fundação realizará todos os seguros de responsabilidade civil que sejam necessários, relativos a danos que possam ocorrer no interior do espaço ao longo da duração prevista para a sua utilização ao abrigo deste Acordo, bem como outros que, por lei, sejam obrigatórios para o normal funcionamento do espaço.

3.6. A Fundação compromete-se a dar conhecimento à Entidade Parceira logo que tome conhecimento de alguma situação de deterioração ou mau funcionamento do espaço e respetivos equipamentos.

3.7. A Fundação promoverá a adoção de regras e procedimentos de segurança durante a preparação e utilização dos locais de alojamento cedidos e identificados na cláusula 2.^a deste acordo.

3.8. A Fundação também informará a Entidade Parceira, com a maior brevidade possível, caso seja tomada a decisão de não utilização do(s) espaço(s) identificado (s) na Cláusula 2.^a supra, mesmo que tal decisão tenha lugar após a assinatura deste acordo, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

CLÁUSULA 4.^a
(Colaboração com outras entidades)

A Entidade Parceira poderá solicitar a colaboração de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o fim de atingir o melhor sucesso dos objetivos do presente acordo, após autorização prévia concedida pela Fundação.

CLÁUSULA 5.^a
(Vigência)

5.1. O presente acordo produz efeitos a partir da sua data de celebração e até ao dia 8 de agosto, após o termo do evento Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023. (negrito)

5.2. Continuarão a produzir efeitos as estipulações pelas quais são constituídos direitos e deveres entre as PARTES e que, pela sua natureza, hajam de subsistir além da sua cessação, não havendo em qualquer caso devolução de donativos feitos à Fundação. (negrito)

CLÁUSULA 6.^a
(Cessação)

6.1. Em qualquer momento durante a vigência deste acordo poderá a Fundação fazer cessar a sua vigência bem como retirar a autorização e opor-se à colaboração da Entidade Parceira com outra entidade para efeitos da Cláusula anterior, nomeadamente por contrariar a legislação canónica universal e particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspetiva cristã da vida pessoal e comunitária.

6.2. Em caso de cessação deste Acordo, deverá a Fundação entregar à Entidade Parceira todos os espaços, bens e equipamentos que lhe foram disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressaltando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.

6.3. Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, qualquer uma das partes se reserva no direito de colocar termo ao presente acordo, em caso de incumprimento das cláusulas mencionadas no presente acordo de colaboração.

CLÁUSULA 7.^a
(Confidencialidade)

7.1. A Entidade Parceira obriga-se a manter a confidencialidade dos factos e documentos que a Fundação designe por confidenciais e a não os divulgar a terceiros sem prévia autorização por escrito desta, salvo quando a divulgação for exigida por lei ou regulamento ou imposta pelas autoridades competentes.

7.2. Não se consideram terceiros para efeitos do número anterior os colaboradores das PARTES ou os seus prestadores de serviços e voluntários, desde que sujeitos a idênticos deveres de confidencialidade aos previstos na presente cláusula.

CLÁUSULA 8.^a
(Comunicações)

8.1. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, quaisquer comunicações enviadas pelas PARTES ao abrigo do presente acordo deverão ser efetuadas por escrito ao cuidado e para os endereços a seguir indicados, mediante correio registado com aviso de receção, entrega em mão com nota de receção ou correio eletrónico com recibo de entrega e leitura:

8.1.1 Fundação:

A/C (...)
Morada: (...)
Email: (...)
Telemóvel: (...)

8.1.2 Entidade parceira:

A/C Presidente da Câmara Municipal de Odivelas
Dr. Hugo Martins
Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas
geral@cm-odivelas.pt

8.2. Qualquer comunicação enviada para os endereços referidos no número anterior considerar-se-á recebida pelo seu destinatário, salvo se, antes do envio de dita comunicação, o destinatário tenha comunicado à outra parte a alteração de endereço.

CLÁUSULA 9.^a
(Disposições finais)

9.1. O presente acordo constitui o acordo total das PARTES e substitui todos os anteriores contratos e acordos, orais ou escritos entre as mesmas, em relação ao seu objeto.

9.2. Quaisquer alterações ao presente acordo só serão válidas desde que convencionadas por escrito com menção de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

CLÁUSULA 10.^a
(Lei aplicável e foro competente)

10.1. Este acordo é regulado e interpretado de acordo com a lei portuguesa.

10.2. Todos os eventuais litígios resultantes do presente acordo ou em conexão com o mesmo deverão ser decididos pelos tribunais da comarca de Lisboa.

O presente ACORDO DE COLABORAÇÃO foi celebrado pelas PARTES no dia [•] de [•] de 2023, em dois originais, um para cada uma das PARTES.

Pela FUNDAÇÃO JMJ – LISBOA 2023:

(...)
(Presidente da Direção)

(...)
(Tesoureiro da Direção)

Pelo MUNICÍPIO DE ODIVELAS:

Hugo Manuel dos Santos Martins
(Presidente da Edilidade)»

«ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA
DE ESPAÇOS

ENTRE:

1.^a FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023, pessoa coletiva canónica pública, com sede no Mosteiro de São Vicente de Fora - Campo de Santa Clara, 1100-472 Lisboa, com o NIPC 591001420, neste ato representada por (...) e (...), respetivamente Presidente e Tesoureiro da Direção, doravante designada por "Fundação";

E

2.^a MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público, com sede em Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372, Odivelas, com o NIPC 504293125, representada neste ato pelo Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Edilidade, doravante designada por "Entidade Parceira";

E

3.^a Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette, pessoa coletiva de direito público, com sede em Av. Professor Doutor Augusto Abreu Lopes, 2675-300, Odivelas, com o NIPC 600080072, representada neste ato pelo Prof. (...), Presidente da Direção, doravante designada por "Entidade Coadjuvante";

Conjuntamente designados por "PARTES"

CONSIDERANDO QUE:

A) A Fundação tem por fim o exercício da atividade não lucrativa de apoio à infância e juventude, apoio à sua integração social e comunitária e outras respostas sociais na área da juventude que contribuam para a efetivação dos seus direitos e deveres sociais;

B) A Fundação está encarregue de organizar a Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, o encontro entre jovens de fé e cultura transcontinental promovido pela Igreja Católica, que se realizará na Cidade de Lisboa, entre 1 e 6 de agosto de 2023;

C) A Jornada Mundial da Juventude é, simultaneamente, uma peregrinação, uma festa da juventude, uma expressão da Igreja universal e um momento forte de evangelização do mundo juvenil, apresentando-se como um convite a uma geração determinada em construir um mundo mais justo e solidário.

D) Com uma identidade marcadamente católica, a Jornada Mundial da Juventude é aberta a todos, visando proporcionar aos seus participantes uma experiência de Igreja universal e fomentar o encontro pessoal com Jesus Cristo;

E) Tendo os jovens como protagonistas, a Jornada Mundial da Juventude procura promover a paz, a união e a fraternidade entre os povos e as nações de todo o mundo, mas também ser um novo impulso à fé, à esperança e à caridade de toda a comunidade do país de acolhimento;

F) No âmbito da preparação da Jornada Mundial da Juventude prevê-se a necessidade de providenciar o acolhimento, em Lisboa, de mais de 1 milhão de jovens, provenientes de todo o mundo, para participar nas diversas atividades que terão lugar ao longo do programa da Jornada Mundial da Juventude;

G) A Fundação JMJ tem a seu cargo a responsabilidade de preparar as atividades que integrarão o Programa da Jornada Mundial da Juventude, havendo para isso necessidade de utilizar espaços para finalidades variadas, como sejam receção e registo de jovens, alojamento, realização de catequeses, eventos e reuniões, armazenagem de materiais, entre outras;

H) As PARTES pretendem estabelecer uma relação de parceria e cooperação, cujas vantagens ambas reconhecem, no contexto da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023;

I) O presente acordo de colaboração não contraria a legislação canónica universal e, particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspetiva cristã da vida pessoal e comunitária que enforma os Estatutos da Fundação;

J) Existem vários níveis de colaboração com a Fundação, em função do nível de apoio prestado;

Celebram as partes entre si, livremente e de boa-fé, o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, o qual se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a (Objeto)

O presente Protocolo regulamenta os termos da relação de parceria e apoio à organização do evento Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023, promovido pela Fundação, nos termos dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2.^a (Apoio - Cedência de espaços)

2.1. A Entidade Parceira cederá gratuitamente, ao abrigo deste protocolo, os seguintes espaços nos seguintes moldes:

- a) Escoa Secundária de Odivelas;
- b) Escola Básica Avelar Brotero (Odivelas);

2.2. A Entidade Parceira autorizará a utilização de todos os equipamentos e serviços dos espaços acima identificados, ao abrigo deste Protocolo.

2.3. A Entidade Parceira ficará impedida de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, a utilização destes espaços no intervalo de tempo definido na cláusula 2.5., sem autorização expressa da Fundação, durante a vigência deste acordo, exceto se o contrário for estabelecido entre as partes.

2.4. A cedência dos espaços terá lugar entre os dias 1 (um) e 7 (sete) de agosto.

2.5. A Fundação diligenciará no sentido de publicitar, a título gratuito, o apoio concedido pela Entidade Parceira, através das seguintes iniciativas, designadamente, mas sem prejuízo de outras que possam vir a ser negociadas:

a) Comunicação no site oficial da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023;

b) Divulgação de informação através das redes sociais, suportes online e agências de notícias;

c) Utilização de imagem e sinalética da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023 nos espaços dos locais a ceder;

d) Inclusão da Entidade Parceira na rede de Parceiros da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023.

CLÁUSULA 3.^a (Obrigações das PARTES)

3.1. A Entidade Parceira assegurará a disponibilização do espaço, nas condições e nas datas identificadas na cláusula 2.^a.

3.2. A Entidade Parceira permitirá o acesso ao local, mesmo que em momento anterior ao de início da cedência prevista neste Protocolo, sempre que esta for necessária para o levantamento de necessidades por parte de representantes da Fundação.

3.3. A Entidade Parceira autorizará a realização de trabalhos que sejam necessários tendo em conta a finalidade que for atribuída ao espaço, nos termos da Cláusula Segunda, mediante acordo prévio entre as Partes.

3.4. A Fundação assegurará que o espaço cedido é devolvido no prazo acordado, nas condições em que se encontrava à data da cedência, incluindo condições de limpeza e higiene, e compromete-se à sua utilização de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis, assegurando a sua conservação e segurança.

3.5. A Fundação realizará todos os seguros de responsabilidade civil que sejam necessários, relativos a danos que possam ocorrer no interior do espaço ao longo da duração prevista para a sua utilização ao abrigo deste Protocolo, bem como outros que, por lei, sejam obrigatórios para o normal funcionamento do espaço.

3.6. A Fundação compromete-se a dar conhecimento à Entidade Parceira logo que tome conhecimento de alguma situação de deterioração ou mau funcionamento do espaço e respetivos equipamentos.

3.7. A Fundação promoverá a adoção de regras e procedimentos de segurança durante a preparação e utilização dos locais de alojamento cedidos e identificados na cláusula 2.^a deste protocolo.

3.8. A Fundação também informará a Entidade Parceira, com a maior brevidade possível, caso seja tomada a decisão de não utilização do(s) espaço(s) identificado (s) na Cláusula 2.^a supra, mesmo que tal decisão tenha lugar após a assinatura deste Protocolo, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

CLÁUSULA 4.^a (Colaboração com outras entidades)

A Entidade Parceira poderá solicitar a colaboração de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o fim de atingir o melhor sucesso dos objetivos do presente protocolo, após autorização prévia concedida pela Fundação.

CLÁUSULA 5.^a (Vigência)

5.1. O presente protocolo produz efeitos a partir da sua data de celebração e até ao dia 8 de agosto, após o termo do evento Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023. (negrito)

5.2. Continuarão a produzir efeitos as estipulações pelas quais são constituídos direitos e deveres entre as PARTES e que, pela sua natureza, hajam de subsistir além da sua cessação, não havendo em qualquer caso devolução de donativos feitos à Fundação. (negrito)

CLÁUSULA 6.^a (Cessação)

6.1. Em qualquer momento durante a vigência deste protocolo poderá a Fundação fazer cessar a sua vigência bem como retirar a autorização e opor-se à colaboração da Entidade Parceira com outra entidade para efeitos da Cláusula anterior,

nomeadamente por contrariar a legislação canónica universal e particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspetiva cristã da vida pessoal e comunitária.

6.2. Em caso de cessação deste Protocolo, deverá a Fundação entregar à Entidade Parceira todos os espaços, bens e equipamentos que lhe foram disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.

6.3. Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, qualquer uma das partes se reserva no direito de colocar termo ao presente acordo, em caso de incumprimento das cláusulas mencionadas no presente acordo de colaboração.

CLÁUSULA 7.^a
(Confidencialidade)

7.1. A Entidade Parceira obriga-se a manter a confidencialidade dos factos e documentos que a Fundação designe por confidenciais e a não os divulgar a terceiros sem prévia autorização por escrito desta, salvo quando a divulgação for exigida por lei ou regulamento ou imposta pelas autoridades competentes.

7.2. Não se consideram terceiros para efeitos do número anterior os colaboradores das PARTES ou os seus prestadores de serviços e voluntários, desde que sujeitos a idênticos deveres de confidencialidade aos previstos na presente cláusula.

CLÁUSULA 8.^a
(Comunicações)

8.1. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, quaisquer comunicações enviadas pelas PARTES ao abrigo do presente protocolo deverão ser efetuadas por escrito ao cuidado e para os endereços a seguir indicados, mediante correio registado com aviso de receção, entrega em mão com nota de receção ou correio eletrónico com recibo de entrega e leitura:

8.1.1 Fundação:

A/C (...)
Morada: (...)
Email: (...)
Telemóvel: (...)

8.1.2 Entidade parceira:

A/C Presidente da Câmara Municipal de Odivelas
Dr. Hugo Martins
Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes
Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas
geral@cm-odivelas.pt

8.2. Qualquer comunicação enviada para os endereços referidos no número anterior considerar-se-á recebida pelo seu destinatário, salvo se, antes do envio de dita comunicação, o destinatário tenha comunicado à outra parte a alteração de endereço.

CLÁUSULA 9.^a
(Disposições finais)

9.1. O presente protocolo constitui o acordo total das PARTES e substitui todos os anteriores contratos e acordos, orais ou escritos entre as mesmas, em relação ao seu objeto.

9.2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só serão válidas desde que convencionadas por escrito com menção de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

9.3. A Entidade Coadjuvante concorda com a cedência das instalações que fazem parte do seu agrupamento de escola indicadas na cláusula 2.1, nos moldes definidos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA 10.^a
(Lei aplicável e foro competente)

10.1. Este protocolo é regulado e interpretado de acordo com a lei portuguesa.

10.2. Todos os eventuais litígios resultantes do presente protocolo ou em conexão com o mesmo deverão ser decididos pelos tribunais da comarca de Lisboa.

O presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO foi celebrado pelas PARTES no dia [•] de [•] de 2023, em dois originais, um para cada uma das PARTES.

Pela FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023:

(...)
(Presidente da Direção)

(...)
(Tesoureiro da Direção)

Pelo MUNICÍPIO DE ODIVELAS:

Hugo Manuel dos Santos Martins
(Presidente da Edilidade)

Pelo Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette:

(...)
(Presidente da Direção)»

«ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

ENTRE:

1.ª FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023, pessoa coletiva canónica pública, com sede no Mosteiro de São Vicente de Fora - Campo de Santa Clara, 1100-472 Lisboa, com o NIPC 591001420, neste ato representada por (...) e (...), respetivamente Presidente e Tesoureiro da Direção, doravante designada por "Fundação";

E

2.ª MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público, com sede em Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372, Odivelas, com o NIPC 504293125, representada neste ato pelo Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Edilidade, doravante designada por "Entidade Parceira";

E

3.ª Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas, pessoa coletiva de direito público, com sede em Rua Fernando Namora, Urbanização Colinas do Cruzeiro, 2675-487 Odivelas, com o NIPC 600079678 representada neste ato pelo Prof. (...), Presidente da Direção, doravante designada por "Entidade Coadjuvante";

Conjuntamente designados por "PARTES"

CONSIDERANDO QUE:

A) A Fundação tem por fim o exercício da atividade não lucrativa de apoio à infância e juventude, apoio à sua integração social e comunitária e outras respostas sociais na área da juventude que contribuam para a efetivação dos seus direitos e deveres sociais;

B) A Fundação está encarregue de organizar a Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, o encontro entre jovens de fé e cultura transcontinental promovido pela Igreja Católica, que se realizará na Cidade de Lisboa, entre 1 e 6 de agosto de 2023;

C) A Jornada Mundial da Juventude é, simultaneamente, uma peregrinação, uma festa da juventude, uma expressão da Igreja universal e um momento forte de evangelização do mundo juvenil, apresentando-se como um convite a uma geração determinada em construir um mundo mais justo e solidário.

D) Com uma identidade marcadamente católica, a Jornada Mundial da Juventude é aberta a todos, visando proporcionar aos seus participantes uma experiência de Igreja universal e fomentar o encontro pessoal com Jesus Cristo;

E) Tendo os jovens como protagonistas, a Jornada Mundial da Juventude procura promover a paz, a união e a fraternidade entre os povos e as nações de todo o mundo, mas também ser um novo impulso à fé, à esperança e à caridade de toda a comunidade do país de acolhimento;

F) No âmbito da preparação da Jornada Mundial da Juventude prevê-se a necessidade de providenciar o acolhimento, em Lisboa, de mais de 1 milhão de jovens, provenientes de todo o mundo, para participar nas diversas atividades que terão lugar ao longo do programa da Jornada Mundial da Juventude;

G) A Fundação JMJ tem a seu cargo a responsabilidade de preparar as atividades que integram o Programa da Jornada Mundial da Juventude, havendo para isso necessidade de utilizar espaços para finalidades variadas, como sejam receção e registo de jovens, alojamento, realização de catequeses, eventos e reuniões, armazenagem de materiais, entre outras;

H) As PARTES pretendem estabelecer uma relação de parceria e cooperação, cujas vantagens ambas reconhecem, no contexto da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023;

I) O presente protocolo de colaboração não contraria a legislação canónica universal e, particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspetiva cristã da vida pessoal e comunitária que enforma os Estatutos da Fundação;

J) Existem vários níveis de colaboração com a Fundação, em função do nível de apoio prestado;

Celebram as partes entre si, livremente e de boa-fé, o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, o qual se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Objeto)

O presente Protocolo regulamenta os termos da relação de parceria e apoio à organização do evento Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023, promovido pela Fundação, nos termos dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2.ª
(Apoio - Cedência de espaços)

2.1. A Entidade Parceira cederá gratuitamente, ao abrigo deste protocolo, os seguintes espaços nos seguintes moldes:

- a) Pavilhão da Escola Básica António Gedeão (Odivelas);
- b) Escola Básica Casais de Trigache (Famões);
- c) Escola Básica da Quinta das Dálías (Famões);

2.2. A Entidade Parceira autorizará a utilização de todos os equipamentos e serviços dos espaços acima identificados, ao abrigo deste Protocolo.

2.3. A Entidade Parceira ficará impedida de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, a utilização destes espaços no intervalo de tempo definido na cláusula 2.5., sem autorização expressa da Fundação, durante a vigência deste protocolo, exceto se o contrário for estabelecido entre as partes.

2.4. A cedência dos espaços terá lugar entre os dias 1 (um) e 7 (sete) de agosto.

2.5. A Fundação diligenciará no sentido de publicitar, a título gratuito, o apoio concedido pela Entidade Parceira, através das seguintes iniciativas, designadamente, mas sem prejuízo de outras que possam vir a ser negociadas:

- a) Comunicação no site oficial da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023;
- b) Divulgação de informação através das redes sociais, suportes online e agências de notícias;
- c) Utilização de imagem e sinalética da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023 nos espaços dos locais a ceder;
- d) Inclusão da Entidade Parceira na rede de Parceiros da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023.

CLÁUSULA 3.ª
(Obrigações das PARTES)

3.1. A Entidade Parceira assegurará a disponibilização do espaço, nas condições e nas datas identificadas na cláusula 2.ª.

3.2. A Entidade Parceira permitirá o acesso ao local, mesmo que em momento anterior ao de início da cedência prevista neste Protocolo, sempre que

esta for necessária para o levantamento de necessidades por parte de representantes da Fundação.

3.3. A Entidade Parceira autorizará a realização de trabalhos que sejam necessários tendo em conta a finalidade que for atribuída ao espaço, nos termos da Cláusula Segunda, mediante acordo prévio entre as Partes.

3.4. A Fundação assegurará que o espaço cedido é devolvido no prazo acordado, nas condições em que se encontrava à data da cedência, incluindo condições de limpeza e higiene, e compromete-se à sua utilização de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis, assegurando a sua conservação e segurança.

3.5. A Fundação realizará todos os seguros de responsabilidade civil que sejam necessários, relativos a danos que possam ocorrer no interior do espaço ao longo da duração prevista para a sua utilização ao abrigo deste Protocolo, bem como outros que, por lei, sejam obrigatórios para o normal funcionamento do espaço.

3.6. A Fundação compromete-se a dar conhecimento à Entidade Parceira logo que tome conhecimento de alguma situação de deterioração ou mau funcionamento do espaço e respetivos equipamentos.

3.7. A Fundação promoverá a adoção de regras e procedimentos de segurança durante a preparação e utilização dos locais de alojamento cedidos e identificados na cláusula 2.ª deste Protocolo.

3.8. A Fundação também informará a Entidade Parceira, com a maior brevidade possível, caso seja tomada a decisão de não utilização do(s) espaço(s) identificado (s) na Cláusula 2.ª supra, mesmo que tal decisão tenha lugar após a assinatura deste Protocolo, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

CLÁUSULA 4.ª
(Colaboração com outras entidades)

A Entidade Parceira poderá solicitar a colaboração de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o fim de atingir o melhor sucesso dos objetivos do presente acordo, após autorização prévia concedida pela Fundação.

CLÁUSULA 5.^a
(Vigência)

5.1. O presente protocolo produz efeitos a partir da sua data de celebração e até ao dia 8 de agosto, após o termo do evento Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023.

5.2. Continuarão a produzir efeitos as estipulações pelas quais são constituídos direitos e deveres entre as PARTES e que, pela sua natureza, hajam de subsistir além da sua cessação, não havendo em qualquer caso devolução de donativos feitos à Fundação.

CLÁUSULA 6.^a
(Cessação)

6.1. Em qualquer momento durante a vigência deste acordo poderá a Fundação fazer cessar a sua vigência bem como retirar a autorização e opor-se à colaboração da Entidade Parceira com outra entidade para efeitos da Cláusula anterior, nomeadamente por contrariar a legislação canónica universal e particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspetiva cristã da vida pessoal e comunitária.

6.2. Em caso de cessação deste Protocolo, deverá a Fundação entregar à Entidade Parceira todos os espaços, bens e equipamentos que lhe foram disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.

6.3. Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, qualquer uma das partes se reserva no direito de colocar termo ao presente acordo, em caso de incumprimento das cláusulas mencionadas no presente protocolo de colaboração.

CLÁUSULA 7.^a
(Confidencialidade)

7.1. A Entidade Parceira obriga-se a manter a confidencialidade dos factos e documentos que a Fundação designe por confidenciais e a não os divulgar a terceiros sem prévia autorização por escrito desta, salvo quando a divulgação for exigida por lei ou regulamento ou imposta pelas autoridades competentes.

7.2. Não se consideram terceiros para efeitos do número anterior os colaboradores das PARTES ou os seus prestadores de serviços e voluntários, desde que sujeitos a idênticos deveres de confidencialidade aos previstos na presente cláusula.

CLÁUSULA 8.^a
(Comunicações)

8.1. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, quaisquer comunicações enviadas pelas PARTES ao abrigo do presente protocolo deverão ser efetuadas por escrito ao cuidado e para os endereços a seguir indicados, mediante correio registado com aviso de receção, entrega em mão com nota de receção ou correio eletrónico com recibo de entrega e leitura:

8.1.1 Fundação:

A/C (...)
Morada: (...)
Email: (...)
Telemóvel: (...)

8.1.2 Entidade parceira:

A/C Presidente da Câmara Municipal de Odivelas
Dr. Hugo Martins
Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas
geral@cm-odivelas.pt

8.2. Qualquer comunicação enviada para os endereços referidos no número anterior considerar-se-á recebida pelo seu destinatário, salvo se, antes do envio de dita comunicação, o destinatário tenha comunicado à outra parte a alteração de endereço.

CLÁUSULA 9.^a
(Disposições finais)

9.1. O presente protocolo constitui o acordo total das PARTES e substitui todos os anteriores contratos e acordos, orais ou escritos entre as mesmas, em relação ao seu objeto.

9.2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só serão válidas desde que convencionadas por escrito com menção de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

9.3. A Entidade Coadjuvante concorda com a cedência das instalações que fazem parte do seu agrupamento de escola, indicadas na cláusula 2.1, nos moldes definidos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA 10.^a
(Lei aplicável e foro competente)

10.1. Este protocolo é regulado e interpretado de acordo com a lei portuguesa.

10.2. Todos os eventuais litígios resultantes do presente acordo ou em conexão com o mesmo deverão ser decididos pelos tribunais da comarca de Lisboa.

O presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO foi celebrado pelas PARTES no dia [•] de [•] de 2023, em dois originais, um para cada uma das PARTES.

Pela FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023:

(...)
(Presidente da Direção)

(...)
(Tesoureiro da Direção)

Pelo MUNICÍPIO DE ODIVELAS:

Hugo Manuel dos Santos Martins
(Presidente da Edilidade)

Pelo Agrupamento de Esc. Sudoeste Odivelas:

(...)
(Presidente da Direção)»

«ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA
DE ESPAÇOS

ENTRE:

1.ª FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023, pessoa coletiva canónica pública, com sede no Mosteiro de São Vicente de Fora - Campo de Santa Clara, 1100-472 Lisboa, com o NIPC 591001420, neste ato representada por (...) e (...), respetivamente Presidente e Tesoureiro da Direção, doravante designada por "Fundação";

E

2.ª MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público, com sede em Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372, Odivelas, com o NIPC 504293125, representada neste ato pelo Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Edilidade, doravante designada por "Entidade Parceira";

E

3.ª Agrupamento de Escolas Braamcamp Freire, pessoa coletiva de direito público, com sede em Rua Doutor Gama Barros, 1679-002 Pontinha, com o NIPC 600074569 representada neste ato pelo Prof.ª (...), Presidente da Direção, doravante designada por "Entidade Coadjuvante";

Conjuntamente designados por "PARTES"

CONSIDERANDO QUE:

A) A Fundação tem por fim o exercício da atividade não lucrativa de apoio à infância e juventude, apoio à sua integração social e comunitária e outras respostas sociais na área da juventude que contribuam para a efetivação dos seus direitos e deveres sociais;

B) A Fundação está encarregue de organizar a Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, o encontro entre jovens de fé e cultura transcontinental promovido pela Igreja Católica, que se realizará na Cidade de Lisboa, entre 1 e 6 de agosto de 2023;

C) A Jornada Mundial da Juventude é, simultaneamente, uma peregrinação, uma festa da juventude, uma expressão da Igreja universal e um momento forte de evangelização do mundo juvenil, apresentando-se como um convite a uma geração determinada em construir um mundo mais justo e solidário.

D) Com uma identidade marcadamente católica, a Jornada Mundial da Juventude é aberta a todos, visando proporcionar aos seus participantes uma experiência de Igreja universal e fomentar o encontro pessoal com Jesus Cristo;

E) Tendo os jovens como protagonistas, a Jornada Mundial da Juventude procura promover a paz, a união e a fraternidade entre os povos e as nações de todo o mundo, mas também ser um novo impulso à fé, à esperança e à caridade de toda a comunidade do país de acolhimento;

F) No âmbito da preparação da Jornada Mundial da Juventude prevê-se a necessidade de providenciar o acolhimento, em Lisboa, de mais de 1 milhão de jovens, provenientes de todo o mundo, para participar nas diversas atividades que terão lugar ao longo do programa da Jornada Mundial da Juventude;

G) A Fundação JMJ tem a seu cargo a responsabilidade de preparar as atividades que integrarão o Programa da Jornada Mundial da Juventude, havendo para isso necessidade de

utilizar espaços para finalidades variadas, como sejam receção e registo de jovens, alojamento, realização de catequeses, eventos e reuniões, armazenagem de materiais, entre outras;

H) As PARTES pretendem estabelecer uma relação de parceria e cooperação, cujas vantagens ambas reconhecem, no contexto da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023;

I) O presente protocolo de colaboração não contraria a legislação canónica universal e, particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspetiva cristã da vida pessoal e comunitária que enforma os Estatutos da Fundação;

J) Existem vários níveis de colaboração com a Fundação, em função do nível de apoio prestado;

Celebram as partes entre si, livremente e de boa-fé, o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, o qual se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a
(Objeto)

O presente Protocolo regulamenta os termos da relação de parceria e apoio à organização do evento Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023, promovido pela Fundação, nos termos dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2.^a
(Apoio Cedência de espaços)

2.1. A Entidade Parceira cederá gratuitamente, ao abrigo deste protocolo, o seguinte espaço nos seguintes moldes:

a) Escola Básica da Pontinha;

2.2. A Entidade Parceira autorizará a utilização de todo o equipamento e serviços do espaço acima identificado, ao abrigo deste Protocolo.

2.3. A Entidade Parceira ficará impedida de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, a utilização deste espaço no intervalo de tempo definido na cláusula 2.5., sem autorização expressa da Fundação, durante a vigência deste protocolo, exceto se o contrário for estabelecido entre as partes.

2.4. A cedência dos espaços terá lugar entre os dias 1 (um) e 7 (sete) de agosto.

2.5. A Fundação diligenciará no sentido de publicitar, a título gratuito, o apoio concedido pela Entidade Parceira, através das seguintes iniciativas, designadamente, mas sem prejuízo de outras que possam vir a ser negociadas:

a) Comunicação no site oficial da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023;

b) Divulgação de informação através das redes sociais, suportes online e agências de notícias;

c) Utilização de imagem e sinalética da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023 nos espaços dos locais a ceder;

d) Inclusão da Entidade Parceira na rede de Parceiros da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023.

CLÁUSULA 3.^a
(Obrigações das PARTES)

3.1. A Entidade Parceira assegurará a disponibilização do espaço, nas condições e nas datas identificadas na cláusula 2.^a.

3.2. A Entidade Parceira permitirá o acesso ao local, mesmo que em momento anterior ao de início da cedência prevista neste Protocolo, sempre que esta for necessária para o levantamento de necessidades por parte de representantes da Fundação.

3.3. A Entidade Parceira autorizará a realização de trabalhos que sejam necessários tendo em conta a finalidade que for atribuída ao espaço, nos termos da Cláusula Segunda, mediante acordo prévio entre as Partes.

3.4. A Fundação assegurará que o espaço cedido é devolvido no prazo acordado, nas condições em que se encontrava à data da cedência, incluindo condições de limpeza e higiene, e compromete-se à sua utilização de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis, assegurando a sua conservação e segurança.

3.5. A Fundação realizará todos os seguros de responsabilidade civil que sejam necessários, relativos a danos que possam ocorrer no interior do espaço ao longo da duração prevista para a sua utilização ao abrigo deste Protocolo, bem como outros que, por lei, sejam obrigatórios para o normal funcionamento do espaço.

3.6. A Fundação compromete-se a dar conhecimento à Entidade Parceira logo que tome conhecimento de alguma situação de

deterioração ou mau funcionamento do espaço e respetivos equipamentos.

3.7. A Fundação promoverá a adoção de regras e procedimentos de segurança durante a preparação e utilização dos locais de alojamento cedidos e identificados na cláusula 2.^a deste protocolo.

3.8. A Fundação também informará a Entidade Parceira, com a maior brevidade possível, caso seja tomada a decisão de não utilização do(s) espaço(s) identificado (s) na Cláusula 2.^a supra, mesmo que tal decisão tenha lugar após a assinatura deste Protocolo, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

CLÁUSULA 4.^a
(Colaboração com outras entidades)

A Entidade Parceira poderá solicitar a colaboração de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o fim de atingir o melhor sucesso dos objetivos do presente protocolo, após autorização prévia concedida pela Fundação.

CLÁUSULA 5.^a
(Vigência)

5.1. O presente protocolo produz efeitos a partir da sua data de celebração e até ao dia 8 de agosto, após o termo do evento Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023.

5.2. Continuarão a produzir efeitos as estipulações pelas quais são constituídos direitos e deveres entre as PARTES e que, pela sua natureza, hajam de subsistir além da sua cessação, não havendo em qualquer caso devolução de donativos feitos à Fundação.

CLÁUSULA 6.^a
(Cessação)

6.1. Em qualquer momento durante a vigência deste protocolo poderá a Fundação fazer cessar a sua vigência bem como retirar a autorização e opor-se à colaboração da Entidade Parceira com outra entidade para efeitos da Cláusula anterior, nomeadamente por contrariar a legislação canónica universal e particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspetiva cristã da vida pessoal e comunitária.

6.2. Em caso de cessação deste Protocolo, deverá a Fundação entregar à Entidade Parceira todos os espaços, bens e equipamentos que lhe foram disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvando-se as

deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.

6.3. Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, qualquer uma das partes se reserva no direito de colocar termo ao presente acordo, em caso de incumprimento das cláusulas mencionadas no presente protocolo de colaboração.

CLÁUSULA 7.^a
(Confidencialidade)

7.1. A Entidade Parceira obriga-se a manter a confidencialidade dos factos e documentos que a Fundação designe por confidenciais e a não os divulgar a terceiros sem prévia autorização por escrito desta, salvo quando a divulgação for exigida por lei ou regulamento ou imposta pelas autoridades competentes.

7.2. Não se consideram terceiros para efeitos do número anterior os colaboradores das PARTES ou os seus prestadores de serviços e voluntários, desde que sujeitos a idênticos deveres de confidencialidade aos previstos na presente cláusula.

CLÁUSULA 8.^a
(Comunicações)

8.1. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, quaisquer comunicações enviadas pelas PARTES ao abrigo do presente protocolo deverão ser efetuadas por escrito ao cuidado e para os endereços a seguir indicados, mediante correio registado com aviso de receção, entrega em mão com nota de receção ou correio eletrónico com recibo de entrega e leitura:

8.1.1. Fundação:

A/C (...)
Morada: (...)
Email: (...)
Telemóvel: (...)

8.1.2. Entidade parceira:

A/C Presidente da Câmara Municipal de Odivelas
Dr. Hugo Martins
Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas
geral@cm-odivelas.pt

8.2. Qualquer comunicação enviada para os endereços referidos no número anterior considerar-se-á recebida pelo seu destinatário, salvo se, antes do envio de dita comunicação, o destinatário tenha comunicado à outra parte a alteração de endereço.

CLÁUSULA 9.ª
(Disposições finais)

9.1. O presente protocolo constitui o acordo total das PARTES e substitui todos os anteriores contratos e acordos, orais ou escritos entre as mesmas, em relação ao seu objeto.

9.2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só serão válidas desde que convencionadas por escrito com menção de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

9.3. A Entidade Coadjuvante concorda com a cedência das instalações que fazem parte do seu agrupamento de escola, indicadas na cláusula 2.1, nos moldes definidos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA 10.ª
(Lei aplicável e foro competente)

10.1. Este protocolo é regulado e interpretado de acordo com a lei portuguesa.

10.2. Todos os eventuais litígios resultantes do presente protocolo ou em conexão com o mesmo deverão ser decididos pelos tribunais da comarca de Lisboa.

O presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO foi celebrado pelas PARTES no dia [●] de [●] de 2023, em dois originais, um para cada uma das PARTES.

Pela FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023:

(...)
(Presidente da Direção)

(...)
(Tesoureiro da Direção)

Pelo MUNICÍPIO DE ODIVELAS:

Hugo Manuel dos Santos Martins
(Presidente da Edilidade)

Pelo Agrupamento de Esc. Braamcamp Freire:

(...)
(Presidente da Direção)»

«ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

ENTRE:

1.ª FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023, pessoa coletiva canónica pública, com sede no Mosteiro de São Vicente de Fora - Campo de Santa Clara, 1100-472 Lisboa, com o NIPC 591001420, neste ato representada por (...) e (...), respetivamente Presidente e Tesoureiro da Direção, doravante designada por "Fundação";

E

2.ª MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público, com sede em Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372, Odivelas, com o NIPC 504293125, representada neste ato pelo Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Edilidade, doravante designada por "Entidade Parceira";

E

3.ª Agrupamento de Escolas Caneças pessoa coletiva de direito público, com sede em Rua da Escola Secundária, 1685-105 Caneças, com o NIPC 600079457 representada neste ato pelo Prof. (...), Presidente da Direção, doravante designada por "Entidade Coadjuvante";

Conjuntamente designados por "PARTES".

CONSIDERANDO QUE:

A) A Fundação tem por fim o exercício da atividade não lucrativa de apoio à infância e juventude, apoio à sua integração social e comunitária e outras respostas sociais na área da juventude que contribuam para a efetivação dos seus direitos e deveres sociais;

B) A Fundação está encarregue de organizar a Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, o encontro entre jovens de fé e cultura transcontinental promovido pela Igreja Católica, que se realizará na Cidade de Lisboa, entre 1 e 6 de agosto de 2023;

C) A Jornada Mundial da Juventude é, simultaneamente, uma peregrinação, uma festa da juventude, uma expressão da Igreja universal e um momento forte de evangelização do mundo juvenil, apresentando-se como um convite a uma geração determinada em construir um mundo mais justo e solidário.»

D) Com uma identidade marcadamente católica, a Jornada Mundial da Juventude é aberta a todos, visando proporcionar aos seus participantes uma experiência de Igreja universal e fomentar o encontro pessoal com Jesus Cristo;

E) Tendo os jovens como protagonistas, a Jornada Mundial da Juventude procura promover a paz, a união e a fraternidade entre os povos e as nações de todo o mundo, mas também ser um novo impulso à fé, à esperança e à caridade de toda a comunidade do país de acolhimento;

F) No âmbito da preparação da Jornada Mundial da Juventude prevê-se a necessidade de providenciar o acolhimento, em Lisboa, de mais de 1 milhão de jovens, provenientes de todo o mundo, para participar nas diversas atividades que terão lugar ao longo do programa da Jornada Mundial da Juventude;

G) A Fundação JMJ tem a seu cargo a responsabilidade de preparar as atividades que integrarão o Programa da Jornada Mundial da Juventude, havendo para isso necessidade de utilizar espaços para finalidades variadas, como sejam receção e registo de jovens, alojamento, realização de catequeses, eventos e reuniões, armazenagem de materiais, entre outras;

H) As PARTES pretendem estabelecer uma relação de parceria e cooperação, cujas vantagens ambas reconhecem, no contexto da Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023;

I) O presente protocolo de colaboração não contraria a legislação canónica universal e, particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspetiva cristã da vida pessoal e comunitária que enforma os Estatutos da Fundação;

J) Existem vários níveis de colaboração com a Fundação, em função do nível de apoio prestado;

Celebram as partes entre si, livremente e de boa-fé, o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, o qual se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a
(Objeto)

O presente Protocolo regulamenta os termos da relação de parceria e apoio à organização do evento Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023, promovido pela Fundação, nos termos dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2.^a
(Apoio - Cedência de espaços)

2.1. A Entidade Parceira cederá gratuitamente, ao abrigo deste protocolo, os seguintes espaços nos seguintes moldes:

- a) Escola Básica Cesário Verde (Caneças);
- b) Escola Básica dos Castanheiros (Caneças);

2.2. A Entidade Parceira autorizará a utilização de todos os equipamentos e serviços dos espaços acima identificados, ao abrigo deste Protocolo.

2.3. A Entidade Parceira ficará impedida de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, a utilização destes espaços no intervalo de tempo definido na cláusula 2.5., sem autorização expressa da Fundação, durante a vigência deste protocolo, exceto se o contrário for estabelecido entre as partes.

2.4. A cedência dos espaços terá lugar entre os dias 1 (um) e 7 (sete) de agosto.

2.5. A Fundação diligenciará no sentido de publicitar, a título gratuito, o apoio concedido pela Entidade Parceira, através das seguintes iniciativas, designadamente, mas sem prejuízo de outras que possam vir a ser negociadas:

- a) Comunicação no site oficial da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023;
- b) Divulgação de informação através das redes sociais, suportes online e agências de notícias;
- c) Utilização de imagem e sinalética da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023 nos espaços dos locais a ceder;
- d) Inclusão da Entidade Parceira na rede de Parceiros da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023.

CLÁUSULA 3.^a
(Obrigações das PARTES)

3.1. A Entidade Parceira assegurará a disponibilização do espaço, nas condições e nas datas identificadas na cláusula 2.^a.

3.2. A Entidade Parceira permitirá o acesso ao local, mesmo que em momento anterior ao de início da cedência prevista neste Protocolo, sempre que esta for necessária para o levantamento de necessidades por parte de representantes da Fundação.

3.3. A Entidade Parceira autorizará a realização de trabalhos que sejam necessários tendo em conta a finalidade que for atribuída ao espaço, nos termos da Cláusula Segunda, mediante acordo prévio entre as Partes.

3.4. A Fundação assegurará que o espaço cedido é devolvido no prazo acordado, nas condições em que se encontrava à data da cedência, incluindo condições de limpeza e higiene, e compromete-se à sua utilização de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis, assegurando a sua conservação e segurança.

3.5. A Fundação realizará todos os seguros de responsabilidade civil que sejam necessários, relativos a danos que possam ocorrer no interior do espaço ao longo da duração prevista para a sua utilização ao abrigo deste Protocolo, bem como outros que, por lei, sejam obrigatórios para o normal funcionamento do espaço.

3.6. A Fundação compromete-se a dar conhecimento à Entidade Parceira logo que tome conhecimento de alguma situação de deterioração ou mau funcionamento do espaço e respetivos equipamentos.

3.7. A Fundação promoverá a adoção de regras e procedimentos de segurança durante a preparação e utilização dos locais de alojamento cedidos e identificados na cláusula 2.^a deste protocolo.

3.8. A Fundação também informará a Entidade Parceira, com a maior brevidade possível, caso seja tomada a decisão de não utilização do(s) espaço(s) identificado (s) na Cláusula 2.^a supra, mesmo que tal decisão tenha lugar após a assinatura deste Protocolo, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

CLÁUSULA 4.^a

(Colaboração com outras entidades)

A Entidade Parceira poderá solicitar a colaboração de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o fim de atingir o melhor sucesso dos objetivos do presente protocolo, após autorização prévia concedida pela Fundação.

CLÁUSULA 5.^a

(Vigência)

5.1. O presente protocolo produz efeitos a partir da sua data de celebração e até ao dia 8 de agosto, após o termo do evento Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023.

5.2. Continuarão a produzir efeitos as estipulações pelas quais são constituídos direitos e deveres entre as PARTES e que, pela sua natureza, hajam de subsistir além da sua cessação, não havendo em qualquer caso devolução de donativos feitos à Fundação.

CLÁUSULA 6.^a

(Cessação)

6.1. Em qualquer momento durante a vigência deste protocolo poderá a Fundação fazer cessar a sua vigência bem como retirar a autorização e opor-se à colaboração da Entidade Parceira com outra entidade para efeitos da Cláusula anterior, nomeadamente por contrariar a legislação canónica universal e particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspectiva cristã da vida pessoal e comunitária.

6.2. Em caso de cessação deste Protocolo, deverá a Fundação entregar à Entidade Parceira todos os espaços, bens e equipamentos que lhe foram disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvando-se as deteriorações e desgastes decorrentes do seu uso normal e prudente.

6.3. Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, qualquer uma das partes se reserva no direito de colocar termo ao presente acordo, em caso de incumprimento das cláusulas mencionadas no presente protocolo de colaboração.

CLÁUSULA 7.^a

(Confidencialidade)

7.1. A Entidade Parceira obriga-se a manter a confidencialidade dos factos e documentos que a Fundação designe por confidenciais e a não os divulgar a terceiros sem prévia autorização por escrito desta, salvo quando a divulgação for exigida por lei ou regulamento ou imposta pelas autoridades competentes.

7.2. Não se consideram terceiros para efeitos do número anterior os colaboradores das PARTES ou os seus prestadores de serviços e voluntários, desde que sujeitos a idênticos deveres de confidencialidade aos previstos na presente cláusula.

CLÁUSULA 8.^a

(Comunicações)

8.1. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, quaisquer comunicações enviadas pelas PARTES ao abrigo do presente protocolo deverão ser efetuadas por escrito ao cuidado e para os endereços a seguir indicados, mediante correio

registado com aviso de receção, entrega em mão com nota de receção ou correio eletrónico com recibo de entrega e leitura:

8.1.1. Fundação:

A/C (...)
Morada: (...)
Email: (...)
Telemóvel: (...)

8.1.2. Entidade parceira:

A/C Presidente da Câmara Municipal de Odivelas
Dr. Hugo Martins
Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas
geral@cm-odivelas.pt

8.2. Qualquer comunicação enviada para os endereços referidos no número anterior considerar-se-á recebida pelo seu destinatário, salvo se, antes do envio de dita comunicação, o destinatário tenha comunicado à outra parte a alteração de endereço.

CLÁUSULA 9.^a
(Disposições finais)

9.1. O presente protocolo constitui o acordo total das PARTES e substitui todos os anteriores contratos e acordos, orais ou escritos entre as mesmas, em relação ao seu objeto.

9.2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só serão válidas desde que convencionadas por escrito com menção de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

9.3. A Entidade Coadjuvante concorda com a cedência das instalações que fazem parte do seu agrupamento de escola, indicadas na cláusula 2.1, nos moldes definidos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA 10.^a
(Lei aplicável e foro competente)

10.1. Este protocolo é regulado e interpretado de acordo com a lei portuguesa.

10.2. Todos os eventuais litígios resultantes do presente protocolo ou em conexão com o mesmo deverão ser decididos pelos tribunais da comarca de Lisboa.

O presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO foi celebrado pelas PARTES no dia [•] de [•] de 2023, em dois originais, um para cada uma das PARTES.

Pela FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023:

(...)
(Presidente da Direção)

(...)
(Tesoureiro da Direção)

Pelo MUNICÍPIO DE ODIVELAS:

Hugo Manuel dos Santos Martins
(Presidente da Edilidade)

Pelo Agrupamento de Escolas Caneças:

(...)
(Presidente da Direção)»

«ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

ENTRE:

1.^a FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023, pessoa coletiva canónica pública, com sede no Mosteiro de São Vicente de Fora - Campo de Santa Clara, 1100-472 Lisboa, com o NIPC 591001420, neste ato representada por (...) e (...), respetivamente Presidente e Tesoureiro da Direção, doravante designada por "Fundação";

E

2.^a MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público, com sede em Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372, Odivelas, com o NIPC 504293125, representada neste ato pelo Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Edilidade, doravante designada por "Entidade Parceira";

E

3.^a Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja, pessoa coletiva de direito público, com sede em Rua Fernando Lopes Graça, 2675-549 Odivelas, com o NIPC 600079473 representada neste ato pelo Prof. (...), Presidente da Direção, doravante designada por "Entidade Coadjuvante";

Conjuntamente designados por "PARTES"

CONSIDERANDO QUE:

A) A Fundação tem por fim o exercício da atividade não lucrativa de apoio à infância e juventude, apoio à sua integração social e comunitária e outras respostas sociais na área da juventude que contribuam para a efetivação dos seus direitos e deveres sociais;

B) A Fundação está encarregue de organizar a Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, o encontro entre jovens de fé e cultura transcontinental promovido pela Igreja Católica, que se realizará na Cidade de Lisboa, entre 1 e 6 de agosto de 2023;

C) A Jornada Mundial da Juventude é, simultaneamente, uma peregrinação, uma festa da juventude, uma expressão da Igreja universal e um momento forte de evangelização do mundo juvenil, apresentando-se como um convite a uma geração determinada em construir um mundo mais justo e solidário.

D) Com uma identidade marcadamente católica, a Jornada Mundial da Juventude é aberta a todos, visando proporcionar aos seus participantes uma experiência de Igreja universal e fomentar o encontro pessoal com Jesus Cristo;

E) Tendo os jovens como protagonistas, a Jornada Mundial da Juventude procura promover a paz, a união e a fraternidade entre os povos e as nações de todo o mundo, mas também ser um novo impulso à fé, à esperança e à caridade de toda a comunidade do país de acolhimento;

F) No âmbito da preparação da Jornada Mundial da Juventude prevê-se a necessidade de providenciar o acolhimento, em Lisboa, de mais de 1 milhão de jovens, provenientes de todo o mundo, para participar nas diversas atividades que terão lugar ao longo do programa da Jornada Mundial da Juventude;

G) A Fundação JMJ tem a seu cargo a responsabilidade de preparar as atividades que integrarão o Programa da Jornada Mundial da Juventude, havendo para isso necessidade de utilizar espaços para finalidades variadas, como sejam receção e registo de jovens, alojamento, realização de catequeses, eventos e reuniões, armazenagem de materiais, entre outras;

H) As PARTES pretendem estabelecer uma relação de parceria e cooperação, cujas vantagens ambas reconhecem, no contexto da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023;

I) O presente protocolo de colaboração não contraria a legislação canónica universal e, particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspectiva cristã da vida pessoal e comunitária que enforma os Estatutos da Fundação;

J) Existem vários níveis de colaboração com a Fundação, em função do nível de apoio prestado;

Celebram as partes entre si, livremente e de boa-fé, o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, o qual se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a (Objeto)

O presente Protocolo regulamenta os termos da relação de parceria e apoio à organização do evento Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023, promovido pela Fundação, nos termos dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2.^a (Apoio - Cedência de espaços)

2.1. A Entidade Parceira cederá gratuitamente, ao abrigo deste protocolo, o seguinte espaço nos seguintes moldes:

a) Pavilhão da Escola Básica Moinhos da Arroja (Odivelas);

2.2. A Entidade Parceira autorizará a utilização de todo o equipamento e serviços do espaço acima identificado, ao abrigo deste Protocolo.

2.3. A Entidade Parceira ficará impedida de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, a utilização deste espaço no intervalo de tempo definido na cláusula 2.5., sem autorização expressa da Fundação, durante a vigência deste protocolo, exceto se o contrário for estabelecido entre as partes.

2.4. A cedência dos espaços terá lugar entre os dias 1 (um) e 7 (sete) de agosto.

2.5. A Fundação diligenciará no sentido de publicitar, a título gratuito, o apoio concedido pela Entidade Parceira, através das seguintes iniciativas, designadamente, mas sem prejuízo de outras que possam vir a ser negociadas:

a) Comunicação no site oficial da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023;

b) Divulgação de informação através das redes sociais, suportes online e agências de notícias;

c) Utilização de imagem e sinalética da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023 nos espaços dos locais a ceder;

d) Inclusão da Entidade Parceira na rede de Parceiros da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023.

CLÁUSULA 3.^a
(Obrigações das PARTES)

3.1. A Entidade Parceira assegurará a disponibilização do espaço, nas condições e nas datas identificadas na cláusula 2.^a.

3.2. A Entidade Parceira permitirá o acesso ao local, mesmo que em momento anterior ao de início da cedência prevista neste Protocolo, sempre que esta for necessária para o levantamento de necessidades por parte de representantes da Fundação.

3.3. A Entidade Parceira autorizará a realização de trabalhos que sejam necessários tendo em conta a finalidade que for atribuída ao espaço, nos termos da Cláusula Segunda, mediante acordo prévio entre as Partes.

3.4. A Fundação assegurará que o espaço cedido é devolvido no prazo acordado, nas condições em que se encontrava à data da cedência, incluindo condições de limpeza e higiene, e compromete-se à sua utilização de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis, assegurando a sua conservação e segurança.

3.5. A Fundação realizará todos os seguros de responsabilidade civil que sejam necessários, relativos a danos que possam ocorrer no interior do espaço ao longo da duração prevista para a sua utilização ao abrigo deste Protocolo, bem como outros que, por lei, sejam obrigatórios para o normal funcionamento do espaço.

3.6. A Fundação compromete-se a dar conhecimento à Entidade Parceira logo que tome conhecimento de alguma situação de deterioração ou mau funcionamento do espaço e respetivos equipamentos.

3.7. A Fundação promoverá a adoção de regras e procedimentos de segurança durante a preparação e utilização dos locais de alojamento cedidos e identificados na cláusula 2.^a deste protocolo.

3.8. A Fundação também informará a Entidade Parceira, com a maior brevidade possível, caso seja tomada a decisão de não utilização do(s) espaço(s) identificado(s) na Cláusula 2.^a supra, mesmo que tal decisão tenha lugar após a assinatura deste Protocolo, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

CLÁUSULA 4.^a
(Colaboração com outras entidades)

A Entidade Parceira poderá solicitar a colaboração de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o fim de atingir o melhor sucesso dos objetivos do presente protocolo, após autorização prévia concedida pela Fundação.

CLÁUSULA 5.^a
(Vigência)

5.1. O presente protocolo produz efeitos a partir da sua data de celebração e até ao dia 8 de agosto, após o termo do evento Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023.

5.2. Continuarão a produzir efeitos as estipulações pelas quais são constituídos direitos e deveres entre as PARTES e que, pela sua natureza, hajam de subsistir além da sua cessação, não havendo em qualquer caso devolução de donativos feitos à Fundação.

CLÁUSULA 6.^a
(Cessação)

6.1. Em qualquer momento durante a vigência deste protocolo poderá a Fundação fazer cessar a sua vigência bem como retirar a autorização e opor-se à colaboração da Entidade Parceira com outra entidade para efeitos da Cláusula anterior, nomeadamente por contrariar a legislação canónica universal e particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspectiva cristã da vida pessoal e comunitária.

6.2. Em caso de cessação deste Protocolo, deverá a Fundação entregar à Entidade Parceira todos os espaços, bens e equipamentos que lhe foram disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressaltando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.

6.3. Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, qualquer uma das partes se reserva no direito de colocar termo ao presente acordo, em caso de incumprimento das cláusulas mencionadas no presente protocolo de colaboração.

CLÁUSULA 7.^a
(Confidencialidade)

7.1. A Entidade Parceira obriga-se a manter a confidencialidade dos factos e documentos que a Fundação designe por confidenciais e a não os divulgar a terceiros sem prévia autorização por escrito desta, salvo quando a divulgação for exigida por lei ou regulamento ou imposta pelas autoridades competentes.

7.2. Não se consideram terceiros para efeitos do número anterior os colaboradores das PARTES ou os seus prestadores de serviços e voluntários, desde que sujeitos a idênticos deveres de confidencialidade aos previstos na presente cláusula.

CLÁUSULA 8.^a
(Comunicações)

8.1. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, quaisquer comunicações enviadas pelas PARTES ao abrigo do presente protocolo deverão ser efetuadas por escrito ao cuidado e para os endereços a seguir indicados, mediante correio registado com aviso de receção, entrega em mão com nota de receção ou correio eletrónico com recibo de entrega e leitura:

8.1.1. Fundação:

A/C (...)
Morada: (...)
Email: (...)
Telemóvel: (...)

8.1.2. Entidade parceira:

A/C Presidente da Câmara Municipal de Odivelas
Dr. Hugo Martins
Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes
Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas
geral@cm-odivelas.pt

8.2. Qualquer comunicação enviada para os endereços referidos no número anterior considerar-se-á recebida pelo seu destinatário, salvo se, antes do envio de dita comunicação, o destinatário tenha comunicado à outra parte a alteração de endereço.

CLÁUSULA 9.^a
(Disposições finais)

9.1. O presente protocolo constitui o acordo total das PARTES e substitui todos os anteriores contratos e acordos, orais ou escritos entre as mesmas, em relação ao seu objeto.

9.2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só serão válidas desde que convencionadas por escrito com menção de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

9.3. A Entidade Coadjuvante concorda com a cedência das instalações que fazem parte do seu agrupamento de escola, indicadas na cláusula 2.1, nos moldes definidos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA 10.^a
(Lei aplicável e foro competente)

10.1. Este protocolo é regulado e interpretado de acordo com a lei portuguesa.

10.2. Todos os eventuais litígios resultantes do presente protocolo ou em conexão com o mesmo deverão ser decididos pelos tribunais da comarca de Lisboa.

O presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO foi celebrado pelas PARTES no dia [•] de [•] de 2023, em dois originais, um para cada uma das PARTES.

Pela FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023:

(...)
(Presidente da Direção)

(...)
(Tesoureiro da Direção)

Pelo MUNICÍPIO DE ODIVELAS:

Hugo Manuel dos Santos Martins
(Presidente da Edilidade)

Pelo Agrupamento de Esc. Moinhos da Arroja:

(...)
(Presidente da Direção)»

«ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA
DE ESPAÇOS

ENTRE:

1.ª FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023, pessoa coletiva canónica pública, com sede no Mosteiro de São Vicente de Fora - Campo de Santa Clara, 1100-472 Lisboa, com o NIPC 591001420, neste ato representada por (...) e (...), respetivamente Presidente e Tesoureiro da Direção, doravante designada por "Fundação";

E

2.ª MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público, com sede em Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372, Odivelas, com o NIPC 504293125, representada neste ato pelo Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Edilidade, doravante designada por "Entidade Parceira";

E

3.ª ESCOLA SECUNDÁRIA DA RAMADA, pessoa coletiva de direito público, com sede em Largo da Escola Secundária, Urbanização Bons Dias, 2620-439 Ramada, com o NIPC 600013901, representada neste ato pelo Prof. (...), Presidente da Direção, doravante designada por "Entidade Coadjuvante";

Conjuntamente designados por "PARTES"

CONSIDERANDO QUE:

A) A Fundação tem por fim o exercício da atividade não lucrativa de apoio à infância e juventude, apoio à sua integração social e comunitária e outras respostas sociais na área da juventude que contribuam para a efetivação dos seus direitos e deveres sociais;

B) A Fundação está encarregue de organizar a Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, o encontro entre jovens de fé e cultura transcontinental promovido pela Igreja Católica, que se realizará na Cidade de Lisboa, entre 1 e 6 de agosto de 2023;

C) A Jornada Mundial da Juventude é, simultaneamente, uma peregrinação, uma festa da juventude, uma expressão da Igreja universal e um momento forte de evangelização do mundo juvenil, apresentando-se como um convite a uma geração determinada em construir um mundo mais justo e solidário.

D) Com uma identidade marcadamente católica, a Jornada Mundial da Juventude é aberta a todos, visando proporcionar aos seus participantes uma experiência de Igreja universal e fomentar o encontro pessoal com Jesus Cristo;

E) Tendo os jovens como protagonistas, a Jornada Mundial da Juventude procura promover a paz, a união e a fraternidade entre os povos e as nações de todo o mundo, mas também ser um novo impulso à fé, à esperança e à caridade de toda a comunidade do país de acolhimento;

F) No âmbito da preparação da Jornada Mundial da Juventude prevê-se a necessidade de providenciar o acolhimento, em Lisboa, de mais de 1 milhão de jovens, provenientes de todo o mundo, para participar nas diversas atividades que terão lugar ao longo do programa da Jornada Mundial da Juventude;

G) A Fundação JMJ tem a seu cargo a responsabilidade de preparar as atividades que integrarão o Programa da Jornada Mundial da Juventude, havendo para isso necessidade de utilizar espaços para finalidades variadas, como sejam receção e registo de jovens, alojamento, realização de catequeses, eventos e reuniões, armazenagem de materiais, entre outras;

H) As PARTES pretendem estabelecer uma relação de parceria e cooperação, cujas vantagens ambas reconhecem, no contexto da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023;

I) O presente protocolo de colaboração não contraria a legislação canónica universal e, particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspetiva cristã da vida pessoal e comunitária que enforma os Estatutos da Fundação;

J) Existem vários níveis de colaboração com a Fundação, em função do nível de apoio prestado;

Celebram as partes entre si, livremente e de boa-fé, o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, o qual se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Objeto)

O presente Protocolo regulamenta os termos da relação de parceria e apoio à organização do evento Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023, promovido pela Fundação, nos termos dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2.^a
(Apoio - Cedência de espaços)

2.1. A Entidade Parceira cederá gratuitamente, ao abrigo deste protocolo, o seguinte espaço nos seguintes moldes:

a) Escola Secundária da Ramada;

2.2. A Entidade Parceira autorizará a utilização de todo o equipamento e serviços do espaço acima identificado, ao abrigo deste Protocolo.

2.3. A Entidade Parceira ficará impedida de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, a utilização deste espaço no intervalo de tempo definido na cláusula 2.5., sem autorização expressa da Fundação, durante a vigência deste protocolo, exceto se o contrário for estabelecido entre as partes.

2.4. A cedência dos espaços terá lugar entre os dias 1 (um) e 7 (sete) de agosto.

2.5. A Fundação diligenciará no sentido de publicitar, a título gratuito, o apoio concedido pela Entidade Parceira, através das seguintes iniciativas, designadamente, mas sem prejuízo de outras que possam vir a ser negociadas:

a) Comunicação no site oficial da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023;

b) Divulgação de informação através das redes sociais, suportes online e agências de notícias;

c) Utilização de imagem e sinalética da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023 nos espaços dos locais a ceder;

d) Inclusão da Entidade Parceira na rede de Parceiros da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023.

CLÁUSULA 3.^a
(Obrigações das PARTES)

3.1. A Entidade Parceira assegurará a disponibilização do espaço, nas condições e nas datas identificadas na cláusula 2.^a.

3.2. A Entidade Parceira permitirá o acesso ao local, mesmo que em momento anterior ao de início da cedência prevista neste Protocolo, sempre que esta for necessária para o levantamento de necessidades por parte de representantes da Fundação.

3.3. A Entidade Parceira autorizará a realização de trabalhos que sejam necessários tendo em conta a finalidade que for atribuída ao espaço, nos termos da Cláusula Segunda, mediante acordo prévio entre as Partes.

3.4. A Fundação assegurará que o espaço cedido é devolvido no prazo acordado, nas condições em que se encontrava à data da cedência, incluindo condições de limpeza e higiene, e compromete-se à sua utilização de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis, assegurando a sua conservação e segurança.

3.5. A Fundação realizará todos os seguros de responsabilidade civil que sejam necessários, relativos a danos que possam ocorrer no interior do espaço ao longo da duração prevista para a sua utilização ao abrigo deste Protocolo, bem como outros que, por lei, sejam obrigatórios para o normal funcionamento do espaço.

3.6. A Fundação compromete-se a dar conhecimento à Entidade Parceira logo que tome conhecimento de alguma situação de deterioração ou mau funcionamento do espaço e respetivos equipamentos.

3.7. A Fundação promoverá a adoção de regras e procedimentos de segurança durante a preparação e utilização dos locais de alojamento cedidos e identificados na cláusula 2.^a deste protocolo.

3.8. A Fundação também informará a Entidade Parceira, com a maior brevidade possível, caso seja tomada a decisão de não utilização do(s) espaço(s) identificado (s) na Cláusula 2.^a supra, mesmo que tal decisão tenha lugar após a assinatura deste Protocolo, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

CLÁUSULA 4.^a
(Colaboração com outras entidades)

A Entidade Parceira poderá solicitar a colaboração de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o fim de atingir o melhor sucesso dos objetivos do presente protocolo, após autorização prévia concedida pela Fundação.

CLÁUSULA 5.^a
(Vigência)

5.1. O presente protocolo produz efeitos a partir da sua data de celebração e até ao dia 8 de agosto, após o termo do evento Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023.

5.2. Continuarão a produzir efeitos as estipulações pelas quais são constituídos direitos e deveres entre as PARTES e que, pela sua natureza, hajam de subsistir além da sua cessação, não havendo em qualquer caso devolução de donativos feitos à Fundação.

CLÁUSULA 6.^a
(Cessação)

6.1. Em qualquer momento durante a vigência deste protocolo poderá a Fundação fazer cessar a sua vigência bem como retirar a autorização e opor-se à colaboração da Entidade Parceira com outra entidade para efeitos da Cláusula anterior, nomeadamente por contrariar a legislação canónica universal e particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspetiva cristã da vida pessoal e comunitária.

6.2. Em caso de cessação deste Protocolo, deverá a Fundação entregar à Entidade Parceira todos os espaços, bens e equipamentos que lhe foram disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.

6.3. Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, qualquer uma das partes se reserva no direito de colocar termo ao presente acordo, em caso de incumprimento das cláusulas mencionadas no presente protocolo de colaboração.

CLÁUSULA 7.^a
(Confidencialidade)

7.1. A Entidade Parceira obriga-se a manter a confidencialidade dos factos e documentos que a Fundação designe por confidenciais e a não os divulgar a terceiros sem prévia autorização por escrito desta, salvo quando a divulgação for exigida por lei ou regulamento ou imposta pelas autoridades competentes.

7.2. Não se consideram terceiros para efeitos do número anterior os colaboradores das PARTES ou os seus prestadores de serviços e voluntários, desde que sujeitos a idênticos deveres de confidencialidade aos previstos na presente cláusula.

CLÁUSULA 8.^a
(Comunicações)

8.1. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, quaisquer comunicações enviadas pelas PARTES ao abrigo do presente protocolo deverão ser efetuadas por escrito ao cuidado e para os endereços a seguir indicados, mediante correio

registado com aviso de receção, entrega em mão com nota de receção ou correio eletrónico com recibo de entrega e leitura:

8.1.1. Fundação:

A/C (...)
Morada: (...)
Email: (...)
Telemóvel: (...)

8.1.2. Entidade parceira:

A/C Presidente da Câmara Municipal de Odivelas
Dr. Hugo Martins
Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas
geral@cm-odivelas.pt

8.2. Qualquer comunicação enviada para os endereços referidos no número anterior considerar-se-á recebida pelo seu destinatário, salvo se, antes do envio de dita comunicação, o destinatário tenha comunicado à outra parte a alteração de endereço.

CLÁUSULA 9.^a
(Disposições finais)

9.1. O presente protocolo constitui o acordo total das PARTES e substitui todos os anteriores contratos e acordos, orais ou escritos entre as mesmas, em relação ao seu objeto.

9.2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só serão válidas desde que convencionadas por escrito com menção de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

9.3. A Entidade Coadjuvante concorda com a cedência das instalações, indicadas na cláusula 2.1, nos moldes definidos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA 10.^a
(Lei aplicável e foro competente)

10.1. Este protocolo é regulado e interpretado de acordo com a lei portuguesa.

10.2. Todos os eventuais litígios resultantes do presente protocolo ou em conexão com o mesmo deverão ser decididos pelos tribunais da comarca de Lisboa.

O presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO foi celebrado pelas PARTES no dia [•] de [•] de 2023, em dois originais, um para cada uma das PARTES.

Pela FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023:

(...)
(Presidente da Direção)

(...)
(Tesoureiro da Direção)

Pelo MUNICÍPIO DE ODIVELAS:

Hugo Manuel dos Santos Martins
(Presidente da Edilidade)

Pela Escola Secundária da Ramada:

(...)
(Presidente da Direção)»

«ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA
DE ESPAÇOS

ENTRE:

1.ª FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023, pessoa coletiva canónica pública, com sede no Mosteiro de São Vicente de Fora - Campo de Santa Clara, 1100-472 Lisboa, com o NIPC 591001420, neste ato representada por (...) e (...), respetivamente Presidente e Tesoureiro da Direção, doravante designada por "Fundação";

E

2.ª MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público, com sede em Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372, Odivelas, com o NIPC 504293125, representada neste ato pelo Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Edilidade, doravante designada por "Entidade Parceira";

E

3.ª Agrupamento de Escolas Vasco Santana, pessoa coletiva de direito público, com sede em Rua 25 de Agosto, Urbanização Bons Dias, 2620-297 Ramada, com o NIPC 600079449 representada neste ato pelo Prof.ª (...), Presidente da Direção, doravante designada por "Entidade Coadjuvante";

Conjuntamente designados por "PARTES".

CONSIDERANDO QUE:

A) A Fundação tem por fim o exercício da atividade não lucrativa de apoio à infância e juventude, apoio à sua integração social e comunitária e outras respostas sociais na área da juventude que contribuam para a efetivação dos seus direitos e deveres sociais;

B) A Fundação está encarregue de organizar a Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, o encontro entre jovens de fé e cultura transcontinental promovido pela Igreja Católica, que se realizará na Cidade de Lisboa, entre 1 e 6 de agosto de 2023;

C) A Jornada Mundial da Juventude é, simultaneamente, uma peregrinação, uma festa da juventude, uma expressão da Igreja universal e um momento forte de evangelização do mundo juvenil, apresentando-se como um convite a uma geração determinada em construir um mundo mais justo e solidário.

D) Com uma identidade marcadamente católica, a Jornada Mundial da Juventude é aberta a todos, visando proporcionar aos seus participantes uma experiência de Igreja universal e fomentar o encontro pessoal com Jesus Cristo;

E) Tendo os jovens como protagonistas, a Jornada Mundial da Juventude procura promover a paz, a união e a fraternidade entre os povos e as nações de todo o mundo, mas também ser um novo impulso à fé, à esperança e à caridade de toda a comunidade do país de acolhimento;

F) No âmbito da preparação da Jornada Mundial da Juventude prevê-se a necessidade de providenciar o acolhimento, em Lisboa, de mais de 1 milhão de jovens, provenientes de todo o mundo, para participar nas diversas atividades que terão lugar ao longo do programa da Jornada Mundial da Juventude;

G) A Fundação JMJ tem a seu cargo a responsabilidade de preparar as atividades que integrarão o Programa da Jornada Mundial da Juventude, havendo para isso necessidade de utilizar espaços para finalidades variadas, como sejam receção e registo de jovens, alojamento, realização de catequeses, eventos e reuniões, armazenagem de materiais, entre outras;

H) As PARTES pretendem estabelecer uma relação de parceria e cooperação, cujas vantagens ambas reconhecem, no contexto da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023;

I) O presente protocolo de colaboração não contraria a legislação canónica universal e, particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspectiva cristã da vida pessoal e comunitária que enforma os Estatutos da Fundação;

J) Existem vários níveis de colaboração com a Fundação, em função do nível de apoio prestado;

Celebram as partes entre si, livremente e de boa-fé, o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, o qual se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a
(Objeto)

O presente Protocolo regulamenta os termos da relação de parceria e apoio à organização do evento Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023, promovido pela Fundação, nos termos dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2.^a
(Apoio - Cedência de espaços)

2.1. A Entidade Parceira cederá gratuitamente, ao abrigo deste protocolo, o seguinte espaço nos seguintes moldes:

a) Escola Básica Vasco Santana (Ramada);

2.2. A Entidade Parceira autorizará a utilização de todo o equipamentos e serviços do espaço acima identificado, ao abrigo deste Protocolo.

2.3. A Entidade Parceira ficará impedida de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, a utilização deste espaço no intervalo de tempo definido na cláusula 2.5., sem autorização expressa da Fundação, durante a vigência deste protocolo, exceto se o contrário for estabelecido entre as partes.

2.4. A cedência do espaço terá lugar entre os dias 1 (um) e 7 (sete) de agosto.

2.5. A Fundação diligenciará no sentido de publicitar, a título gratuito, o apoio concedido pela Entidade Parceira, através das seguintes iniciativas, designadamente, mas sem prejuízo de outras que possam vir a ser negociadas:

a) Comunicação no site oficial da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023;

b) Divulgação de informação através das redes sociais, suportes online e agências de notícias;

c) Utilização de imagem e sinalética da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023 nos espaços dos locais a ceder;

d) Inclusão da Entidade Parceira na rede de Parceiros da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023.

CLÁUSULA 3.^a
(Obrigações das PARTES)

3.1. A Entidade Parceira assegurará a disponibilização do espaço, nas condições e nas datas identificadas na cláusula 2.^a.

3.2. A Entidade Parceira permitirá o acesso ao local, mesmo que em momento anterior ao de início da cedência prevista neste Protocolo, sempre que esta for necessária para o levantamento de necessidades por parte de representantes da Fundação.

3.3. A Entidade Parceira autorizará a realização de trabalhos que sejam necessários tendo em conta a finalidade que for atribuída ao espaço, nos termos da Cláusula Segunda, mediante acordo prévio entre as Partes.

3.4. A Fundação assegurará que o espaço cedido é devolvido no prazo acordado, nas condições em que se encontrava à data da cedência, incluindo condições de limpeza e higiene, e compromete-se à sua utilização de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis, assegurando a sua conservação e segurança.

3.5. A Fundação realizará todos os seguros de responsabilidade civil que sejam necessários, relativos a danos que possam ocorrer no interior do espaço ao longo da duração prevista para a sua utilização ao abrigo deste Protocolo, bem como outros que, por lei, obrigatórios para o normal funcionamento do espaço.

3.6. A Fundação compromete-se a dar conhecimento à Entidade Parceira logo que tome conhecimento de alguma situação de deterioração ou mau funcionamento do espaço e respetivos equipamentos.

3.7. A Fundação promoverá a adoção de regras e procedimentos de segurança durante a preparação e utilização dos locais de alojamento cedidos e identificados na cláusula 2.^a deste protocolo.

3.8. A Fundação também informará a Entidade Parceira, com a maior brevidade possível, caso seja tomada a decisão de não utilização do(s) espaço(s) identificado (s) na Cláusula 2.^a supra, mesmo que tal decisão tenha lugar após a assinatura deste Protocolo, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

CLÁUSULA 4.^a
(Colaboração com outras entidades)

A Entidade Parceira poderá solicitar a colaboração de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o fim de atingir o melhor sucesso dos objetivos do presente protocolo, após autorização prévia concedida pela Fundação.

CLÁUSULA 5.^a
(Vigência)

5.1. O presente protocolo produz efeitos a partir da sua data de celebração e até ao dia 8 de agosto, após o termo do evento Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023.

5.2. Continuarão a produzir efeitos as estipulações pelas quais são constituídos direitos e deveres entre as PARTES e que, pela sua natureza, hajam de subsistir além da sua cessação, não havendo em qualquer caso devolução de donativos feitos à Fundação.

CLÁUSULA 6.^a
(Cessação)

6.1. Em qualquer momento durante a vigência deste protocolo poderá a Fundação fazer cessar a sua vigência bem como retirar a autorização e opor-se à colaboração da Entidade Parceira com outra entidade para efeitos da Cláusula anterior, nomeadamente por contrariar a legislação canónica universal e particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspectiva cristã da vida pessoa] e comunitária.

6.2. Em caso de cessação deste Protocolo, deverá a Fundação entregar à Entidade Parceira todos os espaços, bens e equipamentos que lhe foram disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvando-se as deteriorações e de decorrentes do seu uso normal e prudente.

6.3. Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, qualquer uma das partes se reserva no direito de colocar termo ao presente acordo, em caso de incumprimento das cláusulas mencionadas no presente protocolo de colaboração.

CLÁUSULA 7.^a
(Confidencialidade)

7.1. A Entidade Parceira obriga-se a manter a confidencialidade dos factos e documentos que a Fundação designe por confidenciais e a não os divulgar a terceiros sem prévia autorização por escrito desta, salvo quando a divulgação for exigida por lei ou regulamento ou imposta pelas autoridades competentes.

7.2. Não se consideram terceiros para efeitos do número anterior os colaboradores das PARTES ou os seus prestadores de serviços e voluntários, desde que sujeitos a idênticos deveres de confidencialidade aos previstos na presente cláusula.

CLÁUSULA 8.^a
(Comunicações)

8.1. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, quaisquer comunicações enviadas pelas PARTES ao abrigo do presente protocolo deverão ser efetuadas por escrito ao cuidado e para os endereços a seguir indicados, mediante correio registado com aviso de receção, entrega em mão com nota de receção ou correio eletrónico com recibo de entrega e leitura:

8.1.1. Fundação:

A/C (...)
Morada: (...)
Email: (...)
Telemóvel: (...)

8.1.2. Entidade parceira:

A/C Presidente da Câmara Municipal de Odivelas
Dr. Hugo Martins
Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas
geral@cm-odivelas.pt

8.2. Qualquer comunicação enviada para os endereços referidos no número anterior considerar-se-á recebida pelo seu destinatário, salvo se, antes do envio de dita comunicação, o destinatário tenha comunicado à outra parte a alteração de endereço.

CLÁUSULA 9.^a
(Disposições finais)

9.1. O presente protocolo constitui o acordo total das PARTES e substitui todos os anteriores contratos e acordos, orais ou escritos entre as mesmas, em relação ao seu objeto.

9.2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só serão válidas desde que convencionadas por escrito com menção de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

9.3. A Entidade Coadjuvante concorda com a cedência das instalações que fazem parte do seu agrupamento de escola, indicadas na cláusula 2.1, nos moldes definidos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA 10.^a
(Lei aplicável e foro competente)

10.1. Este protocolo é regulado e interpretado de acordo com a lei portuguesa.

10.2. Todos os eventuais litígios resultantes do presente protocolo ou em conexão com o mesmo deverão ser decididos pelos tribunais da comarca de Lisboa.

O presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO foi celebrado pelas PARTES no dia [•] de [•] de 2023, em dois originais, um para cada uma das PARTES.

Pela FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023:

(...)
(Presidente da Direção)

(...)
(Tesoureiro da Direção)

Pelo MUNICÍPIO DE ODIVELAS:

Hugo Manuel dos Santos Martins
(Presidente da Edilidade)

Pelo Agrupamento de Escolas Vasco Santana:

(...)
(Presidente da Direção)»

«ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

ENTRE:

1.^a FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023, pessoa coletiva canónica pública, com sede no Mosteiro de São Vicente de Fora - Campo de Santa Clara, 1100-472 Lisboa, com o NIPC 591001420, neste ato representada por (...) e (...), respetivamente Presidente e Tesoureiro da Direção, doravante designada por "Fundação";

E

2.^a MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público, com sede em Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372, Odivelas, com o NIPC 504293125, representada neste ato pelo Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Edilidade, doravante designada por "Entidade Parceira";

E

3.^a Agrupamento de Escolas Dom Dinis, pessoa coletiva de direito público, com sede em Rua do Lobito, Pombais, 2675-511, Odivelas, com o NIPC 600079597, representada neste ato pelo Prof. (...), Presidente da Direção, doravante designada por "Entidade Coadjuvante";

Conjuntamente designados por "PARTES".

CONSIDERANDO QUE:

A) A Fundação tem por fim o exercício da atividade não lucrativa de apoio à infância e juventude, apoio à sua integração social e comunitária e outras respostas sociais na área da juventude que contribuam para a efetivação dos seus direitos e deveres sociais;

B) A Fundação está encarregue de organizar a Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, o encontro entre jovens de fé e cultura transcontinental promovido pela Igreja Católica, que se realizará na Cidade de Lisboa, entre 1 e 6 de agosto de 2023;

C) A Jornada Mundial da Juventude é, simultaneamente, uma peregrinação, uma festa da juventude, uma expressão da Igreja universal e um momento forte de evangelização do mundo juvenil, apresentando-se como um convite a uma geração determinada em construir um mundo mais justo e solidário.

D) Com uma identidade marcadamente católica, a Jornada Mundial da Juventude é aberta a todos, visando proporcionar aos seus participantes uma experiência de Igreja universal e fomentar o encontro pessoal com Jesus Cristo;

E) Tendo os jovens como protagonistas, a Jornada Mundial da Juventude procura promover a paz, a união e a fraternidade entre os povos e as nações de todo o mundo, mas também ser um novo impulso à fé, à esperança e à caridade de toda a comunidade do país de acolhimento;

F) No âmbito da preparação da Jornada Mundial da Juventude prevê-se a necessidade de providenciar o acolhimento, em Lisboa, de mais de 1 milhão de jovens, provenientes de todo o mundo, para participar nas diversas atividades que terão lugar ao longo do programa da Jornada Mundial da Juventude;

G) A Fundação JMJ tem a seu cargo a responsabilidade de preparar as atividades que integrarão o Programa da Jornada Mundial da Juventude, havendo para isso necessidade de utilizar espaços para finalidades variadas, como sejam receção e registo de jovens, alojamento, realização de catequeses, eventos e reuniões, armazenagem de materiais, entre outras;

H) As PARTES pretendem estabelecer uma relação de parceria e cooperação, cujas vantagens ambas reconhecem, no contexto da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023;

I) O presente protocolo de colaboração não contraria a legislação canónica universal e, particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspectiva cristã da vida pessoal e comunitária que enforma os Estatutos da Fundação;

J) Existem vários níveis de colaboração com a Fundação, em função do nível de apoio prestado;

Celebram as partes entre si, livremente e de boa-fé, o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, o qual se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a
(Objeto)

O presente Protocolo regulamenta os termos da relação de parceria e apoio à organização do evento Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023, promovido pela Fundação, nos termos dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2.^a
(Apoio - Cedência de espaços)

2.1. A Entidade Parceira cederá gratuitamente, ao abrigo deste protocolo, o seguinte espaço nos seguintes moldes:

a) Escola Básica D. Dinis Pombais (Odivelas);

2.2. A Entidade Parceira autorizará a utilização de todo o equipamento e serviços do espaço acima identificado, ao abrigo deste Protocolo.

2.3. A Entidade Parceira ficará impedida de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, a utilização deste espaço no intervalo de tempo definido na cláusula 2.5., sem autorização expressa da Fundação, durante a vigência deste protocolo, exceto se o contrário for estabelecido entre as partes.

2.4. A cedência dos espaços terá lugar entre os dias 1 (um) e 7 (sete) de agosto.

2.5. A Fundação diligenciará no sentido de publicitar, a título gratuito, o apoio concedido pela Entidade Parceira, através das seguintes iniciativas, designadamente, mas sem prejuízo de outras que possam vir a ser negociadas:

a) Comunicação no site oficial da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023;

b) Divulgação de informação através das redes sociais, suportes online e agências de notícias;

c) Utilização de imagem e sinalética da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023 nos espaços dos locais a ceder;

d) Inclusão da Entidade Parceira na rede de Parceiros da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023.

CLÁUSULA 3.^a
(Obrigações das PARTES)

3.1. A Entidade Parceira assegurará a disponibilização do espaço, nas condições e nas datas identificadas na cláusula 2.^a.

3.2. A Entidade Parceira permitirá o acesso ao local, mesmo que em momento anterior ao de início da cedência prevista neste Protocolo, sempre que esta for necessária para o levantamento de necessidades por parte de representantes da Fundação.

3.3. A Entidade Parceira autorizará a realização de trabalhos que sejam necessários tendo em conta a finalidade que for atribuída ao espaço, nos termos da Cláusula Segunda, mediante acordo prévio entre as Partes.

3.4. A Fundação assegurará que o espaço cedido é devolvido no prazo acordado, nas condições em que se encontrava à data da cedência, incluindo condições de limpeza e higiene, e compromete-se à sua utilização de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis, assegurando a sua conservação e segurança.

3.5. A Fundação realizará todos os seguros de responsabilidade civil que sejam necessários, relativos a danos que possam ocorrer no interior do espaço ao longo da duração prevista para a sua utilização ao abrigo deste Protocolo, bem como outros que, por lei, sejam obrigatórios para o normal funcionamento do espaço.

3.6. A Fundação compromete-se a dar conhecimento à Entidade Parceira logo que tome conhecimento de alguma situação de deterioração ou mau funcionamento do espaço e respetivos equipamentos.

3.7. A Fundação promoverá a adoção de regras e procedimentos de segurança durante a preparação e utilização dos locais de alojamento cedidos e identificados na cláusula 2.^a deste protocolo.

3.8. A Fundação também informará a Entidade Parceira, com a maior brevidade possível, caso seja tomada a decisão de não utilização do(s) espaço(s) identificado (s) na Cláusula 2.^a supra, mesmo que tal decisão tenha lugar após a assinatura deste Protocolo, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

CLÁUSULA 4.^a

(Colaboração com outras entidades)

A Entidade Parceira poderá solicitar a colaboração de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o fim de atingir o melhor sucesso dos objetivos do presente protocolo, após autorização prévia concedida pela Fundação.

CLÁUSULA 5.^a

(Vigência)

5.1. O presente protocolo produz efeitos a partir da sua data de celebração e até ao dia 8 de agosto, após o termo do evento Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023.

5.2. Continuarão a produzir efeitos as estipulações pelas quais são constituídos direitos e deveres entre as PARTES e que, pela sua natureza, hajam de subsistir além da sua cessação, não havendo em qualquer caso devolução de donativos feitos à Fundação.

CLÁUSULA 6.^a

(Cessação)

6.1. Em qualquer momento durante a vigência deste protocolo poderá a Fundação fazer cessar a sua vigência bem como retirar a autorização e opor-se à colaboração da Entidade Parceira com outra entidade para efeitos da Cláusula anterior, nomeadamente por contrariar a legislação canónica universal e particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspectiva cristã da vida pessoal e comunitária.

6.2. Em caso de cessação deste Protocolo, deverá a Fundação entregar à Entidade Parceira todos os espaços, bens e equipamentos que lhe foram disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressaltando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.

6.3. Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, qualquer uma das partes se reserva no direito de colocar termo ao presente acordo, em caso de incumprimento das cláusulas mencionadas no presente protocolo de colaboração.

CLÁUSULA 7.^a

(Confidencialidade)

7.1. A Entidade Parceira obriga-se a manter a confidencialidade dos factos e documentos que a Fundação designe por confidenciais e a não os divulgar a terceiros sem prévia autorização por escrito desta, salvo quando a divulgação for exigida por lei ou regulamento ou imposta pelas autoridades competentes.

7.2. Não se consideram terceiros para efeitos do número anterior os colaboradores das PARTES ou os seus prestadores de serviços e voluntários, desde que sujeitos a idênticos deveres de confidencialidade aos previstos na presente cláusula.

CLÁUSULA 8.^a

(Comunicações)

8.1. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, quaisquer comunicações enviadas pelas PARTES ao abrigo do presente protocolo deverão ser efetuadas por escrito ao cuidado e para os endereços a seguir indicados, mediante correio

registado com aviso de receção, entrega em mão com nota de receção ou correio eletrónico com recibo de entrega e leitura:

8.1.1. Fundação:

A/C (...)
Morada: (...)
Email: (...)
Telemóvel: (...)

8.1.2. Entidade parceira:

A/C Presidente da Câmara Municipal de Odivelas
Dr. Hugo Martins
Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes
Fernandes, Quinta da Memória,
2675-372 Odivelas
geral@cm-odivelas.pt

8.2. Qualquer comunicação enviada para os endereços referidos no número anterior considerar-se-á recebida pelo seu destinatário, salvo se, antes do envio de dita comunicação, o destinatário tenha comunicado à outra parte a alteração de endereço.

CLÁUSULA 9.^a
(Disposições finais)

9.1. O presente protocolo constitui o acordo total das PARTES e substitui todos os anteriores contratos e acordos, orais ou escritos entre as mesmas, em relação ao seu objeto.

9.2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só serão válidas desde que convencionadas por escrito com menção de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

9.3. A Entidade Coadjuvante concorda com a cedência das instalações que fazem parte do seu agrupamento de escola, indicadas na cláusula 2.1, nos moldes definidos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA 10.^a
(Lei aplicável e foro competente)

10.1. Este protocolo é regulado e interpretado de acordo com a lei portuguesa.

10.2. Todos os eventuais litígios resultantes do presente protocolo ou em conexão com o mesmo deverão ser decididos pelos tribunais da comarca de Lisboa.

O presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO foi celebrado pelas PARTES no dia [●] de [●] de 2023, em dois originais, um para cada uma das PARTES.

Pela FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023:

(...)
(Presidente da Direção)

(...)
(Tesoureiro da Direção)

Pelo MUNICÍPIO DE ODIVELAS:

Hugo Manuel dos Santos Martins
(Presidente da Edilidade)

Pelo Agrupamento de Escolas Dom Dinis:

(...)
(Presidente da Direção)»

«ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA
DE ESPAÇOS

ENTRE:

1.^a FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023, pessoa coletiva canónica pública, com sede no Mosteiro de São Vicente de Fora - Campo de Santa Clara, 1100-472 Lisboa, com o NIPC 591001420, neste ato representada por (...) e (...), respetivamente Presidente e Tesoureiro da Direção, doravante designada por "Fundação";

E

2.^a MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público, com sede em Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372, Odivelas, com o NIPC 504293125, representada neste ato pelo Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Edilidade, doravante designada por "Entidade Parceira",

E

3.^a GINÁSIO CLUBE DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público, com sede em Rua Tomás José Olaio, Pavilhão Municipal de Odivelas, 2675-304, Odivelas, com o NIPC 500803692, representada neste ato pelo (...), Presidente da Direção, doravante designada por "Entidade Coadjuvante";

Conjuntamente designados por "PARTES".

CONSIDERANDO QUE:

A) A Fundação tem por fim o exercício da atividade não lucrativa de apoio à infância e juventude, apoio à sua integração social e comunitária e outras respostas sociais na área da juventude que contribuam para a efetivação dos seus direitos e deveres sociais;

B) A Fundação está encarregue de organizar a Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, o encontro entre jovens de fé e cultura transcontinental promovido pela Igreja Católica, que se realizará na Cidade de Lisboa, entre 1 e 6 de agosto de 2023;

C) A Jornada Mundial da Juventude é, simultaneamente, uma peregrinação, uma festa da juventude, uma expressão da Igreja universal e um momento forte de evangelização do mundo juvenil, apresentando-se como um convite a uma geração determinada em construir um mundo mais justo e solidário.

D) Com uma identidade marcadamente católica, a Jornada Mundial da Juventude é aberta a todos, visando proporcionar aos seus participantes uma experiência de Igreja universal e fomentar o encontro pessoal com Jesus Cristo;

E) Tendo os jovens como protagonistas, a Jornada Mundial da Juventude procura promover a paz, a união e a fraternidade entre os povos e as nações de todo o mundo, mas também ser um novo impulso à fé, à esperança e à caridade de toda a comunidade do país de acolhimento;

F) No âmbito da preparação da Jornada Mundial da Juventude prevê-se a necessidade de providenciar o acolhimento, em Lisboa, de mais de 1 milhão de jovens, provenientes de todo o mundo, para participar nas diversas atividades que terão lugar ao longo do programa da Jornada Mundial da Juventude;

G) A Fundação JMJ tem a seu cargo a responsabilidade de preparar as atividades que integrarão o Programa da Jornada Mundial da Juventude, havendo para isso necessidade de utilizar espaços para finalidades variadas, como sejam receção e registo de jovens, alojamento, realização de catequeses, eventos e reuniões, armazenagem de materiais, entre outras;

H) As PARTES pretendem estabelecer uma relação de parceria e cooperação, cujas vantagens ambas reconhecem, no contexto da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023;

I) O presente protocolo de colaboração não contraria a legislação canónica universal e, particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspetiva cristã da vida pessoal e comunitária que enforma os Estatutos da Fundação;

J) Existem vários níveis de colaboração com a Fundação, em função do nível de apoio prestado;

Celebram as partes entre si, livremente e de boa-fé, o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, o qual se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Objeto)

O presente Protocolo regulamenta os termos da relação de parceria e apoio à organização do evento Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023, promovido pela Fundação, nos termos dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2.ª
(Apoio - Cedência de espaços)

2.1. A Entidade Parceira cederá gratuitamente, ao abrigo deste protocolo, o seguinte espaço nos seguintes moldes:

a) Pavilhão Municipal de Odivelas (Olaio);

2.2. A Entidade Parceira autorizará a utilização de todo o equipamento e serviços do espaço acima identificados, ao abrigo deste Protocolo.

2.3. A Entidade Parceira ficará impedida de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, a utilização deste espaço no intervalo de tempo definido na cláusula 2.5., sem autorização expressa da Fundação, durante a vigência deste protocolo, exceto se o contrário for estabelecido entre as partes.

2.4. A cedência dos espaços terá lugar entre os dias 1 (um) e 7 (sete) de agosto.

2.5. A Fundação diligenciará no sentido de publicitar, a título gratuito, o apoio concedido pela Entidade Parceira, através das seguintes iniciativas, designadamente, mas sem prejuízo de outras que possam vir a ser negociadas:

a) Comunicação no site oficial da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023;

b) Divulgação de informação através das redes sociais, suportes online e agências de notícias;

c) Utilização de imagem e sinalética da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023 nos espaços dos locais a ceder;

d) Inclusão da Entidade Parceira na rede de Parceiros da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023.

CLÁUSULA 3.^a
(Obrigações das PARTES)

3.1. A Entidade Parceira assegurará a disponibilização do espaço, nas condições e nas datas identificadas na cláusula 2.^a.

3.2. A Entidade Parceira permitirá o acesso ao local, mesmo que em momento anterior ao de início da cedência prevista neste Protocolo, sempre que esta for necessária para o levantamento de necessidades por parte de representantes da Fundação.

3.3. A Entidade Parceira autorizará a realização de trabalhos que sejam necessários tendo em conta a finalidade que for atribuída ao espaço, nos termos da Cláusula Segunda, mediante acordo prévio entre as Partes.

3.4. A Fundação assegurará que o espaço cedido é devolvido no prazo acordado, nas condições em que se encontrava à data da cedência, incluindo condições de limpeza e higiene, e compromete-se à sua utilização de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis, assegurando a sua conservação e segurança.

3.5. A Fundação realizará todos os seguros de responsabilidade civil que sejam necessários, relativos a danos que possam ocorrer no interior do espaço ao longo da duração prevista para a sua utilização ao abrigo deste Protocolo, bem como outros que, por lei, sejam obrigatórios para o normal funcionamento do espaço.

3.6. A Fundação compromete-se a dar conhecimento à Entidade Parceira logo que tome conhecimento de alguma situação de deterioração ou mau funcionamento do espaço e respetivos equipamentos.

3.7. A Fundação promoverá a adoção de regras e procedimentos de segurança durante a preparação e utilização dos locais de alojamento cedidos e identificados na cláusula 2.^a deste protocolo.

3.8. A Fundação também informará a Entidade Parceira, com a maior brevidade possível, caso seja tomada a decisão de não utilização do(s) espaço(s) identificado (s) na Cláusula 2.^a supra, mesmo que

tal decisão tenha lugar após a assinatura deste Protocolo, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

CLÁUSULA 4.^a
(Colaboração com outras entidades)

A Entidade Parceira poderá solicitar a colaboração de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o fim de atingir o melhor sucesso dos objetivos do presente protocolo, após autorização prévia concedida pela Fundação.

CLÁUSULA 5.^a
(Vigência)

5.1. O presente protocolo produz efeitos a partir da sua data de celebração e até ao dia 8 de agosto, após o termo do evento Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023.

5.2. Continuarão a produzir efeitos as estipulações pelas quais são constituídos direitos e deveres entre as PARTES e que, pela sua natureza, hajam de subsistir além da sua cessação, não havendo em qualquer caso devolução de donativos feitos à Fundação.

CLÁUSULA 6.^a
(Cessação)

6.1. Em qualquer momento durante a vigência deste protocolo poderá a Fundação fazer cessar a sua vigência bem como retirar a autorização e opor-se à colaboração da Entidade Parceira com outra entidade para efeitos da Cláusula anterior, nomeadamente por contrariar a legislação canónica universal e particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspectiva cristã da vida pessoal e comunitária.

6.2. Em caso de cessação deste Protocolo, deverá a Fundação entregar à Entidade Parceira todos os espaços, bens e equipamentos que lhe foram disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.

6.3. Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, qualquer uma das partes se reserva no direito de colocar termo ao presente acordo, em caso de incumprimento das cláusulas mencionadas no presente protocolo de colaboração.

CLÁUSULA 7.^a
(Confidencialidade)

7.1. A Entidade Parceira obriga-se a manter a confidencialidade dos factos e documentos que a Fundação designe por confidenciais e a não os

divulgar a terceiros sem prévia autorização por escrito desta, salvo quando a divulgação for exigida por lei ou regulamento ou imposta pelas autoridades competentes.

7.2. Não se consideram terceiros para efeitos do número anterior os colaboradores das PARTES ou os seus prestadores de serviços e voluntários, desde que sujeitos a idênticos deveres de confidencialidade aos previstos na presente cláusula.

CLÁUSULA 8.^a
(Comunicações)

8.1. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, quaisquer comunicações enviadas pelas PARTES ao abrigo do presente protocolo deverão ser efetuadas por escrito ao cuidado e para os endereços a seguir indicados, mediante correio registado com aviso de receção, entrega em mão com nota de receção ou correio eletrónico com recibo de entrega e leitura:

8.1.1. Fundação:

A/C (...)
Morada: (...)
Email: (...)
Telemóvel: (...)

8.1.2. Entidade parceira:

A/C Presidente da Câmara Municipal de Odivelas
Dr. Hugo Martins
Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas
geral@cm-odivelas.pt

8.2. Qualquer comunicação enviada para os endereços referidos no número anterior considerar-se-á recebida pelo seu destinatário, salvo se, antes do envio de dita comunicação, o destinatário tenha comunicado à outra parte a alteração de endereço.

CLÁUSULA 9.^a
(Disposições finais)

9.1. O presente protocolo constitui o acordo total das PARTES e substitui todos os anteriores contratos e acordos, orais ou escritos entre as mesmas, em relação ao seu objeto.

9.2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só serão válidas desde que convencionadas por escrito com menção de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

9.3. A Entidade Coadjuvante concorda com a cedência das instalações, indicadas na cláusula 2.1, nos moldes definidos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA 10.^a
(Lei aplicável e foro competente)

10.1. Este protocolo é regulado e interpretado de acordo com a lei portuguesa.

10.2. Todos os eventuais litígios resultantes do presente protocolo ou em conexão com o mesmo deverão ser decididos pelos tribunais da comarca de Lisboa.

O presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO foi celebrado pelas PARTES no dia [•] de [•] de 2023, em dois originais, um para cada uma das PARTES.

Pela FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023:

(...)
(Presidente da Direção)

(...)
(Tesoureiro da Direção)

Pelo MUNICÍPIO DE ODIVELAS:

Hugo Manuel dos Santos Martins
(Presidente da Edilidade)

Pelo Ginásio Clube de Odivelas:

(...)
(Presidente da Direção)

«ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

ENTRE:

1.^a FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023, pessoa coletiva canónica pública, com sede no Mosteiro de São Vicente de Fora - Campo de Santa Clara, 1100-472 Lisboa, com o NIPC 591001420, neste ato representada por (...) e (...), respetivamente Presidente e Tesoureiro da Direção, doravante designada por "Fundação";

E

2.ª MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público, com sede em Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372, Odivelas, com o NIPC 504293125, representada neste ato pelo Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Edilidade, doravante designada por "Entidade Parceira";

E

3.ª Agrupamento de Escolas Pedro Alexandrino, pessoa coletiva de direito público, com sede em Rua Aquilino Ribeiro, 2620-182 Póvoa de Santo Adrião, com o NIPC 600074749 representada neste ato pelo Prof.ª (...), Diretora do Agrupamento, doravante designada por "Entidade Coadjuvante";

Conjuntamente designados por "PARTES".

CONSIDERANDO QUE:

A) A Fundação tem por fim o exercício da atividade não lucrativa de apoio à infância e juventude, apoio à sua integração social e comunitária e outras respostas sociais na área da juventude que contribuam para a efetivação dos seus direitos e deveres sociais;

B) A Fundação está encarregue de organizar a Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, o encontro entre jovens de fé e cultura transcontinental promovido pela Igreja Católica, que se realizará na Cidade de Lisboa, entre 1 e 6 de agosto de 2023;

C) A Jornada Mundial da Juventude é, simultaneamente, uma peregrinação, uma festa da juventude, uma expressão da Igreja universal e um momento forte de evangelização do mundo juvenil, apresentando-se como um convite a uma geração determinada em construir um mundo mais justo e solidário.

D) Com uma identidade marcadamente católica, a Jornada Mundial da Juventude é aberta a todos, visando proporcionar aos seus participantes uma experiência de Igreja universal e fomentar o encontro pessoal com Jesus Cristo;

E) Tendo os jovens como protagonistas, a Jornada Mundial da Juventude procura promover a paz, a união e a fraternidade entre os povos e as nações de todo o mundo, mas também ser um novo impulso à fé, à esperança e à caridade de toda a comunidade do país de acolhimento;

F) No âmbito da preparação da Jornada Mundial da Juventude prevê-se a necessidade de providenciar o acolhimento, em Lisboa, de mais de 1 milhão de jovens, provenientes de todo o mundo, para participar nas diversas atividades que terão lugar ao longo do programa da Jornada Mundial da Juventude;

G) A Fundação JMJ tem a seu cargo a responsabilidade de preparar as atividades que integrarão o Programa da Jornada Mundial da Juventude, havendo para isso necessidade de utilizar espaços para finalidades variadas, como sejam receção e registo de jovens, alojamento, realização de catequeses, eventos e reuniões, armazenagem de materiais, entre outras;

H) As PARTES pretendem estabelecer uma relação de parceria e cooperação, cujas vantagens ambas reconhecem, no contexto da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023;

I) O presente protocolo de colaboração não contraria a legislação canónica universal e, particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspectiva cristã da vida pessoal e comunitária que enforma os Estatutos da Fundação;

J) Existem vários níveis de colaboração com a Fundação, em função do nível de apoio prestado;

Celebram as partes entre si, livremente e de boa-fé, o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, o qual se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª (Objeto)

O presente Protocolo regulamenta os termos da relação de parceria e apoio à organização do evento Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023, promovido pela Fundação, nos termos dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2.ª (Apoio - Cedência de espaços)

2.1. A Entidade Parceira cederá gratuitamente, ao abrigo deste protocolo, o seguinte espaço nos seguintes moldes:

- a) Escola Básica Carlos Paredes;
- b) Escola Básica Olival Basto.

2.2. A Entidade Parceira autorizará a utilização de todo o equipamento e serviços do espaço acima identificado, ao abrigo deste Protocolo.

2.3. A Entidade Parceira ficará impedida de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, a utilização deste espaço no intervalo de tempo definido na cláusula 2.5., sem autorização expressa da Fundação, durante a vigência deste protocolo, exceto se o contrário for estabelecido entre as partes.

2.4. A cedência dos espaços terá lugar entre os dias 1 (um) e 7 (sete) de agosto.

2.5. A Fundação diligenciará no sentido de publicitar, a título gratuito, o apoio concedido pela Entidade Parceira, através das seguintes iniciativas, designadamente, mas sem prejuízo de outras que possam vir a ser negociadas:

a) Comunicação no site oficial da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023;

b) Divulgação de informação através das redes sociais, suportes online e agências de notícias;

c) Utilização de imagem e sinalética da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023 nos espaços dos locais a ceder;

d) Inclusão da Entidade Parceira na rede de Parceiros da Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023.

CLÁUSULA 3.^a (Obrigações das PARTES)

3.1. A Entidade Parceira assegurará a disponibilização do espaço, nas condições e nas datas identificadas na cláusula 2.^a.

3.2. A Entidade Parceira permitirá o acesso ao local, mesmo que em momento anterior ao de início da cedência prevista neste Protocolo, sempre que esta for necessária para o levantamento de necessidades por parte de representantes da Fundação.

3.3. A Entidade Parceira autorizará a realização de trabalhos que sejam necessários tendo em conta a finalidade que for atribuída ao espaço, nos termos da Cláusula Segunda, mediante acordo prévio entre as Partes.

3.4. A Fundação assegurará que o espaço cedido é devolvido no prazo acordado, nas condições em que se encontrava à data da cedência, incluindo condições de limpeza e higiene, e compromete-se à sua utilização de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis, assegurando a sua conservação e segurança.

3.5. A Fundação realizará todos os seguros de responsabilidade civil que sejam necessários, relativos a danos que possam ocorrer no interior do espaço ao longo da duração prevista para a sua utilização ao abrigo deste Protocolo, bem como outros que, por lei, sejam obrigatórios para o normal funcionamento do espaço.

3.6. A Fundação compromete-se a dar conhecimento à Entidade Parceira logo que tome conhecimento de alguma situação de deterioração ou mau funcionamento do espaço e respetivos equipamentos.

3.7. A Fundação promoverá a adoção de regras e procedimentos de segurança durante a preparação e utilização dos locais de alojamento cedidos e identificados na cláusula 2.^a deste protocolo.

3.8. A Fundação também informará a Entidade Parceira, com a maior brevidade possível, caso seja tomada a decisão de não utilização do(s) espaço(s) identificado (s) na Cláusula 2.^a supra, mesmo que tal decisão tenha lugar após a assinatura deste Protocolo, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

CLÁUSULA 4.^a (Colaboração com outras entidades)

A Entidade Parceira poderá solicitar a colaboração de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o fim de atingir o melhor sucesso dos objetivos do presente protocolo, após autorização prévia concedida pela Fundação.

CLÁUSULA 5.^a (Vigência)

5.1. O presente protocolo produz efeitos a partir da sua data de celebração e até ao dia 8 de agosto, após o termo do evento Jornada Mundial da Juventude - Lisboa 2023.

5.2. Continuarão a produzir efeitos as estipulações pelas quais são constituídos direitos e deveres entre as PARTES e que, pela sua natureza, hajam de subsistir além da sua cessação, não havendo em qualquer caso devolução de donativos feitos à Fundação.

CLÁUSULA 6.^a (Cessação)

6.1. Em qualquer momento durante a vigência deste protocolo poderá a Fundação fazer cessar a sua vigência bem como retirar a autorização e opor-se à colaboração da Entidade Parceira com outra entidade para efeitos da Cláusula anterior, nomeadamente por contrariar a legislação

canónica universal e particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspetiva cristã da vida pessoal e comunitária.

6.2. Em caso de cessação deste Protocolo, deverá a Fundação entregar à Entidade Parceira todos os espaços, bens e equipamentos que lhe foram disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressaltando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.

6.3. Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, qualquer uma das partes se reserva no direito de colocar termo ao presente acordo, em caso de incumprimento das cláusulas mencionadas no presente protocolo de colaboração.

CLÁUSULA 7.^a
(Confidencialidade)

7.1. A Entidade Parceira obriga-se a manter a confidencialidade dos factos e documentos que a Fundação designe por confidenciais e a não os divulgar a terceiros sem prévia autorização por escrito desta, salvo quando a divulgação for exigida por lei ou regulamento ou imposta pelas autoridades competentes.

7.2. Não se consideram terceiros para efeitos do número anterior os colaboradores das PARTES ou os seus prestadores de serviços e voluntários, desde que sujeitos a idênticos deveres de confidencialidade aos previstos na presente cláusula.

CLÁUSULA 8.^a
(Comunicações)

8.1. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, quaisquer comunicações enviadas pelas PARTES ao abrigo do presente protocolo deverão ser efetuadas por escrito ao cuidado e para os endereços a seguir indicados, mediante correio registado com aviso de receção, entrega em mão com nota de receção ou correio eletrónico com recibo de entrega e leitura:

8.1.1. Fundação:

A/C (...)
Morada: (...)
Email: (...)
Telemóvel: (...)

8.1.2. Entidade parceira:

A/C Presidente da Câmara Municipal de Odivelas
Dr. Hugo Martins
Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas
geral@cm-odivelas.pt

8.1.3. Entidade Coadjuvante:

A/C Diretora do Agrupamento de Escolas Pedro Alexandrino
(...)
(...)

(...)
(...)

8.2. Qualquer comunicação enviada para os endereços referidos no número anterior considerar-se-á recebida pelo seu destinatário, salvo se, antes do envio de dita comunicação, o destinatário tenha comunicado à outra parte a alteração de endereço.

CLÁUSULA 9.^a
(Disposições finais)

9.1. O presente protocolo constitui o acordo total das PARTES e substitui todos os anteriores contratos e acordos, orais ou escritos entre as mesmas, em relação ao seu objeto.

9.2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só serão válidas desde que convencionadas por escrito com menção de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

9.3. A Entidade Coadjuvante concorda com a cedência das instalações que fazem parte do seu agrupamento de escolas, indicadas na cláusula 2.1, nos moldes definidos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA 10.^a
(Lei aplicável e foro competente)

10.1. Este protocolo é regulado e interpretado de acordo com a lei portuguesa.

10.2. Todos os eventuais litígios resultantes do presente protocolo ou em conexão com o mesmo deverão ser decididos pelos tribunais da comarca de Lisboa.

O presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO foi celebrado pelas PARTES no dia [•] de [•] 2023, em três originais, um para cada uma das PARTES.

Pela FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023:

(...)
(Presidente da Direção)

(...)
(Tesoureiro da Direção)

Pelo MUNICÍPIO DE ODIVELAS:

Hugo Manuel dos Santos Martins
(Presidente da Edilidade)

Pelo Agrupamento de Esc. Pedro Alexandrino

(...)
(Diretora do Agrupamento)»

(Aprovado por unanimidade)

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS VISITAS DE ESTUDO
PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS VISITAS DE ESTUDO PARA O ANO LETIVO 2023/2024

Programa Municipal de Apoio às Visitas de Estudo para o Ano Letivo 2023/2024. O apoio às visitas de estudo que o Município de Odivelas tem vindo a disponibilizar, aos estabelecimentos educativos da rede pública do Concelho, visa colaborar no desenvolvimento da escola em interação com o exterior, de forma a propiciar a ligação entre os conteúdos programáticos e a vida real, de acordo com o estabelecido na alínea u), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2023/5116 de 2023.06.27.

«(...) Enquadramento:

O apoio às visitas de estudo que o Município de Odivelas tem vindo a disponibilizar, aos estabelecimentos educativos da rede pública do Concelho, visa colaborar no desenvolvimento da escola em interação com o exterior, de forma a propiciar a ligação entre os conteúdos programáticos e a vida real.

O impacto e adesão ao Programa Municipal de Apoio às Visitas de Estudo por parte da comunidade educativa é elevada e reveste-se de crucial importância, já que vai de encontro aos interesses, necessidades diagnosticadas e ao trabalho desenvolvido por parte das escolas, proporcionando muitas vezes a oportunidade para alguns dos alunos contactarem e vivenciarem outras realidades culturais, educativas e lúdicas.

Neste contexto, torna-se importante contribuir para que as escolas estabeleçam contactos com estruturas locais e equipamentos relevantes para a formação dos alunos, com o objetivo de facilitar a prática educativa, promovendo-se a ligação entre a escola e o meio envolvente, já que as visitas de estudo são dos meios mais usados pelos docentes para atingir esta meta.

No ano letivo 2022/2023 realizaram-se efetivamente através da frota municipal 252 visitas de estudo, abarcando um total de 16783 alunos de 53 estabelecimentos de ensino da rede pública do Concelho de Odivelas, sendo que, no universo de alunos abrangidos é possível imputar mais do que uma visita de estudo por aluno e no universo de visitas de estudo realizadas existem estabelecimentos que se candidataram a duas ou mais visitas, orçadas em 30.357,97 € (trinta mil, trezentos e cinquenta e sete euros, noventa e sete cêntimos)

Mês	Total Visitas de Estudo	Total Alunos	Aluguer Autocarros	Meios Humanos	Meios Equipamentos	Administrativos	Total
setembro	0	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
outubro	6	454	0,00 €	556,00 €	282,19 €	0,00 €	838,19 €
novembro	31	2173	0,00 €	1 912,00 €	1 199,47 €	0,00 €	3 111,47 €
dezembro	19	1215	0,00 €	1 120,00 €	759,40 €	0,00 €	1 879,40 €
janeiro	26	1855	0,00 €	1 780,00 €	991,49 €	0,00 €	2 771,49 €
fevereiro	27	1651	477,00 €	1 316,25 €	904,87 €	0,00 €	2 698,12 €
março	42	2706	0,00 €	3 559,75 €	2 573,03 €	0,00 €	6 132,78 €
abril	25	1367	0,00 €	1 601,50 €	1 036,09 €	332,76 €	2 970,35 €
maio	42	2386	1 156,23 €	2 712,75 €	1 832,00 €	720,98 €	6 421,96 €
junho	34	2976	0,00 €	1 998,00 €	1 425,29 €	110,92 €	3 534,21 €
Total	252	16783	1 633,23 €	16 556,25 €	11 003,83 €	1 164,66 €	30 357,97 €

Nota. A aguardar receção de fatura referente a 1 serviço efetuado com autocarro de aluguer (maio)

A estratégia de intervenção municipal, tendo por base a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e os princípios enunciados na Lei de Bases do Sistema Educativo (na sua versão atual) vertidos na Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, republicada pela Lei

n.º 49/2005, de 30 de agosto e alterada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, onde se refere que:

a) a educação pré-escolar favorecerá a "observação e compreensão do meio natural e humano para melhor integração e participação da criança" de acordo com o disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 5.º;

b) a organização do ensino básico deve "proporcionar aos alunos experiências que favoreçam a sua maturidade cívica", com atitudes de cooperação, em que se inclui a participação responsável na comunidade de acordo com o disposto na alínea h) do artigo 7.º;

c) para o ensino secundário é estabelecido o objetivo de fortalecimento dos contactos entre a escola, a vida ativa e a comunidade" de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 9.º

No entanto, o elevado número de pedidos de cedência de transporte municipal requerido pelas escolas para a realização de visitas de estudo e as condicionantes da frota municipal existente tornam necessária a regulamentação de critérios que definam a utilização destes, nos termos seguintes:

1. Aos Jardins de Infância do concelho de Odivelas serão concedidas, por sala,

a) 2 (duas) visitas de estudo de dia inteiro ou, em alternativa,

b) 3 (três) visitas de estudo de meio-dia;

2. Os alunos do 1.º, 2.º, 3.º ciclo do ensino básico, secundário e profissional da rede pública do concelho de Odivelas poderão usufruir deste apoio até ao limite de 3 visitas/ano letivo por estabelecimento de ensino, destinado a assegurar a participação dos alunos em atividades de mérito e/ou interesse pedagógico, em território nacional, condicionado à disponibilidade de frota municipal.

3. As visitas de estudo sejam consideradas:

a) Visitas de dia inteiro (9h15 / 17h15);

b) Visitas de meio-dia (9h15-12h15 ou 14h15-17h15);

4 A área de abrangência das visitas de estudo se confina aos concelhos situados num raio máximo de 100 quilómetros ao redor do concelho de Odivelas;

5. O período considerado válido para a realização das visitas de estudo decorra entre 1 de outubro de cada ano letivo ou no dia útil anterior, quando o dia 1 coincidir com sábado ou domingo. e o final do ano letivo em causa, conforme orientações do calendário escolar;

6. As direções dos Agrupamentos de Escolas, cada uma na sua unidade orgânica, ficam responsáveis pela organização das visitas de estudo respeitando os critérios de cedência ora propostos;

7. À semelhança de anos anteriores as visitas de estudo se circunscrevem apenas a visitas com caráter de enriquecimento curricular e pedagógico;

8. A calendarização e a inscrição dos participantes nas visitas de estudo sejam condicionadas à disponibilidade e à lotação da frota municipal, num máximo de três autocarros por cada visita de estudo.

A estimativa de custos de transporte a associar ao presente Programa para o ano letivo 2023/2024, bem como os percursos escolhidos pelas escolas, dependem do número de candidaturas que forem rececionadas impossibilitando assim uma projeção real dos custos.

O prazo limite para receção de candidatura para o Programa Municipal de Apoio às Visitas de estudo será até ao último dia útil do mês de setembro de 2023 (29 de setembro 2023).

Tendo em consideração os critérios de apoio atrás propostos, propõe-se a seguinte atribuição de transporte para as visitas de estudo em conformidade com os mapas seguintes:

Pré-Escolar
**Programa de Apoio às Visitas de Estudo
2023/2024**

Pré-Escolar					
Agrupamentos de Escolas	Estabelecimento de Ensino	Nº Salas	2º Dia Inteiro / Sala	ou	3º meio-dia / Sala
a Sudoeste de Odivelas	Jl Quinta das Dólias	1	2		3
	Jl Veiga Ferreira	3	6		9
	Jl Casais de Trigueira	3	6		9
	Jl Sophia de Mello Breyner Andresen	1	2		3
	Total Agrupamento de Escolas	8	16		24
Adelaide Cabette	Jl D. Dinis nº1	3	6		9
	Jl Maria Máxima Vaz	2	4		6
	Jl Roque Gameiro	4	8		12
	Jl Álvaro de Campos	6	12		18
	Total Agrupamento de Escolas	15	30		45
Caneças	Jl Artur Alves Cardoso	3	6		9
	Jl Cesário Verde	2	4		6
	Jl Castanheiros	3	6		9
	Jl Professora Maria Costa	1	2		3
	Jl Francisco Vieira Caldas	2	4		6
	Total Agrupamento de Escolas	11	22		33
D. Dinis	Jl Maria Lamas	3	6		9
	Jl do Mosteiro	3	6		9
	Total Agrupamento de Escolas	6	12		18
Moinhos da Arroja	Jl Manuel Coco	4	8		12
	Jl Porto Pinheiro	3	6		9
	Jl Dr. João dos Santos	4	8		12
	Total Agrupamento de Escolas	11	22		33
Braamcamp Freire	Jl Casal da Serra	2	4		6
	Jl Quinta da Condessa	2	4		6
	Jl Quinta da Paia	6	12		18
	Jl Vale Grande	2	4		6
	Jl Gil Eanes	2	4		6
	Total Agrupamento de Escolas	14	28		42
Pedro Alexandrino	Jl Quinta de São José	3	6		9
	Jl Barbosa du Bocage	4	8		12
	Jl Olival Basto	3	6		9
	Jl Alzira Beatriz Pacheco	3	6		9
	Total Agrupamento de Escolas	13	26		39
Vasco Santana	Jl João Villaret, Ramada	2	4		6
	Jl Eça de Queirós	2	4		6
	Jl Casal dos Apréstimos	4	8		12
	Jl Azenha	2	4		6
	Total Agrupamento de Escolas	10	20		30
TOTAL		88	176		264

1º CEB
**Programa de Apoio às Visitas de Estudo
2023/2024**
1º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimento de Ensino	Nº Visitas atribuídas / CMO (3º Ano Letivo)
a Sudoeste de Odivelas	Escola Básica da Quinta das Dálias	3
	Escola Básica Veiga Ferreira	3
	Escola Básica Casais de Trígache	3
	Escola Básica Sophia de Mello Breyner A	3
	Total Agrupamento de Escolas	12
Adelaide Cabette	Escola Básica de António Maria Bravo	3
	Escola Básica D. Dinis nº1	3
	Escola Básica Bernardim Ribeiro	3
	Escola Básica Maria Máxima Vaz	3
	Total Agrupamento de Escolas	12
Canegãs	Escola Básica Castanheiros	3
	Escola Básica Artur Alves Cardoso	3
	Escola Básica Cesário Verde	3
	Escola Básica Francisco Vieira Caldas	3
	Escola Básica Professora Maria Costa	3
	Total Agrupamento de Escolas	15
D. Dinis	Escola Básica Maria Lamas	3
	Escola Básica Rainha Santa	3
	EB do Mosteiro	3
	Total Agrupamento de Escolas	9
Moinhos da Arroja	Escola Básica Manuel Coco	3
	Escola Básica de Porto Pinheiro	3
	Total Agrupamento de Escolas	6
Braamcamp Freire	Escola Básica do Casal da Serra	3
	Escola Básica da Quinta da Condessa	3
	Escola Básica Dr. Mário Madeira	3
	Escola Básica Mello Falcão	3
	Escola Básica da Quinta da Palã	3
	Escola Básica da Serra da Luz	3
	Escola Básica de Vale Grande	3
	Total Agrupamento de Escolas	21
Pedro Alexandrino	Escola Básica da Quinta de São José	3
	Escola Básica Barbosa du Bocage	3
	Escola Básica de Olival Basto	3
	Escola Básica Carlos Paredes	3
Total Agrupamento de Escolas	12	
Vasco Santana	Escola Básica de Amoreira	3
	Escola Básica João Villaret	3
	Escola Básica Eça de Queirós	3
	Escola Básica de Casal dos Apréstimos	3
Total Agrupamento de Escolas	12	
TOTAL		99

2º/3º CEB
**Programa de Apoio às Visitas de Estudo
2023/2024**
2º/3º CEB

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimento de Ensino	Nº Visitas atribuídas / CMO (3º Ano Letivo)
a Sudoeste de Odívelas	EB 23 António Gedeão	3
Adelaide Cabette	EB 23 Avelar Brotero	3
Caneças	EB 23 Castanheiros	3
D. Dinis	EB 23 D. Dinis	3
Moinhos da Arroja	EB 23 Moinhos Arroja	3
Braamcamp Freire	EB 23 Pontinha	3
Pedro Alexandrino	EB 23 Carlos Paredes	3
Vasco Santana	EB 23 Vasco Santana	3
TOTAL		24

Ensino Secundário
**Programa de Apoio às Visitas de Estudo
2023/2024**
Ensino Secundário

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimento de Ensino -	Nº Visitas atribuídas / CMO (3º Ano Letivo)
Adelaide Cabette	Secundária de Odívelas	3
Caneças	Secundária de Caneças	3
Braamcamp Freire	Secundária Braamcamp Freire	3
Pedro Alexandrino	Secundária Pedro Alexandrino	3
Não Agrupada	Secundária da Ramada	3
TOTAL		15

Ensino Profissional
**Programa de Apoio às Visitas de Estudo
2023/2024**
Ensino Profissional

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimento de Ensino	Nº Visitas atribuídas / CMO (3º Ano Letivo)
Não Agrupada	Escola Profissional Agrícola D. Dinis - Paiaç	3

Metodologia de Trabalho

1- Compete à Câmara Municipal de Odivelas:

a) Enviar para o Agrupamento de Escolas do concelho de Odivelas, através de correio eletrónico, informações genéricas, prazos de receção de inscrições e toda a documentação que permita efetuar a inscrição em impressos próprios em tempo que permita o estipulado no seguinte ponto n.º 2, alínea a), nomeadamente:

I. Critérios de Apoio ao Programa de Municipal de Apoio às Visitas de estudo;

II. Formulário 1 - Candidatura;

III. Formulário 2 - Ficha de enquadramento.

b) Contactar, durante o mês de outubro, os estabelecimentos de ensino para informação anual relativa aos pedidos de transporte para a realização das visitas de estudo e eventuais alterações provenientes de sobreposições de datas;

c) Articular com a Divisão de Transportes e Oficinas, calendarizar definitivamente as visitas de estudo, efetuar a gestão e o controlo do programa ao longo do ano letivo.

2- Compete ao estabelecimento de ensino:

a) Remeter à Câmara Municipal de Odivelas, até ao último dia útil do mês de setembro de 2023 (29 de setembro 2023), toda a documentação, devidamente preenchida em impressos próprios, que permita efetivar a inscrição ao Programa Municipal de Apoio às Visitas de estudo, nomeadamente:

I. Formulário 1 - Candidatura;

II. Formulário 2 - Ficha de enquadramento.

b) Avisar previamente a Câmara Municipal de Odivelas em caso de desistência, alterações de horário, local a visitar, encerramento da escola ou outras situações com um período mínimo de 5 dias úteis de antecedência à data da realização da mesma.

Toda a documentação mencionada nas alíneas a), b), c), do ponto n.º 2 deverá ser acompanhada de ofício dirigido à Câmara Municipal de Odivelas, ao cuidado da Divisão de Educação preferencialmente, para o geral@cm-odivelas.pt ou sase.refeitorios@cm-odivelas.pt.

A aceitação da inscrição por parte da Câmara Municipal de Odivelas não significa que esta se comprometa a garantir a visita para a data solicitada ficando sempre sujeita a confirmação.

A Câmara Municipal de Odivelas reserva-se ao direito de fazer e propor alterações de datas de forma a potenciar ao máximo a gestão da frota disponível.

A Câmara Municipal de Odivelas não assume em caso de força maior, quaisquer encargos ou custos que o estabelecimento de ensino venha a suportar ou a que se comprometeu, sempre que forem propostas datas em alternativa às solicitadas pelo estabelecimento de ensino para a realização da(s) visita(s) de estudo.

Face ao exposto, e de acordo com o estabelecido na alínea u), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se para deliberação do executivo da Câmara Municipal de Odivelas a presente Programa Municipal de Apoio às Visitas de Estudo, para o Ano Letivo 2023/2024.» (Excerto da informação n.º Interno/2023/5116, 2023.06.27).

«Programa Municipal de Apoio às Visitas de
Estudo

2023/2024

O apoio às visitas de estudo que o Município de Odivelas tem vindo a disponibilizar, aos estabelecimentos educativos da rede pública do Concelho, visa colaborar no desenvolvimento da escola em interação com o exterior, de forma a propiciar a ligação entre os conteúdos programáticos e a vida real.

O impacto e adesão ao Programa Municipal de Apoio às Visitas de Estudo por parte da comunidade educativa é elevada e reveste-se de crucial importância, já que vai de encontro aos interesses, necessidades diagnosticadas e ao trabalho desenvolvido por parte das escolas, proporcionando muitas vezes a oportunidade para alguns dos alunos contactarem e vivenciarem outras realidades culturais, educativas e lúdicas.

Neste contexto, torna-se importante contribuir para que as escolas estabeleçam contactos com estruturas locais e equipamentos relevantes para a formação dos alunos, com o objetivo de facilitar a prática educativa, promovendo-se a ligação entre a escola e o meio envolvente, já que as visitas de estudo são dos meios mais usados pelos docentes para atingir esta meta.

Esta orientação assenta numa estratégia de intervenção municipal, tendo por base a alínea u), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e os princípios enunciados na Lei de Bases do Sistema Educativo vertidos na Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua versão atual, na qual refere que:

a) a educação pré-escolar favorecerá a "observação e compreensão do meio natural e humano para melhor integração e participação da criança" de acordo com o disposto na alínea c), n.º 1, do Artigo 5.º.

b) a organização do ensino básico deve "proporcionar aos alunos experiências que favoreçam a sua maturidade cívica", com atitudes de cooperação, em que se inclui a participação responsável na comunidade de acordo com o disposto na alínea h) do Artigo 7.º;

c) para o ensino secundário é estabelecido o objetivo de fortalecimento dos contactos entre a escola, a vida ativa e a comunidade " de acordo com o disposto na alínea e) do Artigo 9.º.

No entanto, o elevado número de pedidos de cedência de transporte municipal requerido pelas escolas para a realização de visitas de estudo e as condicionantes da frota existente tornam necessária a regulamentação de critérios que definam a utilização destes, nos seguintes moldes:

1. Aos Jardins de Infância do concelho de Odivelas serão concedidas, por sala,

a) 2 (duas) visitas de estudo de dia inteiro ou, em alternativa,

b) 3 (três) visitas de estudo de meio-dia;

2. Os alunos do 1.º, 2.º, 3.º ciclo do ensino básico, secundário e profissional da rede pública do concelho de Odivelas poderão usufruir deste apoio até ao limite de 3 visitas/ano letivo por estabelecimento de ensino, destinado a assegurar a participação dos alunos em atividades de mérito e/ou interesse pedagógico, em território nacional, condicionado à disponibilidade de frota municipal.

3. As visitas de estudo sejam consideradas:

a) Visitas de dia inteiro (9h15 / 17h15);

b) Visitas de meio-dia (9h15-12h15 ou 14h15-17h15);

4. A área de abrangência das visitas de estudo se confina aos concelhos situados num raio máximo de 100 quilómetros ao redor do concelho de Odivelas;

5. O período considerado válido para a realização das visitas de estudo decorra entre 1 de outubro de cada ano letivo ou no dia útil anterior, quando o dia 1 coincidir com sábado ou domingo. e o final do ano letivo corrente, conforme orientações do calendário escolar;

6. As direções dos Agrupamentos de Escolas, cada uma na sua unidade orgânica, ficam responsáveis pela organização das visitas de estudo respeitando os critérios de cedência ora propostos;

7. À semelhança de anos anteriores as visitas de estudo se circunscrevem apenas a visitas com caráter de enriquecimento curricular e pedagógico;

8. A calendarização e a inscrição dos participantes nas visitas de estudo sejam condicionadas à disponibilidade e à lotação da frota municipal, num máximo de três autocarros por visita de estudo.

Metodologia de Trabalho

1- Compete à Câmara Municipal de Odivelas:

a) Enviar para o Agrupamento de Escolas do concelho de Odivelas, através de correio eletrónico, informações genéricas, prazos de receção de inscrições e toda a documentação que permita efetuar a inscrição em impressos próprios em tempo que permita o estipulado no seguinte ponto n.º 2, alínea a), nomeadamente:

I. Critérios de Apoio ao Programa de Municipal de Apoio às Visitas de estudo;

II. Formulário 1 - Candidatura;

III. Formulário 2 - Ficha de enquadramento;

b) Contactar, durante o mês de outubro, os estabelecimentos de ensino para informação anual relativa aos pedidos de transporte para a realização das visitas de estudo e eventuais alterações provenientes de sobreposições de datas;

c) Articular com a Divisão de Transportes e Oficinas, calendarizar definitivamente as visitas de estudo, efetuar a gestão e o controlo do programa ao longo do ano letivo.

2- Compete ao estabelecimento de ensino:

a) Remeter à Câmara Municipal de Odivelas, até ao último dia útil do mês de setembro de 2023 (29 de setembro 2023), toda a documentação, devidamente preenchida em impressos próprios,

que permita efetivar a inscrição ao Programa Municipal de Apoio às Visitas de estudo, nomeadamente:

I. Formulário 1 - Candidatura;

II. Formulário 2 - Ficha de enquadramento.

b) Avisar previamente a Câmara Municipal de Odivelas em caso de desistência, alterações de horário, local a visitar, encerramento da escola ou outras situações com um período mínimo de 5 dias úteis de antecedência à data da realização da mesma.

Toda a documentação mencionada nas alíneas a), b), c), do ponto n.º 2 deverá ser acompanhada de ofício dirigido à Câmara Municipal de Odivelas, ao cuidado da Divisão de Educação e Coesão Social preferencialmente, para o geral@cm-odivelas.pt ou sase.refeitorios@cm-odivelas.pt.

A aceitação da inscrição por parte da Câmara Municipal de Odivelas não significa que se comprometa a garantir a visita para a data solicitada ficando sempre sujeita a confirmação via email dirigido à sede de agrupamento.

A Câmara Municipal de Odivelas reserva-se ao direito de fazer e propor alterações de datas de forma a potenciar ao máximo a gestão da frota disponível;

A Câmara Municipal de Odivelas não assume em caso de força maior, quaisquer encargos ou custos que o estabelecimento de ensino venha a suportar ou a que se comprometeu, sempre que forem propostas datas em alternativa às solicitadas pelo estabelecimento de ensino para a realização da visita de estudo.»

(Aprovado por unanimidade)

REFEIÇÕES ESCOLARES

PERDÃO DE DÍVIDAS REFERENTES A REFEIÇÕES ESCOLARES

Perdão de dívidas referentes a refeições escolares consumidas, nos anos letivos de 2018/2019, 2019/2020 e 2022/2023, por alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico do Concelho de Odivelas, no valor total de € 1.719,15 (mil setecentos e dezanove euros e quinze cêntimos), ao abrigo do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do

Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2023/4758 de 2023.06.20.

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA EMPRESARIAL DE ODIVELAS PROCESSO N.º 10/FMEE0/2023

Proposta de atribuição de apoio financeiro, no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas (FMEE0), nos termos constantes no Processo n.º 10/FMEE0/2023, no montante global de € 8.907,10 (oito mil, novecentos e sete mil e dez cêntimos), nos termos do determinado no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas, na modalidade de apoio à retoma da atividade, prevista no n.º 4 do artigo 5.º do mesmo regulamento, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/4739, de 2023.06.22.

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA EMPRESARIAL DE ODIVELAS PROCESSO N.º 12/FMEE0/2023

Proposta de atribuição de apoio financeiro, no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas (FMEE0), nos termos constantes no Processo n.º 12/FMEE0/2023, no montante global de € 7.178,15 (sete mil, cento e setenta e oito euros e quinze cêntimos), nos termos do determinado no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas, na modalidade de apoio à retoma da atividade, prevista no artigo 4.º do mesmo regulamento, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/4852, de 2023.05.22.

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA
EMPRESARIAL DE ODIVELAS
PROCESSO N.º 11/FMEE0/2023**

Proposta de atribuição de apoio financeiro, no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas (FMEE0), nos termos constantes no Processo n.º 11/FMEE0/2023, no montante global de € 2.691,29 (dois mil seiscentos e noventa e um euros e vinte e nove cêntimos), nos termos do determinado no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas, nas modalidades de apoio urgente à tesouraria e de apoio à retoma da atividade, prevista nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do mesmo regulamento, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/4901, de 2023.06.19.

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO GRATUITA DE FICHAS DE TRABALHO PARA
OS ALUNOS/AS A FREQUENTAR O 1.º E 2.º CICLO DO
ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE
ODIVELAS NO ANO LETIVO 2023/2024**

Atribuição gratuita das Fichas de Trabalho para os alunos/as a frequentar o 1.º e 2.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Odivelas, no Ano Letivo 2023/2024, abrangendo cerca de 8692 alunos/as. O valor global estimado é de € 394.394,93 (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e quatro euros e noventa e três cêntimos), valor com IVA incluído à taxa legal em vigor (6%), mantendo o procedimento já implementado, ao abrigo do disposto na alínea hh), do n.º 1, do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5078, de 2023.06.27.

Apresenta-se na Tabela 1 os valores estimados para a concretização da presente proposta.

Escolariedade	Valor estimado/aluno	N.º Turmas	N. Alunos	Custo global estimado
1º Ano	26,80 €	64	1536	41 161,51 €
2º Ano	29,18 €	60	1440	42 023,32 €
3º Ano	40,46 €	66	1584	64 084,76 €
4º Ano	44,04 €	63	1512	66 586,28 €
5º Ano	73,23 €	48	1248	91 390,69 €
6º Ano	64,98 €	49	1372	89 148,36 €
Totais		360	8692	394 394,93 €

Tabela 1 – Estimativa de custos para atribuição gratuita de Fichas de Trabalho aos alunos/as do 1.º e 2.º ciclos no ano letivo 2023/2024 exceto alunos/as de 5º e 6º ano dos Agrupamentos de escolas Moinhos da Arroja e Adelaide Cabette.

De acordo com a informação mencionada, o apoio financeiro será concretizado através de duas tranches. A primeira tranche a transferir, ocorrerá

previsivelmente até 31 de julho de 2023, tendo por base as despesas reais do ano letivo transato, no valor de € 360.000,00 (trezentos e sessenta mil euros). A segunda tranche a transferir, caso seja necessário, ocorrerá previsivelmente até 31 de julho de 2023, tendo por base os novos alunos que ingressarem nas escolas no decorrer do 1.º e 2.º semestre, de acordo com a informação prestada pelos agrupamentos de escolas, no valor de € 34.394,93 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro euros e noventa e três cêntimos).

Aos agrupamentos de escolas será solicitada a prestação de contas das verbas transferidas e, caso se verifique a existência de saldo remanescente, o mesmo deverá ser devolvido, em dois períodos distintos. O primeiro período ocorrerá até ao último dia útil do ano civil (31 de dezembro de 2023) referente às verbas da 1.ª tranche. O segundo período ocorrerá após o termino do ano letivo e será referente às verbas da 2.ª tranche.

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO GRATUITA DE FICHAS DE TRABALHO
PARA OS ALUNOS/AS A FREQUENTAR O 1.º CICLO EM
IPSS NO ANO LETIVO 2023/2024**

Atribuição gratuita de Fichas de Trabalho para os alunos/as a frequentar o 1.º Ciclo em Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), no Ano Letivo 2023/2024, abrangendo cerca de 200 (duzentos) alunos/as, no valor de € 7.023,84 (sete mil e vinte e três euros, oitenta e quatro cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor (6%), mantendo o procedimento já implementado, ao abrigo do disposto na alínea hh), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5078, de 2023.06.27.

De acordo com a informação, atualmente no concelho de Odivelas, há apenas uma IPSS com a valência de 1.º ciclo.

Escolariedade	Valor estimado/aluno	N.º Turmas Previstas	N. Alunos	Custo global estimado
1º Ano	26,80 €	2	50	1 339,89 €
2º Ano	29,18 €	2	50	1 459,14 €
3º Ano	40,46 €	2	50	2 022,88 €
4º Ano	44,04 €	2	50	2 201,93 €
Totais		8	200	7 023,84 €

Tabela 2 – Estimativa de custos para atribuição gratuita de Fichas de Trabalho para os alunos/as a frequentar o 1.º ciclo da IPSS, Jardim Escola João de Deus de Odivelas, no ano letivo 2023/2024.

O apoio financeiro será concretizado, previsivelmente, até 31 de julho de 2023. Será solicitada a prestação de contas da verba

transferida, através do envio de comprovativo de despesa referente à verba enviada e, caso se verifique um saldo remanescente, o mesmo será devolvido à Câmara Municipal de Odivelas, até ao último dia útil do ano civil (31 de dezembro de 2023).

(Aprovado por maioria)

ATRIBUIÇÃO GRATUITA DE LICENÇAS DIGITAIS DE ACESSO À PLATAFORMA DIGITAL DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS

Atribuição gratuita das Licenças Digitais de Acesso à Plataforma Digital de Conteúdos Educativos para os alunos/as a frequentar 2.º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas Moinhos da Arroja e Adelaide Cabette, no Ano Letivo 2023/2024. Considerando o número de alunos previstos para o início do ano letivo 2023/2024, quer eventuais transferências de alunos no sistema educativo durante o 1.º e o 2.º semestre, é proposto que o apoio financeiro no valor de € 17.803,88 (dezassete mil, oitocentos e três euros e oitenta e oito cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor (23%), ao abrigo do disposto na alínea hh), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5078, de 2023.06.27.

Tabela 3 com os valores estimados para concretização da presente proposta:

Ano/Escolaridade	Custo/aluno	N.º Turmas		N. Alunos		Total Alunos	Custo global Estimado
		5º Ano	6º Ano	5º Ano	6º Ano		
Adelaide Cabette	21,98 €	7	7	182	196	378	8 308,48 €
Moinhos da Arroja	21,98 €	8	8	208	224	432	9 495,40 €
Totais		15	15	390	420	810	17 803,88 €

Tabela 3 – Estimativa de custos para atribuição de Licenças digitais no ano letivo 2023/2024 aos alunos/as do 2.º ciclo do Agrupamento de Escola Moinhos da Arroja e Adelaide Cabette.

De acordo com a informação mencionada o apoio financeiro será concretizado através de duas tranches.

A primeira tranche será transferida até 31 de julho de 2023. O valor a transferir na 1.ª tranche tem por base o preço unitário x número total de alunos de 5.º e 6.º ano indicado pelos agrupamentos, no valor de € 17.250,00 (dezassete mil, duzentos e cinquenta euros), referente ao subsídio para aquisição de Licenças Digitais para os alunos do 2.º ciclo dos Agrupamentos Moinhos da Arroja e Adelaide Cabette.

A segunda tranche ocorrerá até 31 de janeiro de 2024. O valor da 2.ª tranche será calculado tendo por base os novos alunos que ingressarem na escola no decorrer do 1.º e 2.º semestre, e de acordo com a informação prestada pelos agrupamentos de escolas, no valor de € 553,88 (quinhentos e cinquenta e três euros e oitenta e oito cêntimos), caso seja necessário referente ao subsídio para aquisição de Licenças Digitais para os alunos do 2.º ciclo dos Agrupamentos Moinhos da Arroja e Adelaide Cabette.

(Aprovado por unanimidade)

PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO PARA O ANO LETIVO 2023/2024

Programa de Implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico para o Ano Letivo 2023/2024. O Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) traduz-se numa oferta educativa e formativa, gratuita, de inscrição facultativa, que se desenvolve ao longo do ano letivo, garantindo uma diversidade de atividades de cariz cultural e lúdico, de complemento ao currículo e de ocupação útil e adequada dos tempos não letivos. Destina-se aos alunos das escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho e tem como enquadramento a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

As AEC devem ser selecionadas de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo dos Agrupamentos de Escolas e integrar o Plano Anual de Atividades, podendo incidir nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação, conforme definido no artigo 7.º, da Portaria n.º 644-A/2015.

A proposta para a implementação do programa das AEC para o Ano Letivo 2023/2024 resulta do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, referente à transferência de novas competências em matéria de educação para o Município de Odivelas, nomeadamente no que respeita à implementação das AEC determinando a assunção do papel de entidade promotora do programa no Concelho de Odivelas.

Ao abrigo do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, de acordo com o regime previsto na alínea d), do n.º 2 do artigo 23.º, e o n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e de acordo com a informação n.º Interno/2023/5345, de 2023,07.04, é proposto:

«(...) III – Planificação das Atividades

A oferta das AEC em cada escola será planificada pelos agrupamentos de escolas em parceria com a CMO e com as entidades gestoras parceiras, tendo por base os domínios das atividades a definir de acordo com o Projeto Educativo de agrupamento, procurando o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram, o regime de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, os espaços disponíveis para o funcionamento das atividades e o número estimado de alunos para o Ano Letivo 2023/2024.

IV – Parcerias

Considerando a avaliação positiva realizada conjuntamente pela CMO, agrupamentos de escolas e entidades gestoras parceiras sobre o modelo tripartido adotado para a implementação das AEC no concelho de Odivelas, assim como a pronúncia favorável à continuidade da parceria pela grande maioria das entidades envolvidas (Anexo 4), propõe-se que para o Ano Letivo 2023/2024 seja dada continuidade à opção metodológica de gestão em parceria em todos os estabelecimentos de educação e ensino do 1.º ciclo, conforme Quadro 1:

Quadro 1 - Parcerias das AEC por agrupamento de escolas e estabelecimento de ensino

Agrupamento de Escolas	Entidade Gestora Parceira	Estabelecimento de Ensino
AE Adelaide Cabette	Instituto Português de Pedagogia Infantil	EB António Maria Bravo
		EB Maria Máxima Vaz
EB Bernardim Ribeiro		
	APEE EB D. Dinis N.º 1	EB D. Dinis N.º 1
AE Braamcamp Freire	Jardim Infantil Popular da Pontinha	EB da Serra da Luz
		EB Dr. Mário Madeira
		EB Mello Falcão
	Centro Comunitário Paroquial de Famões	EB da Quinta da Paiã
		EB de Vale Grande
	APEE EB Quinta da Condessa	EB da Quinta da Condessa
APEE EB Casal da Serra	EB do Casal da Serra	
AE Caneças	Centro Comunitário Paroquial da Ramada	EB Cesário Verde
		EB Francisco Vieira Caldas
		EB Artur Alves Cardoso
		EB Prof.ª Maria Costa

AE D. Dinis	Sopro dos Sonhos	EB Rainha Santa
		EB Maria Lamas
		EB do Mosteiro
AE Moinhos Arroja	APEE AE Moinhos da Arroja	EB Manuel Coco
		EB de Porto Pinheiro
AE Sudoeste de Odivelas	Centro Comunitário Paroquial de Famões	EB Casais de Trigache
		EB Sophia de Mello B. Andresen
	APEE EB veiga Ferreira	EB da Quinta das Dálias
		EB Veiga Ferreira
AE Pedro Alexandrino	Instituto Português de Pedagogia Infantil	EB Barbosa du Bocage
		EB da Quinta São José
		EB de Olival Basto
		EB Carlos Paredes
AE Vasco Santana	Centro Comunitário Paroquial da Ramada	EB Eça de Queirós
		EB de Casal dos Apréstimos
		EB João Villaret
		EB da Amoreira

Tendo em conta que a implementação das AEC pressupõe, nos termos dos Artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a celebração de um protocolo de colaboração entre as entidades parceiras, anexam-se as propostas de Minutas de Acordos de Colaboração e Cooperação a celebrar entre a Câmara Municipal de Odivelas (entidade promotora), os agrupamentos de escolas e as Associações de Pais e Encarregados de Educação (APEE) e Instituições Particulares de Solidariedade Social, enquanto entidades gestoras parceiras. (Anexos 1 e 2, respetivamente)

V – Modalidades de Pagamento

O cálculo dos custos para a implementação do Programa de AEC para 2023/2024, resultante dos montantes a transferir para as entidades gestoras parceiras, baseia-se no valor do financiamento previsto no número 3, do artigo 20.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a saber:

- 150,00€ - valor máximo de comparticipação financeira anual, por aluno, para cinco horas semanais;
- 90,00€ - valor máximo de comparticipação financeira anual, por aluno, para três horas semanais (integração da disciplina de inglês na componente curricular - mínimo de 2 horas semanais).

Considerando o Dec. Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo dos Ensinos Básico e Secundário, bem como os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação

das aprendizagens, todas as turmas do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos, que frequentam as escolas de 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Odivelas, contempladas com cinco horas semanais de Atividades de Enriquecimento Curricular.

O Município transferirá as verbas correspondentes ao financiamento por parte do Ministério da Educação para as entidades envolvidas na gestão das AEC, em três tranches, que deverão ocorrer em 3 fases, a 1.ª fase em setembro de 2023, a 2.ª fase em dezembro de 2023 e a 3.ª e última fase em abril de 2024.

VI – Orçamento Previsto

A estimativa do montante global, referente às transferências para as entidades gestoras do programa, tem por base o número de alunos previsto para a frequência do programa das AEC no Ano Letivo 2023/2024 e o custo aluno/ano acima referido, conforme Quadro 2 com a estimativa de custos.

De realçar que, o número de alunos apresentado resulta da previsão dos agrupamentos de escolas para o próximo ano letivo e que por esse motivo poderão ocorrer oscilações com consequentes flutuações no valor das transferências a efetuar para as entidades gestoras parceiras.

Assim, o valor global previsto destinado à transferência das verbas para as entidades gestoras parceiras fazerem face às despesas com a implementação do Programa no Ano Letivo 2023/2024, perfaz um total de € 910.800,00 (novecentos e dez mil e oitocentos euros).

Quadro 2 - Estimativa de custos do Programa das AEC para o Ano Letivo 2023/2024

Estabelecimentos de Educação e Ensino	Previsão de alunos	Regime de Funcionamento	Previsão Custos Aluno/AEC	Total Custos Ano Letivo
	1º, 2º, 3º e 4º		1º, 2º, 3º e 4º x 150,00€	
Agrupamento de Escolas A Sudoeste de Odivelas				
EB Quinta das Dálías	72	Normal	10 800,00 €	10 800,00 €
EB Veiga Ferreira	192	Normal	28 800,00 €	28 800,00 €
EB Casais de Trigache	192	Normal	28 800,00 €	28 800,00 €
EB Sophia Mello B. Andresen	72	Normal	10 800,00 €	10 800,00 €
Sub-Total	528		79 200,00 €	79 200,00 €
Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette				
Escola Básica António Maria Bravo	192	Normal	28 800,00 €	28 800,00 €
EB D. Dinis n.º 1	312	Normal	46 800,00 €	46 800,00 €
EB Bernardim Ribeiro	216	Normal	32 400,00 €	32 400,00 €
EB Maria Máxima Vaz	216	Normal	32 400,00 €	32 400,00 €
Sub-Total	936		140 400,00 €	140 400,00 €
Agrupamento de Escolas de Caneças				
EB dos Castanheiros	144	Normal	21 600,00 €	21 600,00 €
EB Artur Alves Cardoso	120	Normal	18 000,00 €	18 000,00 €
EB Cesário Verde	192	Normal	28 800,00 €	28 800,00 €
EB Francisco Vieira Caldas	48		7 200,00 €	7 200,00 €
EB Professora Maria Costa	120	Normal	18 000,00 €	18 000,00 €
Sub-Total	624		93 600,00 €	93 600,00 €
Agrupamento de Escolas da Póvoa de Santo Adrião				
EB Quinta S. José	120	Normal	18 000,00 €	18 000,00 €
EB Barbosa du Bocage	216	Normal	32 400,00 €	32 400,00 €
EB Olival Basto	192	Normal	28 800,00 €	28 800,00 €
EB Carlos Paredes	192	Normal	28 800,00 €	28 800,00 €
Sub-Total	720		108 000,00 €	108 000,00 €
Agrupamento de Escolas da Pontinha				
EB Casal da Serra	144	Normal	21 600,00 €	21 600,00 €
EB Quinta da Condessa	168	Normal	25 200,00 €	25 200,00 €
EB Dr. Mário Madeira	96	Normal	14 400,00 €	14 400,00 €
EB Mello Falcão	192	Normal	28 800,00 €	28 800,00 €
EB Quinta da Paiã	192	Normal	28 800,00 €	28 800,00 €
EB Serra da Luz	96	Normal	14 400,00 €	14 400,00 €
EB Vale Grande	96	Normal	14 400,00 €	14 400,00 €
Sub-Total	984		147 600,00 €	147 600,00 €
Agrupamento de Escolas D. Dinis				
EB Maria Lamas	288	Normal	43 200,00 €	43 200,00 €
EB Rainha Santa	192	Normal	28 800,00 €	28 800,00 €
EB do Mosteiro	288	Normal	43 200,00 €	43 200,00 €
Sub-Total	768		115 200,00 €	115 200,00 €
Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja				
EB Manuel Coco	384	Normal	57 600,00 €	57 600,00 €
EB de Porto Pinheiro	312	Normal	46 800,00 €	46 800,00 €
Sub-Total	696		104 400,00 €	104 400,00 €
Agrupamento de Escolas Vasco Santana				
EB Amoreira	240	Normal	36 000,00 €	36 000,00 €
EB João Villaret	192	Normal	28 800,00 €	28 800,00 €
EB Eça de Queirós	96	Normal	14 400,00 €	14 400,00 €
EB Casal dos Apréstimos	288	Normal	43 200,00 €	43 200,00 €
Sub-Total	816		122 400,00 €	122 400,00 €
Valor Total	6072			910 800,00 €

O valor a cabimentar no presente ano económico de 2023 é de € 607.200,00 (seiscentos e sete mil e duzentos euros), correspondendo às 1.^a e 2.^a tranches a transferir para as entidades gestoras parceiras fazerem face às despesas com a gestão do programa na 1.^a e nas 2.^a fases, sendo o montante por cada fase no valor de € 303.600,00 (trezentos e três mil e seiscentos euros).

O valor remanescente de € 303.600,00 (trezentos e três mil e seiscentos euros), correspondente à tranche da 3.^a fase, verba inscrita em orçamento em anos seguintes. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/5345, de 2023.07.04).

(Aprovado por maioria)

MINUTA DO ACORDO DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO, TRIPARTIDO, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS, OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Minuta do Acordo de Colaboração e Cooperação, tripartido, a celebrar entre o Município de Odivelas, os Agrupamentos de Escolas e as Associações de Pais e Encarregados de Educação, no âmbito da gestão do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), no 1.º Ciclo do Ensino Básico para o Ano Letivo 2023/2024. Acordo cujo objetivo é estabelecer os termos e as condições em que a disponibilização da oferta das Atividades de Enriquecimento Curricular é realizada na(s) Escola(s). Ao abrigo do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, de acordo com o regime previsto na alínea d), do n.º 2 do artigo 23.º, e o n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5345, de 2023,07.04, e nos termos da minuta constante como anexo da informação.

«PROPOSTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto procedeu à transferência de competências do Estado central para o poder local e, por sua vez, o Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro veio concretizar o exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da educação; _____

2. O referido decreto-lei revogou, entre outros, o seu antecessor, o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho tendo, todavia, determinado no seu artigo 74.º que, no que respeita à escola a tempo inteiro,

mantem-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável, até ao início da vigência do decreto-lei previsto no artigo 41.º; _____

3. Face ao que antecede mantém-se plenamente vigente a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, emitida pelo Ministério da Educação que define, entre outras, as regras a observar na oferta das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico, bem como o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação; _____

4. De acordo com a portaria em causa consideram-se AEC as atividades que sejam de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação; _____

5. Estas atividades traduzem-se numa oferta obrigatória, de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa, desenvolvem-se ao longo do ano letivo e dirigem-se a todos os alunos 1.º ciclo do ensino básico público; _____

6. Devem ser organizadas em regime normal, considerar a existência de docentes de carreira dos próprios agrupamentos de escola e ter em conta os recursos existentes na comunidade, nomeadamente IPSS, associações culturais, entre outros; _____

7. A metodologia adotada na implementação da oferta das AEC no Município de Odivelas no ano letivo transato mereceu por parte de todos os parceiros envolvidos uma avaliação positiva, mantem-se a continuidade nos termos da disponibilização desta oferta; _____

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas na al. c), do artigo 39.º, do artigo 40.º e do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro bem como, do artigo 15.º da Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto de 2015,

Entre:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, em Odivelas, pessoa coletiva com o número 504 293 125, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Martins adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE _____, ODIVELAS, com sede na _____;

Rua da -----, 1600-000
Odivelas, Pessoa Coletiva n.º -----,
neste ato representado pelo Senhor Diretor do
Agrupamento, Professor -----,
adiante designado por *SEGUNDO OUTORGANTE*;

e,

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE
EDUCAÇÃO DA ESCOLA -----,
com sede na Escola -----,
Rua -----, Pessoa Coletiva
n.º ----- neste ato representado
pelo/a Senhor/a Presidente, -----,
adiante designado por *TERCEIRO OUTORGANTE*.

É de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente
Acordo Tripartido de Colaboração e Cooperação,
doravante designado por Acordo, que se rege
pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e,
reciprocamente se obrigam a cumprir e a fazer
cumprir -----

-----Cláusula Primeira-----
------(Do Objeto)-----

Com o presente Acordo visa-se estabelecer uma
parceria entre as Partes cujo objetivo é estabelecer
os termos e as condições em que a
disponibilização da oferta das Atividades de
Enriquecimento Curricular é realizada na(s)
Escola(s) -----.

-----Cláusula Segunda-----
------(Da Organização e Funcionamento)-----

1. De acordo com o estabelecido no artigo 15.º da
Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto de 2015
designadamente, no que respeita à identificação
das AEC a desenvolver, à duração semanal de cada
atividade, ao local ou locais de funcionamento, ao
número de alunos em cada atividade e aos
recursos humanos necessários ao funcionamento,
os mesmos constam do Anexo I ao presente
Acordo, que dele faz parte integrante. -----

2. Em situações excecionais e devidamente
fundamentadas as condições previstas no Anexo I
podem ser alteradas por acordo das Partes, o qual
deve ficar a constar de aditamento ao presente
Acordo. -----

-----Cláusula Terceira-----
(Das Responsabilidades do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante responsabiliza-se por:

a) Participar na elaboração dos horários das AEC
em conjunto com o Segundo e Terceiro

Outorgantes, tendo em conta, as atividades a
desenvolver, a carga horária semanal definida, o
número de turmas a constituir, bem com os
espaços físicos afetos ao programa; -----

b) Monitorizar a implementação da oferta das AEC
em colaboração com o Segundo e Terceiro
Outorgantes; -----

c) Colaborar com as entidades competentes no
processo de avaliação da oferta das AEC; -----

d) Realizar uma avaliação final ao desenvolvimento
da oferta de AEC no agrupamento de escolas em
causa; -----

e) Monitorizar em conjunto com o Segundo
Outorgante o processo de inventariação dos
materiais e equipamentos adquiridos pelo Terceiro
Outorgante afetos às AEC; -----

f) Autorizar a aquisição dos bens, com exceção de
materiais de desgaste rápido, que se demonstrem
necessários a execução da oferta das AEC, sob
proposta do Terceiro Outorgante e parecer
favorável emitido pelo Segundo Outorgante; -----

g) Determinar que os bens referidos na alínea
anterior integram o imobilizado corpóreo afeto ao
agrupamento de escolas em causa; -----

-----Cláusula Quarta-----
(Das Responsabilidades do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante responsabiliza-se por:

a) Proceder à identificação obrigatória dos
docentes de quadro do agrupamento de escolas
que eventualmente reúnam as condições legais
para serem afetos à oferta das AEC; -----

b) Organizar os processos de inscrição dos alunos
na oferta das AEC e desencadear os
procedimentos necessários à formação das
turmas, em função da carga horária semanal, do
local de funcionamento, bem como do número de
alunos a frequentar cada atividade; -----

c) Participar na elaboração dos horários das AEC
em conjunto com o Primeiro e Terceiro
Outorgantes; -----

d) Planificar as AEC de acordo com os objetivos
definidos no projeto educativo, envolvendo os
diferentes departamentos curriculares; -----

e) Colaborar com o Terceiro Outorgante na
seleção, recrutamento e contratação dos técnicos
para as AEC, de acordo com a legislação aplicável;

f) Estabelecer no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas os termos em que se desenvolve a supervisão e o acompanhamento das AEC; -----

g) Colaborar com o Primeiro Outorgante na avaliação da execução da disponibilização da oferta das AEC; -----

h) Plasmar no Regulamento Interno do Agrupamento as implicações das faltas às AEC; --

i) Elaborar e manter atualizado um inventário dos bens (materiais/equipamentos) adquiridos e afetos pelo Terceiro Outorgante à oferta das AEC, nos termos do estabelecido na al. g) da cláusula terceira; -----

j) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante o inventário identificado na alínea anterior; -----

k) Facultar ao Ministério da Educação informação relativa ao perfil dos docentes afetos às AEC, designadamente os respeitantes às habilitações literárias e qualificações profissionais; -----

-----Cláusula Quinta -----
(Das Responsabilidades do Terceiro Outorgante)

O Terceiro Outorgante responsabiliza-se por:

a) Selecionar, recrutar e contratar, em articulação com o Segundo Outorgante, os técnicos a afetar às AEC, de acordo com a legislação aplicável; -----

b) Garantir, na qualidade de entidade recrutadora, a entrega dos certificados de registo criminal por parte dos técnicos contratados; -----

c) Gerir a execução da oferta das AEC em articulação com o Segundo Outorgante; -----

d) Assegurar a substituição dos técnicos, no caso de ausência pontual ou prolongada, sem prejuízo da necessária articulação que deve existir entre as Partes, com vista à regular disponibilização da oferta das AEC; -----

e) Participar na elaboração dos horários das AEC em conjunto com o Primeiro e Segundo Outorgantes, tendo em conta as atividades a desenvolver, a carga horária semanal definida, o número de turmas a constituir, os horários de cada atividade, bem como os espaços físicos a afetar; -

f) Assegurar que o desenvolvimento da oferta das AEC é realizada de acordo com o horário estabelecido entre as Partes, decorre nos espaços previamente acordados e acomoda as orientações e diretrizes que venham a ser emanadas pelo Ministério da Educação; -----

g) Efetuar o pagamento devido aos técnicos através das verbas para o efeito transferidas pelo Primeiro Outorgante; -----

h) Assegurar o cumprimento de todas as regras legais relativas ao respetivo enquadramento laboral dos técnicos; -----

i) Garantir a vigilância dos recreios e a limpeza das instalações, no período de utilização que lhe corresponde; -----

j) Adquirir os materiais e equipamentos necessários à disponibilização da oferta das AEC, sob parecer prévio favorável do Segundo Outorgante e autorização do Primeiro Outorgante;

k) Entregar os bens referidos na alínea anterior à Coordenação da Escola, a qual terá a responsabilidade de os incluir em inventário próprio, dando conhecimento do mesmo ao Primeiro Outorgante; -----

l) Colaborar com o Segundo Outorgante disponibilizando toda a informação que se demonstre necessária à elaboração e atualização do inventário; -----

-----Cláusula Sexta -----
----- (Do Apoio Financeiro) -----

1. Compete ao Primeiro Outorgante desenvolver o processo relativo ao apoio financeiro junto do Ministério da Educação. -----

2. O Primeiro Outorgante responsabiliza-se por efetuar a transferência de verbas para o Terceiro Outorgante, com base na comparticipação financeira que venha a ser atribuída pelo Ministério da Educação e nos termos das condições estabelecidas no Anexo I. -----

3. A transferência de verba prevista no número anterior processa-se em três tranches, nos termos seguintes: -----

a) a primeira tranche realiza-se até ao dia 15 (quinze) do mês de setembro de 2023; -----

b) a segunda tranche efetua-se até ao dia 15 (quinze) de dezembro de 2023; -----

c) a terceira tranche até ao final do mês de abril de 2024. -----

3. O Terceiro Outorgante compromete-se a elaborar um centro de custos específicos para a oferta das AEC e a elaborar mapas trimestrais de custos a remeter à Câmara Municipal de Odivelas

até ao final de dezembro de 2023, e de abril e junho de 2024, respetivamente. -----

4. Considerando o número de alunos a frequentar as AEC poderão verificar-se acertos nas tranches financeiras subsequentes. -----

5. O Terceiro Outorgante compromete-se a remeter à Câmara Municipal de Odivelas documentos comprovativos da quitação dos valores pagos aos técnicos, bem como outros elementos informativos que, em caso de dúvida, demonstrem de forma inequívoca os valores efetivamente pagos aos mesmos. -----

6. Cabe ao Terceiro Outorgante garantir que as verbas transferidas ao abrigo do presente Acordo são utilizadas para os estritos fins a que se destinam, não podendo ser assacada qualquer responsabilidade ao Primeiro Outorgante no caso de utilização indevida das mesmas. -----

-----Cláusula Sétima -----
----- (Da Proteção dos Dados) -----

1. O Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 72, 2675-267 Odivelas, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos, no estrito âmbito das atribuições e competências dos municípios. -----

2. As pessoas singulares titulares (titulares dos dados) poderão contactar, por escrito, a Encarregada de Proteção de Dados (EPD) do Município de Odivelas - Dra. Paula Ganchinho para todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados e o exercício dos seus direitos, via correio eletrónico, através do endereço protecaodedados@cm-odivelas.pt, ou via correio postal, para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º Piso - Urbanização da Ribeirada, 2675-432 Odivelas.-----

3. Os Encarregados de Proteção de Dados (artigo 37.º do RGPD) e respetivos contactos, designados pelos Segundo e Terceiro Outorgantes são: Segundo Outorgante - _____; Terceiro Outorgante - _____; -----

4. Os dados pessoais são tratados para os exclusivos efeitos da disponibilização da oferta das Atividades de Enriquecimento Curricular, no âmbito do presente Acordo e demais legislação aplicável designadamente, a Portaria 644-A/2015, de 24 de agosto. -----

5. Os dados pessoais tratados, pelos Outorgantes, para os efeitos referidos no ponto anterior são: ---

a) Primeiro Outorgante - sobre docentes: nome e vencimentos/honorários; -----

b) Segundo Outorgante - sobre alunos: nome, idade, ano de escolaridade, turma e horário; sobre encarregados de educação: nome e contacto telefónico; sobre os docentes: nome, atividade lecionada, horário e contacto telefónico; -----

c) Terceiro Outorgante - sobre alunos: nome, idade, ano de escolaridade, turma e horário; sobre encarregados de educação: nome, contacto telefónico e eletrónico; sobre docentes: nome, morada, NIF, NISS, Número do Cartão de Cidadão, IBAN, Estado Civil, Nacionalidade, Data de Nascimento, Registo Criminal, contactos telefónico e eletrónico. -----

6. Os dados pessoais partilhados, entre os Outorgantes, para os efeitos referidos no ponto 4. da presente cláusula são: -----

a) Do Segundo para o Terceiro Outorgante - sobre alunos: nome, idade, ano de escolaridade, turma e horários; -----

b) Do Terceiro para o Primeiro Outorgante - sobre os docentes: currículos, vencimentos/honorários.

c) Do Terceiro para o Segundo Outorgante - sobre os docentes: currículos, nome, horário, contacto telefónico e eletrónico. -----

7. As pessoas singulares, titulares dos dados, têm direito: -----

a) A solicitar ao Município de Odivelas o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação ou a oposição do tratamento aos/dos seus dados pessoais, bem como a portabilidade dos mesmos; -----

b) A apresentar reclamação à autoridade nacional de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD). -----

8- No âmbito do presente Acordo, o Segundo e o Terceiros Outorgantes: -----

a) Tratam os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do Primeiro Outorgante (Responsável pelo Tratamento de Dados - RTD); --

b) Asseguram que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais fazem parte dos seus órgãos de Administração e Gestão ou Sociais e assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----

c) Informam o Primeiro Outorgante, por escrito, através de correio eletrónico institucional ou carta registada, sobre o nome, cargo, contactos telefónico e eletrónico, das pessoas autorizadas ao tratamento dos dados, sempre que estas forem designadas ou quando surjam alterações, como cessação ou mudança de autorizações para tratamento; -----

d) Adotam medidas de segurança do tratamento, no âmbito do artigo 32.º do RGPD, nomeadamente: utilização de palavras passe com um mínimo de 8 (oito) caracteres alfanuméricos; *software* de antivírus; salvaguarda dos dados, com *backups* regulares; controlo e limitação no acesso às instalações e aos dados físicos e digitais; pseudonimização e cifragem dos dados, sempre que tecnicamente possível; -----

e) Os Segundo e Terceiro Outorgantes não poderão contratar outro subcontratante sem autorização do Primeiro Outorgante, conferida por escrito, através de carta registada ou correio eletrónico institucional; -----

f) Tomam em conta a natureza do tratamento e, sempre que possível, prestam assistência célere e diligente ao Primeiro Outorgante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, em suporte físico ou digital, por contacto telefónico, correio eletrónico institucional ou presencialmente, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD ou outras disposições aplicáveis e previstas no referido regulamento, tendo em conta a informação ao dispor do subcontratante; -----

g) Informam por escrito o Primeiro Outorgante, através de contacto eletrónico institucional, sobre a ocorrência de violações de dados pessoais, num prazo máximo de 72 horas, sem prejuízo da notificação obrigatória à autoridade de controlo, prevista nos n.º 2 e 3 do artigo 33.º do RGPD; -----

h) Procedem à eliminação/destruição de todos os dados pessoais depois de terminado o período de vigência do presente Acordo e num prazo máximo de 6 meses, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; -----

i) Disponibilizam ao Primeiro Outorgante, em suporte físico ou digital, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo, designadamente o Registo de Atividades de Tratamento previsto no artigo 30.º do RGPD; e

facilitam e contribuem para eventuais monitorizações conduzidas pelo Primeiro Outorgante, por outro auditor por este mandatado ou pena autoridade nacional de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados - CNPD);-----

9. Compete a cada um dos Outorgantes informarem os titulares dos dados sobre os seus direitos legais, assim como sobre com quem partilham esses dados, a finalidade e licitude dessa partilha e quais os dados partilhados. -----

10. Fica expressamente proibida a recolha e captação de imagem durante as atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, salvo autorização escrita do Primeiro Outorgante, concedida através de carta registada ou correio eletrónico institucional e salvaguardadas, pelos Segundo e Terceiro Outorgantes, as demais autorizações previstas do RGPD e legislação nacional em vigor. -----

-----Cláusula Oitava-----
----- (Da Confidencialidade) -----

As Partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam do conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Acordo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros. -----

-----Cláusula Nona-----
----- (Da Vigência) -----

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo dos Outorgantes, o presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos após a publicação no Boletim Municipal, mantendo-se em vigor até ao término do ano letivo 2023/2024. -

----- Cláusula Décima-----
----- (Disposições Finais) -----

1. Qualquer adequação ou tolerância relativa ao estipulado no presente Acordo será resolvida por acordo entre as Partes, não implicando uma alteração ao clausulado, a menos, que as Partes por acordo assim o entendam fazer. -----

2. No demais, este Acordo será regido pela legislação aplicável em vigor, devendo as Partes respeitar a regulamentação específica aplicável, emitida pelas entidades nacionais competentes em matéria de Educação. -----

formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;

5. Estas atividades traduzem-se numa oferta obrigatória, de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa, desenvolvem-se ao longo do ano letivo e dirigem-se a todos os alunos 1.º ciclo do ensino básico público;

6. Devem ser organizadas em regime normal, considerar a existência de docentes de carreira dos próprios agrupamentos de escola e ter em conta os recursos existentes na comunidade, nomeadamente IPSS, associações culturais, outros;

7. A metodologia adotada na implementação da oferta das AEC no Município de Odivelas no ano letivo transato mereceu por parte de todos os parceiros envolvidos uma avaliação positiva, mantem-se a continuidade nos termos da disponibilização desta oferta;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas na al. c), do artigo 39.º, do artigo 40.º e do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro bem como, do artigo 15.º da Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto de 2015,

Entre:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, em Odivelas, pessoa coletiva com o número 504 293 125, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Martins adiante designado por *PRIMEIRO OUTORGANTE*;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE _____, ODIVELAS, com sede na _____, Rua da _____, 1600-000 Odivelas, Pessoa Coletiva n.º _____, neste ato representado pelo Senhor Diretor do Agrupamento, Professor _____, adiante designado por *SEGUNDO OUTORGANTE*;

e,

_____, IPSS, com sede na Rua _____, Pessoa Coletiva n.º _____ neste ato representado pelo/a

Diretor/a, _____, adiante designado por *TERCEIRO OUTORGANTE*.

É de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente Acordo Tripartido de Colaboração e Cooperação, doravante designado por Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e, reciprocamente se obrigam a cumprir e a fazer cumprir _____

-----Cláusula Primeira-----
------(Do Objeto)-----

Com o presente Acordo visa-se estabelecer uma parceria entre as Partes cujo objetivo é estabelecer os termos e as condições em que a disponibilização da oferta das Atividades de Enriquecimento Curricular é realizada na(s) Escola(s) _____.

-----Cláusula Segunda-----
------(Da Organização e Funcionamento)-----

1. De acordo com o estabelecido no artigo 15.º da Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto de 2015 designadamente, no que respeita à identificação das AEC a desenvolver, à duração semanal de cada atividade, ao local ou locais de funcionamento, ao número de alunos em cada atividade e aos recursos humanos necessários ao funcionamento, os mesmos constam do Anexo I ao presente Acordo, que dele faz parte integrante. -----

2. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas as condições previstas no Anexo I podem ser alteradas por acordo das Partes, o qual deve ficar a constar de aditamento ao presente Acordo. -----

-----Cláusula Terceira-----
------(Das Responsabilidades do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante responsabiliza-se por:

a) Participar na elaboração dos horários das AEC em conjunto com o Segundo e Terceiro Outorgantes, tendo em conta, as atividades a desenvolver, a carga horária semanal definida, o número de turmas a constituir, bem com os espaços físicos afetos ao programa; -----

b) Monitorizar a implementação da oferta das AEC em colaboração com o Segundo e Terceiro Outorgantes; -----

c) Colaborar com as entidades competentes no processo de avaliação da oferta das AEC; -----

d) Realizar uma avaliação final ao desenvolvimento da oferta de AEC no agrupamento de escolas em causa; -----

e) Monitorizar em conjunto com o Segundo Outorgante o processo de inventariação dos materiais e equipamentos adquiridos pelo Terceiro Outorgante afetos às AEC; -----

f) Autorizar a aquisição dos bens, com exceção de materiais de desgaste rápido, que se demonstrem necessários a execução da oferta das AEC, sob proposta do Terceiro Outorgante e parecer favorável emitido pelo Segundo Outorgante; ----

g) Determinar que os bens referidos na alínea anterior integram o imobilizado corpóreo afeto ao agrupamento de escolas em causa; -----

-----Cláusula Quarta-----

(Das Responsabilidades do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante responsabiliza-se por:

a) Proceder à identificação obrigatória dos docentes de quadro do agrupamento de escolas que eventualmente reúnam as condições legais para serem afetos à oferta das AEC; -----

b) Organizar os processos de inscrição dos alunos na oferta das AEC e desencadear os procedimentos necessários à formação das turmas, em função da carga horária semanal, do local de funcionamento, bem como do número de alunos a frequentar cada atividade; -----

c) Participar na elaboração dos horários das AEC em conjunto com o Primeiro e Terceiro Outorgantes; -----

d) Planificar as AEC de acordo com os objetivos definidos no projeto educativo, envolvendo os diferentes departamentos curriculares; -----

e) Colaborar com o Terceiro Outorgante na seleção, recrutamento e contratação dos técnicos para as AEC, de acordo com a legislação aplicável;

f) Estabelecer no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas os termos em que se desenvolve a supervisão e o acompanhamento das AEC; -----

g) Colaborar com o Primeiro Outorgante na avaliação da execução da disponibilização da oferta das AEC; -----

h) Plasmar no Regulamento Interno do Agrupamento as implicações das faltas às AEC; --

i) Elaborar e manter atualizado um inventário dos bens (materiais/equipamentos) adquiridos e afetos pelo Terceiro Outorgante à oferta das AEC, nos termos do estabelecido na al. g) da cláusula terceira; -----

j) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante o inventário identificado na alínea anterior; -----

k) Facultar ao Ministério da Educação informação relativa ao perfil dos docentes afetos às AEC, designadamente os respeitantes às habilitações literárias e qualificações profissionais; -----

l) Garantir a abertura e o fecho das instalações destinadas ao desenvolvimento das AEC, bem como colaborar na disponibilização dos recursos humanos necessários à vigilância dos recreios e limpeza das instalações, nos termos a definir entre as Partes. -----

-----Cláusula Quinta -----

(Das Responsabilidades do Terceiro Outorgante)

O Terceiro Outorgante responsabiliza-se por:

a) Selecionar, recrutar e contratar, em articulação com o Segundo Outorgante, os técnicos a afetar às AEC, de acordo com a legislação aplicável; -----

b) Garantir, na qualidade de entidade recrutadora, a entrega dos certificados de registo criminal por parte dos técnicos contratados; -----

c) Gerir a execução da oferta das AEC em articulação com o Segundo Outorgante; -----

d) Assegurar a substituição dos técnicos, no caso de ausência pontual ou prolongada, sem prejuízo da necessária articulação que deve existir entre as Partes, com vista à regular disponibilização da oferta das AEC; -----

e) Garantir a existência de um elemento de coordenação das AEC com a função de assegurar o regular funcionamento da disponibilização da oferta das AEC; -----

f) Participar na elaboração dos horários das AEC em conjunto com o Primeiro e Segundo Outorgantes, tendo em conta as atividades a desenvolver, a carga horária semanal definida, o número de turmas a constituir, os horários de cada atividade, bem como os espaços físicos a afetar; -

g) Assegurar que o desenvolvimento da oferta das AEC é realizada de acordo com o horário estabelecido entre as Partes, decorre nos espaços previamente acordados e acomoda as orientações e diretrizes que venham a ser emanadas pelo Ministério da Educação; -----

h) Efetuar o pagamento devido aos técnicos através das verbas para o efeito transferidas pelo Primeiro Outorgante; -----

i) Assegurar o cumprimento de todas as regras legais relativas ao respetivo enquadramento laboral dos técnicos; -----

j) Garantir a vigilância dos recreios e a limpeza das instalações, no período de utilização que lhe corresponde; -----

k) Adquirir os materiais e equipamentos necessários à disponibilização da oferta das AEC, sob parecer prévio favorável do Segundo Outorgante e autorização do Primeiro Outorgante;

l) Entregar os bens referidos na alínea anterior à Coordenação da Escola, a qual terá a responsabilidade de os incluir em inventário próprio, dando conhecimento do mesmo ao Primeiro Outorgante; -----

m) Colaborar com o Segundo Outorgante disponibilizando toda a informação que se demonstre necessária à elaboração e atualização do inventário; -----

-----Cláusula Sexta -----
----- (Do Apoio Financeiro) -----

1. Compete ao Primeiro Outorgante desenvolver o processo relativo ao apoio financeiro junto do Ministério da Educação. -----

2. O Primeiro Outorgante responsabiliza-se por efetuar a transferência de verbas para o Terceiro Outorgante, com base na comparticipação financeira que venha a ser atribuída pelo Ministério da Educação e nos termos das condições estabelecidas no Anexo I. -----

3. A transferência de verba prevista no número anterior processa-se em três tranches, nos termos seguintes: -----

a) a primeira tranche realiza-se até ao dia 15 (quinze) do mês de setembro de 2023; -----

b) a segunda tranche efetua-se até ao dia 15 (quinze) de dezembro de 2023; -----

c) a terceira tranche até ao final do mês de abril de 2024. -----

3. O Terceiro Outorgante compromete-se a elaborar um centro de custos específicos para a oferta das AEC e a elaborar mapas trimestrais de custos a remeter à Câmara Municipal de Odivelas

até ao final de dezembro de 2023, e de abril e junho de 2024, respetivamente. -----

4. Considerando o número de alunos a frequentar as AEC poderão verificar-se acertos nas tranches financeiras subsequentes. -----

5. O Terceiro Outorgante compromete-se a remeter à Câmara Municipal de Odivelas documentos comprovativos da quitação dos valores pagos aos técnicos, bem como outros elementos informativos que, em caso de dúvida, demonstrem de forma inequívoca os valores efetivamente pagos aos mesmos. -----

6. Cabe ao Terceiro Outorgante garantir que as verbas transferidas ao abrigo do presente Acordo são utilizadas para os estritos fins a que se destinam, não podendo ser assacada qualquer responsabilidade ao Primeiro Outorgante no caso de utilização indevida das mesmas. -----

-----Cláusula Sétima -----
----- (Da Proteção dos Dados) -----

1. O Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 72, 2675-267 Odivelas, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos, no estrito âmbito das atribuições e competências dos municípios. -----

2. As pessoas singulares titulares (titulares dos dados) poderão contactar, por escrito, a Encarregada de Proteção de Dados (EPD) do Município de Odivelas - Dra. Paula Ganchinho para todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados e o exercício dos seus direitos, via correio eletrónico, através do endereço protecaodedados@cm-odivelas.pt, ou via correio postal, para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º Piso - Urbanização da Ribeirada, 2675-432 Odivelas.-----

3. Os Encarregados de Proteção de Dados (artigo 37.º do RGPD) e respetivos contactos, designados pelos Segundo e Terceiro Outorgantes são: Segundo Outorgante - _____; Terceiro Outorgante - _____; -----

4. Os dados pessoais são tratados para os exclusivos efeitos da disponibilização da oferta das Atividades de Enriquecimento Curricular, no âmbito do presente Acordo e demais legislação aplicável designadamente, a Portaria 644-A/2015, de 24 de agosto. -----

5. Os dados pessoais tratados, pelos Outorgantes, para os efeitos referidos no ponto anterior são: ---

a) Primeiro Outorgante - sobre docentes: nome e vencimentos/honorários; -----

b) Segundo Outorgante - sobre alunos: nome, idade, ano de escolaridade, turma e horário; sobre encarregados de educação: nome e contacto telefónico; sobre os docentes: nome, atividade lecionada, horário e contacto telefónico; -----

c) Terceiro Outorgante - sobre alunos: nome, idade, ano de escolaridade, turma e horário; sobre encarregados de educação: nome, contacto telefónico e eletrónico; sobre docentes: nome, morada, NIF, NISS, Número do Cartão de Cidadão, IBAN, Estado Civil, Nacionalidade, Data de Nascimento, Registo Criminal, contactos telefónico e eletrónico. -----

6. Os dados pessoais partilhados, entre os Outorgantes, para os efeitos referidos no ponto 4. da presente cláusula são: -----

a) Do Segundo para o Terceiro Outorgante - sobre alunos: nome, idade, ano de escolaridade, turma e horários; -----

b) Do Terceiro para o Primeiro Outorgante - sobre os docentes: currículos, vencimentos/honorários.

c) Do Terceiro para o Segundo Outorgante - sobre os docentes: currículos, nome, horário, contacto telefónico e eletrónico. -----

7. As pessoas singulares, titulares dos dados, têm direito: -----

a) A solicitar ao Município de Odivelas o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação ou a oposição do tratamento aos/dos seus dados pessoais, bem como a portabilidade dos mesmos;

b) A apresentar reclamação à autoridade nacional de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD). -----

8- No âmbito do presente Acordo, o Segundo e o Terceiros Outorgantes: -----

a) Tratam os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do Primeiro Outorgante (Responsável pelo Tratamento de Dados - RTD); --

b) Asseguram que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais fazem parte dos seus órgãos de Administração e Gestão ou Sociais e assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----

c) Informam o Primeiro Outorgante, por escrito, através de correio eletrónico institucional ou carta

registada, sobre o nome, cargo, contactos telefónico e eletrónico, das pessoas autorizadas ao tratamento dos dados, sempre que estas forem designadas ou quando surjam alterações, como cessação ou mudança de autorizações para tratamento; -----

d) Adotam medidas de segurança do tratamento, no âmbito do artigo 32.º do RGPD, nomeadamente: utilização de palavras passe com um mínimo de 8 (oito) caracteres alfanuméricos; *software* de antivírus; salvaguarda dos dados, com *backups* regulares; controlo e limitação no acesso às instalações e aos dados físicos e digitais; pseudonimização e cifragem dos dados, sempre que tecnicamente possível; -----

e) Os Segundo e Terceiro Outorgantes não poderão contratar outro subcontratante sem autorização do Primeiro Outorgante, conferida por escrito, através de carta registada ou correio eletrónico institucional; -----

f) Tomam em conta a natureza do tratamento e, sempre que possível, prestam assistência célere e diligente ao Primeiro Outorgante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, em suporte físico ou digital, por contacto telefónico, correio eletrónico institucional ou presencialmente, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD ou outras disposições aplicáveis e previstas no referido regulamento, tendo em conta a informação ao dispor do subcontratante; -----

g) Informam por escrito o Primeiro Outorgante, através de contacto eletrónico institucional, sobre a ocorrência de violações de dados pessoais, num prazo máximo de 72 horas, sem prejuízo da notificação obrigatória à autoridade de controlo, prevista nos n.º 2 e 3 do artigo 33.º do RGPD; -----

h) Procedem à eliminação/destruição de todos os dados pessoais depois de terminado o período de vigência do presente Acordo e num prazo máximo de 6 meses, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; -----

i) Disponibilizam ao Primeiro Outorgante, em suporte físico ou digital, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo, designadamente o Registo de Atividades de Tratamento previsto no artigo 30.º do RGPD; e facilitam e contribuem para eventuais monitorizações conduzidas pelo Primeiro

Outorgante, por outro auditor por este mandatado ou pena autoridade nacional de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados - CNPD);-----

9. Compete a cada um dos Outorgantes informarem os titulares dos dados sobre os seus direitos legais, assim como sobre com quem partilham esses dados, a finalidade e licitude dessa partilha e quais os dados partilhados. -----

10. Fica expressamente proibida a recolha e captação de imagem durante as atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, salvo autorização escrita do Primeiro Outorgante, concedida através de carta registada ou correio eletrónico institucional e salvaguardadas, pelos Segundo e Terceiro Outorgantes, as demais autorizações previstas do RGPD e legislação nacional em vigor. -----

-----Cláusula Oitava-----
------(Da Confidencialidade) -----

As Partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam do conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Acordo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros. -----

----- Cláusula Nona-----
------(Da Vigência) -----

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo dos Outorgantes, o presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos após a publicação no Boletim Municipal, mantendo-se em vigor até ao término do ano letivo 2023/2024. -

----- Cláusula Décima -----
------(Disposições Finais) -----

1. Qualquer adequação ou tolerância relativa ao estipulado no presente Acordo será resolvida por acordo entre as Partes, não implicando uma alteração ao clausulado, a menos, que as Partes por acordo assim o entendam fazer. -----

2. No demais, este Acordo será regido pela legislação aplicável em vigor, devendo as Partes respeitar a regulamentação específica aplicável, emitida pelas entidades nacionais competentes em matéria de Educação. -----

O presente Acordo de Colaboração e Cooperação foi feito em três exemplares, que vão ser assinados

pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Odivelas, ____ de _____ de 2023

Pelo Primeiro Outorgante,

(-----)

Pelo Segundo Outorgante,

(-----)

Pelo Terceiro Outorgante,

(-----)

ANEXO I

O presente anexo identifica o Agrupamento de Escolas e as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) a desenvolver na Escola _____, o horário semanal, o número de alunos, os espaços a afeitar a cada atividade, o número de horas e os recursos docentes a afeitar.

Agrupamento de Escolas de _____
ESCOLA: Escola Básica _____
Regime de Funcionamento da Escola: _____

Atividades:	N.º de Alunos				Local de Funcionamento	N.º horas por semana				Recursos Docentes/Horas				Horário de Funcionamento
	1º		2º			1º	2º	3º	4º	Sem Participação Financeira	Com Participação Financeira	N.º Horas RD¹	N.º Horas RD²	
	1º	2º	3º	4º										
AEC														
Total														

RD¹ – Recursos Docentes Internos do Agrupamento de Escolas
RD² – Recursos Docentes a contratar

(Aprovado por maioria)

FIXAÇÃO DE PREÇOS DE VENDA DE ARTIGOS NO ÂMBITO DO XIX FESTIVAL DA SOPA

Fixação do preço de venda de tigelas de barro alusivas ao XIX Festival da Sopa, em Caneças, no preço unitário de venda em € 1,50 (um euro e cinquenta cêntimos), com IVA incluído. Fixação do preço de venda de copos de polipropileno no preço unitário de € 0,35 (trinta e cinco cêntimos), com IVA incluído, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e nos termos conjugados das alíneas e) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5253, de 2023.07.03.

(Aprovado por unanimidade)

CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL À JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS

Ratificação autorização de cedência de transporte municipal à Junta de Freguesia de Odivelas, para deslocação de crianças e respetivos professores da Escola Básica Bernardim Ribeiro para o Parque Urbano do Silvado, no âmbito da festa de encerramento do ano letivo 2022/2023, no dia 28 de junho de 2023. Transporte com um custo interno de € 196,47 (cento e noventa e seis euros e quarenta e sete cêntimos). De acordo com o estabelecido no artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, e da alínea u), do n.º 1, do artigo n.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5134, de 2023.06.29.

(Aprovado por unanimidade)

CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL À PARÓQUIA MATRIZ DE ODIVELAS

Proposta de cedência de transporte municipal à Paróquia Matriz de Odivelas, para deslocação ao Santuário de Fátima no dia 23 de setembro de 2023, com um custo global de € 467,81 (quatrocentos e sessenta e sete euros e oitenta e um cêntimo), de acordo com o estabelecido na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/4992 de 2023.06.23.

(Aprovado por unanimidade)

ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS CULTURAIS AO CENTRO INTERPRETATIVO DO MOSTEIRO DE ODIVELAS

Proposta de aceitação de doação de peças pertencentes ao uniforme oficial utilizado durante a frequência do Instituto de Odivelas, no valor de € 275,00 (duzentos e setenta e cinco euros), a fim de as mesmas passarem a integrar o espólio do futuro Centro Interpretativo do Mosteiro de Odivelas, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de setembro, de acordo com a informação n.º Interno/2023/5106, de 2023.06.27. Conforme consta na informação as peças doadas são as seguintes:

Descrição	Valor (euros)
1 lote de duas camisolas de malha, manga comprida, tipo pullover, de cor castanha, uniforme de serviço interno	€ 20,00 (vinte euros)
1 lote de duas camisolas de malha, manga comprida, tipo pullover, de cor bourdeaux, uniforme de serviço interno	€ 20,00 (vinte euros)
1 lote de dois casacos de malha, manga comprida de cor bourdeaux, uniforme de serviço interno	€ 20,00 (vinte euros)
1 lote de cinco camisas brancas de manga comprida, uniforme de saída	€ 25,00 (vinte e cinco euros)
1 lote de duas camisas brancas de manga curta, uniforme de serviço interno	€ 10,00 (dez euros)
Uma bata para aulas de cozinha, em motivo xadrez, uniforme de serviço interno	€ 5,00 (cinco euros)
1 lote de três vestidos compridos, tipo túnica, de cor cinzenta, uniforme de serviço interno	€ 30,00 (trinta euros)
Um chapéu, de cor castanha, uniforme de saída	€ 15,00 (quinze euros)
Um par de sapatos, de cor castanha, tipo mocassins, uniforme de saída	€ 15,00 (quinze euros)
Um casaco de cor castanha, uniforme de saída	€ 30,00 (trinta euros)
1 lote de duas saias, de cor castanha, uniforme de saída	€ 20,00 (vinte euros)
Um lenço com símbolo do Instituto de Odivelas, cor bourdeaux, uniforme de saída	€ 10,00 (dez euros)
Um sobretudo comprido, de cor bege, uniforme de saída	€ 40,00 (quarenta euros)
1 lote de duas pastas castanhas, uniforme de saída	€ 10,00 (dez euros)
1 lote de dois sacos para roupa, motivos xadrez	€ 5,00 (cinco euros)
Valor total	€ 275,00 (duzentos e setenta e cinco euros)

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSOS PARTICULARES

NOVO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA VERTENTE SUL OS SEUS TERMOS DE REFERÊNCIA ATUALIZADOS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Novo procedimento de elaboração do Plano de Urbanização da Vertente Sul, os seus Termos de Referência atualizados e respetiva Avaliação Ambiental, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/1778, de 2023.07.03, e nos termos constante nos Termos de Referência.

«I. Enquadramento e Antecedentes

A elaboração do Plano de Urbanização da Vertente Sul – PUVERSUL, foi deliberada/aprovada, por unanimidade, em reunião de Câmara, em 5 de novembro de 2008, tendo sido aprovados os procedimentos de elaboração, termos de referência e estrutura base de caderno de encargos.

No âmbito dos termos de referência foram fixados e desenvolvidos os principais objetivos da política de ordenamento do território e de urbanismo, bem como a especificação da área a abranger pelo plano, complementada com peça desenhada específica com os limites geográficos do plano sobre base cartográfica e delimitação administrativa em vigor.

Na sequência da deliberação da CMO e face à obrigatoriedade de publicação, nos termos e para os efeitos do RJIGT, nos termos do artigo 148.º n.º 4, alínea b) do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, foi publicitado o Aviso n.º 30113/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 245 — 19 de dezembro de 2008, com o seguinte teor: “*Elaboração do Plano de Urbanização para a Vertente Sul*”.

Atenta a alteração do RJIGT, em 2009, procedeu-se a publicação complementar nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, e conforme disposto no n.º 5 do artigo 6.º -A, n.º 1 do artigo 74.º e n.º 2 do artigo 77.º, do supracitado diploma legal, do Aviso n.º 17333/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 192 — 2 de outubro de 2009, com o seguinte teor: “*Termos de referência para elaboração de Plano de Urbanização da Vertente Sul do Concelho de Odivelas e respetiva avaliação ambiental, e minuta de contrato para a sua elaboração*”.

Ambos os avisos estabeleceram a área a abranger pelo plano de Urbanização, totalizando uma área aproximada de 161Ha, distribuída pelas freguesias da Pontinha e Odivelas, com os seguintes limites geográficos:

- A Sul o seu limite corresponde ao limite administrativo entre o Concelho de Odivelas e o Concelho de Lisboa.
- A Norte o itinerário Complementar 17, (IC-17/CRIL) e o leito do Rio da Costa/Ribeira de Odivelas.
- A Nascente, o limite entre a freguesia de Odivelas e a freguesia de Olival Basto, junto ao nó viário do Sr. Roubado, abrangendo o local da estação do Metropolitano de Lisboa e o terminal rodoviário adjacente.
- A Poente, pela Rua Pedro Álvares Cabral, junto à Escola Agrícola da Paiã, e pelo limite Nascente do bairro Mário Madeira, (que integra o aglomerado urbano da Pontinha).

Durante o ano de 2012, foi elaborada uma pré-proposta de Plano de Urbanização e suscitado o seu acompanhamento junto da CCDRLVT, nos termos e para efeitos do Artigo 75-C do DL 181/2009, considerando a complexidade de implementação das políticas de ordenamento e de urbanismo com um os requisitos de estruturação de medidas de mitigação de risco geotécnico e de risco de inundações, integrando ainda propostas de modelo territorial e de requalificação urbana de cinco áreas urbanas de génese ilegal.

Essa proposta mereceu parecer por parte da CCDRLVT, que motivou o desenvolvimento dos estudos base quanto aos riscos geotécnicos bem como riscos associados a áreas inundáveis.,

Tendo em conta este parecer e, considerando a complexidade e contexto territorial nas designadas Vertente Sul e Vertente Nascente de Odivelas, a Câmara Municipal de Odivelas estabeleceu um protocolo com o Laboratório Nacional de Engenharia Civil – LNEC, em 1 de Junho de 2015, que visou o desenvolvimento de estudos no domínio da Engenharia Civil, em geral e da Geotecnia, Geologia e Hidráulica em particular, com vista à avaliação e gestão do risco do território, com especial enfoque na Vertente Sul de Odivelas.

Assim em parceria com o LNEC a Câmara Municipal de Odivelas, desenvolveu os estudos de âmbito geotécnico “*Elaboração de Estudo Geológico e Geotécnico para as Vertentes de Odivelas*” e de âmbito hidráulico “*Estudo*”

Hidroológico e Hidráulico das Cheias Fluviais no concelho de Odivelas e Estudo Hidráulico das Inundações no Rio da Costa"

Em reunião de Câmara Municipal de 25 de janeiro de 2017, foi aprovada a proposta de alteração dos limites do PU, considerando as alterações administrativas e regulamentares em vigor, nomeadamente a décima primeira alteração do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial – RJIGT – DL 80/2015 de 14/05, procedeu a CMO a alteração da carta de delimitação da proposta do plano de urbanização, publicada através do Aviso n.º 30113/2008 e Aviso n.º 17333/2009, contemplando os seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) Conformidade com as alterações administrativas, aprovadas e publicadas pela Direção-Geral do Território (DGT), como entidade responsável pela execução e manutenção da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

b) A exclusão da representação da delimitação da Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística – ACRRU, considerando a caducidade da mesma e revogação do diploma legal, pela entrada em vigor do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU - Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro), conforme disposto no seu artigo 78.º.

Deste modo, os acertos de cartografia, cadastro e a adaptação às alterações dos limites administrativos em vigor, publicados CAOP2016, consubstanciaram uma alteração material nos termos do artigo 122.º n.º 1 alínea a) e b) do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio da Planta de Delimitação do Plano de Urbanização para a Vertente Sul.

Em reunião de Câmara Municipal, de 13 de dezembro de 2019, foi aprovada nova proposta de alteração dos limites do PU fundamentada pela necessidade de compatibilizar o PU com a programação definida com a UOPG02-PDM e com os seus limites, autonomizar o PU de acordo com a UOPG, com suporte nos elementos patentes nos termos de referência aprovados para o Plano de Pormenor do Senhor Roubado, bem como nos objetivos vinculados no PDM, nomeadamente na programação da UOPG03-PDM.

Esta redelimitação foi sustentada nos seguintes fundamentos de fato e direito:

a) Concluir as alterações de limite preconizadas em 2016, como uma alteração material nos termos

do artigo 122.º n.º 1 alínea a) e b) do Decreto-Lei n.º 80/2015,

b) Necessidade de desenvolvimento prioritário do PP do Sr. Roubado e a autonomização de ambos os planos concorrentes, PU e PP de acordo com as UOPG que integram, enquadra-se a redelimitação na figura de alteração nos termos da alínea a) e b) do artigo 188 do Decreto-Lei n.º 80/2015

c) Assegurar o desenvolvimento autónomo de um Plano de Pormenor que possui um objeto específico e urgente, na prossecução do interesse público e na resolução de uma interface de transporte público, conforme definido no regulamento do PDM: *“Nos termos do artigo 12 do PDM, a sujeição ao regime especial complementar, que confere a esta área características específicas com o objetivo estratégico e o interesse público de modo a afetar a Áreas intermodais de transportes”*

A área a abranger pelo Plano de Urbanização, totaliza agora o valor de 137.82 Hectares, distribuindo-se pelas freguesias de Odivelas e da União das Freguesias da Pontinha e Famões, com os seguintes limites geográficos:

- Sul - Limite administrativo entre o Concelho de Odivelas e o Concelho de Lisboa, conforme Carta administrativa oficial de Portugal – CAOP2016, publicada na página de internet da Direção Geral do território, com o sistema de referência Hayford-Gauss/Datum 73.

- Norte - Itinerário Complementar 17, (IC-17/CRIL) e o leito do Rio da Costa/Ribeira de Odivelas.

- Nascente - Limite viário e com o cadastro geométrico da propriedade rústica da parte destacada do artigo 86, da secção L da freguesia de cadastro de Odivelas.

- Poente - Rua Pedro Álvares Cabral, junto à Escola Agrícola da Paiã, e pelo limite Nascente do bairro Mário Madeira.

II. Alteração do quadro legal e do PDM de Odivelas e seus efeitos no âmbito do PU

Atendendo ao tempo decorrido desde a decisão de elaboração do Plano de Urbanização da Vertente Sul, à ampla alteração do quadro legal aplicável, nomeadamente a aprovação do PDM de Odivelas 2015 e as alterações ao RJIGT, e à redefinição dos limites da área de intervenção do Plano de Urbanização, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), no âmbito do acompanhamento efetuado, veio propor a

recondução da elaboração deste IGT a um novo procedimento, sem prejuízo do aproveitamento dos atos e formalidades já praticados.

Desta forma, no cumprimento com o estabelecido no novo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que procede à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a Câmara de Odivelas pretende dar início a um novo procedimento de instrução do Plano de Urbanização da Vertente Sul de Odivelas, assegurando a adequação:

a) Ao RJIT, decorrente da revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

b) Dos elementos materiais ao atual espaço territorial de intervenção, decorrente das anteriores delimitações efetuadas e referidas nos anos de 2017 e 2019, em função do RJIGT em vigor

c) Ao Plano Diretor Municipal de Odivelas, nomeadamente a conformidade com o artigo 66.º do respetivo regulamento e o anexo VIII-UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO – designadamente a UOPG02 - Vertente Sul de Odivelas.

III. Manutenção dos fundamentos de facto e de direito da elaboração do Plano de Urbanização

Dadas as características daquela área territorial, e da natureza e âmbito das ações a desenvolver, foi concluído que a tipologia de Plano de Urbanização, tal como estabelece o n.º 1 do Artigo 87.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Ordenamento do Território, (RJIGT), instituído pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, como aquele que, nesta fase e estado do ordenamento daquele território, se mantêm como o que melhor se adequa à prossecução dos objetivos estratégicos estabelecidos para o concelho naquela área territorial.

IV. Da Proposta

Face ao exposto, reforça-se a necessidade de desenvolvimento deste Plano de Urbanização, com o objetivo de dotar os intervenientes, Câmara Municipal de Odivelas e particulares, de um instrumento que permita assegurar os objetivos enunciados.

Para o efeito, submete-se à aprovação da Câmara Municipal de Odivelas o novo procedimento de elaboração do Plano de Urbanização da Vertente Sul do Concelho de Odivelas, os seus Termos de

referência atualizados, a respetiva avaliação ambiental e o início do período de discussão Pública, tendo em consideração e aproveitando o trabalho já realizado, nomeadamente estudos, pareceres e propostas de ordenamento, bem como a concertação já efetuada com a CCDRLVT sobre o trabalho desenvolvido. (...)» (Excerto da informação n.º DGOU/2023/1778, de 2023.07.03).

«TERMOS DE REFERÊNCIA
PLANO DE URBANIZAÇÃO DA VERTENTE SUL DE ODIVELAS
(PU-VERSUL)

(...)]. ENQUADRAMENTO

O presente documento enquadra e define a oportunidade de elaboração e os termos de referência do Plano de Urbanização da Vertente Sul do Concelho de Odivelas (também identificado por Plano de Urbanização ou PU), de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 76.º e dos artigos 98.º e 99.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação em vigor.

O Plano de Urbanização visa estabelecer um quadro de requalificação e reestruturação para aplicação das políticas urbanas, promovendo a constituição de tecidos urbanos harmoniosos, em boas condições de solidez, salubridade e segurança, de forma integrada, ambiental e economicamente sustentada.

2. ANTECEDENTES

A Câmara Municipal de Odivelas, aprovou, na 21ª Reunião ordinária, de 5 de novembro de 2008, a elaboração do Plano de Urbanização da Vertente Sul, publicitada através do Aviso n.º 30113/2008, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2008.

Em 12 de agosto de 2009, a Câmara Municipal deliberou a aprovação dos Termos de Referência para elaboração do Plano de Urbanização, o âmbito da respetiva Avaliação Ambiental, bem como a Minuta de Contrato para a sua elaboração, publicitada através do Aviso n.º 17333/2009, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 192, de 02 de outubro de 2009.

No âmbito da recuperação e reconversão urbanística da Vertente Sul, e face às questões de segurança geotécnica desta área, nas últimas duas décadas, foram elaborados diversos estudos de prospeção geológico-geotécnica, destacando-se o Estudo Geológico e Geotécnico da Área

Delimitada da Vertente Sul – Carta de Suscetibilidade a Movimentos de massa.

Neste sentido, em 2011, o LNEC foi contratado, pela Câmara Municipal de Odivelas para desenvolver estudos geológicos e geotécnicos na área da Vertente Sul e, em 2015, foi estabelecido um protocolo de cooperação entre a Câmara Municipal de Odivelas (CMO) e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) para avaliação e gestão dos riscos na área da Vertente Sul e restante território do Município de Odivelas.

Na sequência do referido protocolo com o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, a CMO contratualizou a realização de diversos estudos geológicos e geotécnicos para as Vertentes de Odivelas, existindo já vários relatórios dos estudos realizados e encontrando-se em curso outros estudos contratualizados.

De forma sucinta, refira-se a elaboração dos seguintes estudos e diagnósticos:

- Estudos Geológico-Geotécnico

- Estudos Hidráulicos

- Inquérito Social

- Diagnóstico Sociográfico da População desenvolvido pelo Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS) de 2008

- Diagnóstico Socioeconómico da Vertente Sul realizado pelo Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional e Urbano (CEDRU)

O procedimento de recuperação e reconversão foi objeto de acompanhamento pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) no âmbito das ações desenvolvidas.

Na sequência da intenção da Câmara Municipal de Odivelas, de proceder à redefinição dos limites da área de intervenção do Plano de Urbanização, a CCDR LVT veio comunicar à Câmara Municipal de Odivelas o seu entendimento no sentido do desenvolvimento do PU, face ao tempo decorrido e à ampla alteração do quadro legal aplicável, dever ser reconduzido a um novo procedimento, sem prejuízo do aproveitamento de atos praticados e informação/documentação produzida.

Nesse sentido, promove-se a nova proposta de deliberação para elaboração do Plano de Urbanização e novos Termos de Referência, com a indicação de prazo de elaboração do PU.

3. ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de território a abranger pelo Plano de Urbanização (assinalada na cartografia anexa) possui aproximadamente 137ha, distribuída pelas freguesias da Pontinha e Famões e Odivelas, e apresenta os seguintes limites geográficos:

- Sul - limite administrativo entre o Concelho de Odivelas e o Concelho de Lisboa.
- Norte - Itinerário Complementar 17 (IC-17/CRIL) e o leito do Rio da Costa/Ribeira de Odivelas.
- Nascente - limite viário e com o cadastro geométrico da propriedade rústica da parte destacada do artigo 86, da secção L da freguesia de cadastro de Odivelas.
- Poente - Rua Pedro Álvares Cabral, junto à Escola Agrícola da Paiã, e limite Nascente do bairro Mário Madeira (que integra o aglomerado urbano da Pontinha).

A área delimitada para implementação do Plano de Urbanização corresponde à Vertente Sul do concelho de Odivelas, a qual inclui os bairros Vale do Forno, Encosta da Luz, Quinta do José Luís, Serra da Luz e Quinta das Arrombas, todos delimitados como AUGI, e os bairros do antigo governo civil denominados por Bairro do Menino de Deus e Bairro de Santa Maria.

No que concerne aos bairros AUGI, prevê a Lei 91/95, de 2 de Setembro (Reconversão das Áreas Urbanas de Génesis Ilegal) no artigo 7.º, n.º 1 que “as construções existentes nas AUGI só podem ser legalizadas em conformidade e após a entrada em vigor de instrumento que titule a operação de reconversão.”

A área de intervenção do Plano de Urbanização da Vertente Sul do Concelho de Odivelas abrange ainda uma área com cerca de 115ha (assinalada na cartografia anexa), delimitada como Área de Reabilitação Urbana (ARU).

4 - CRITÉRIOS SUBJACENTES À DELIMITAÇÃO DO PLANO

A delimitação da área a abranger pelo PU-Versul, tem em consideração os seguintes critérios subjacentes, de acordo com a UOPG02 do Plano Diretor Municipal de Odivelas:

- a) A reconversão urbanística da área crítica urbana através da ocupação das áreas suficientemente seguras do ponto de vista ambiental, desocupação e naturalização dos espaços de risco ambiental e estabelecer uma integração urbana e territorial e

uma hierarquia de ligações preferenciais com a envolvente;

b) Definir e implementar medidas que deem solução aos problemas estruturais em termos de coesão territorial e ao nível da forma urbana, dotação de equipamentos e espaços exteriores de vivência coletiva, instalação das atividades económicas e prevenção de riscos naturais.

5. FUNDAMENTOS, OBJETIVOS E OPORTUNIDADE DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO

O território abrangido pelo Plano de Urbanização apresenta especificidades do ponto de vista da segurança e da salubridade habitacional, identificadas e sintetizadas nos diversos estudos e campanhas de prospeção geológico-geotécnica realizados ao longo das duas últimas décadas, que, aliadas à ilegalidade das edificações existentes e à necessidade de adequar a ocupação deste território às disposições do PROTAML, justificam a elaboração do Plano de Urbanização, como quadro de referência fundamental à recuperação e reconversão urbanística da área de intervenção.

Os objetivos programáticos do Plano de Urbanização são os seguintes:

- Reabilitar, requalificar, realojar e estabilizar;
- Assegurar a qualificação ambiental;
- Definir e concretizar o suporte infraestrutural;
- Melhorar as condições de segurança e saúde pública;
- Promover a inclusão social e valorização cultural;
- Requalificar o tecido económico e melhorar as condições socioeconómicas da população;
- Incrementar as condições de mobilidade e a relação funcional daquela área com a sua envolvente próxima;
- Estabelecer um quadro normativo adequado.

Em síntese, a área a abranger pelo Plano de Urbanização será desenvolvida em função das opções estratégicas, das potencialidades de reconversão do território e dos objetivos programáticos a desenvolver nos termos dos Termos de Referência e terá em consideração os objetivos e condições definidos para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 02 – Vertente Sul de Odivelas, regulada pelo artigo 66.º e Anexo VIII do PDM de Odivelas.

O PU contempla ainda os objetivos gerais de desenvolvimento da UOPG02, designadamente:

a) Desocupar as áreas de risco e implementar subsequentes ações de valorização e estabilização — zona ribeirinha do Rio da Costa e costeira de cota superior bem como aplicar medidas de proteção e valorização paisagística dos espaços naturalizados;

b) Assegurar que a proposta de forma urbana não é prejudicada significativamente pela tendência de manutenção das edificações existentes, devendo conseguir-se uma estrutura e morfologia urbana coerente e em harmonia intrínseca com a envolvente, e ainda capaz de ser exequível faseadamente, após realização de estudos de suporte;

c) Definir a dotação local de habitação para realojamento, em função da realidade socioeconómica local;

d) Assegurar a dotação e adequada implantação de equipamentos e espaços exteriores coletivos como fatores estruturantes de qualificação do ambiente urbano e de valorização do ambiente e integração social;

e) Assegurar uma rede de acessibilidades, contemplando especialmente o transporte coletivo, a mobilidade suave e a mobilidade específica de evacuação e de intervenção de emergência em situações de sinistro;

f) Encontrar solução de transposição da CRIL, com o objetivo de assegurar a ligação/continuidade espacial e beneficiar a acessibilidade entre a área da Vertente Sul de Odivelas e a área do Parque Urbano do Silvado;

g) Definir parâmetros de dimensionamento de arruamentos e estacionamento adequados às utilizações e cargas propostas;

h) Minimizar os impactes ambientais da CRIL, especialmente do ponto de vista do ruído global e da paisagem, em articulação com as entidades gestoras das infraestruturas rodoviárias;

i) Melhorar as condições de instalação das atividades económicas locais;

j) Adotar nas Zonas Ameaçadas por Cheias (ZAC) as medidas necessárias à sua minimização, com vista à salvaguarda de pessoas e bens.

6. ENQUADRAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PU NO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL E NO PDM EM VIGOR

6.1 – RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território

O Plano de Urbanização a implementar para a Vertente Sul do Concelho de Odivelas trata-se de um mecanismo de gestão territorial que se concretiza no âmbito municipal, conforme previsto no artigo 2.º, n.º 5, alínea b) do RJIGT.

De acordo com o disposto no artigo 98.º n.º 1 do RJIGT, “o plano de urbanização desenvolve e concretiza o plano diretor municipal e estrutura a ocupação do solo e o seu aproveitamento, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a localização das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais.”

Considerando os objectivos pretendidos para o Plano de Urbanização para a Vertente Sul do Concelho de Odivelas, verifica-se que os mesmos se enquadram no objecto de elaboração de um PU, definido pelo preceito supra identificado, em especial atendendo ao conteúdo material e documental necessário (artigos 99.º e 100.º do RJIGT), no quadro das disposições gerais definidas pelo artigo 75.º do mesmo diploma.

6.2 – PDM - Plano Diretor Municipal de Odivelas

Esta UOPG02 - Vertente Sul de Odivelas, identificada no artigo 66.º do Regulamento do PDMO (RPDMO) que define os objetivos e conteúdos genéricos estabelecidos no RPDMO que se referenciam:

- a) Assegurar a oportunidade e procedimentos para a avaliação das necessidades de interesse público e a definição da estratégia de desenvolvimento urbano para a área integrada na UOPG;
- b) Dar cumprimento às orientações estratégicas de política urbanística e às intervenções estruturantes aplicáveis, previstas no Programa de Execução e Financiamento;
- c) Assegurar que o planeamento de pormenor possa acontecer, a cada momento, de modo ajustado às oportunidades e interesses de todos os agentes presentes e ativos, mas de forma adequada à estratégia de desenvolvimento local definida;
- d) Garantir a qualificação ambiental e funcional do espaço urbanizado e a sua relação com os espaços naturalizados e de função ecológica, com especial

relevância para as componentes de serviço público (infraestruturas, equipamentos e espaços públicos).

7. CONTRATUALIZAÇÃO DO PLANO

Dadas as especificidades desta área territorial e as conclusões decorrentes do inquérito social realizado junto da população residente na área sujeita a estatuto de ARU, foi possível concluir que a grande maioria da população expressa a vontade de permanecer nesta área.

Nesse sentido e com o objetivo de assegurar e promover o estabelecimento de parcerias e participação da população, o Município de Odivelas contratualizou com as Comissões de Administração Conjunta (CAC) das AUGI abrangidas, a elaboração do Plano de Urbanização, ao abrigo do direito de participação atualmente previsto no artigo 6.º RJIGT.

Com a nova proposta para elaboração do Plano de Urbanização e novos Termos de Referência, reitera-se a intenção de manter a contratualização da elaboração do PU com as CAC's, nos termos do artigo 79.º, 80.º e 81.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

8. AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Por força do disposto na al. c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, na redação em vigor, a área de intervenção do Plano de Urbanização fica sujeita a avaliação ambiental, nos termos do artigo 78.º do RJIGT, que terá como objetivo identificar, descrever e avaliar, os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano de Urbanização face aos seguintes descritores ambientais:

- Solos;
- Disponibilidade e qualidade da água;
- Flora, vegetação e habitats;
- Fauna;
- População, emprego e atividades económicas;
- Acessibilidades e tráfego rodoviário;
- Ruído;
- Qualidade do Ar;
- Saúde Pública;
- Património cultural e paisagem.

9. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

O Plano de Urbanização adota o conteúdo material e documental apropriado às características da área a abranger, aos objetivos das políticas nacionais e municipais, e aos propósitos dos termos de referência, nos termos dos artigos 99.º e 100.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e incluirá os elementos necessários a assegurar a melhor gestão e implementação do PU.

10. PRAZO E CALENDARIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PLANO

O Prazo de elaboração máximo para elaboração do Plano de Urbanização será de 5 (cinco) anos. A Câmara Municipal de Odivelas publicitará a deliberação que determine a elaboração do Plano de Urbanização, de modo a possibilitar aos interessados, no prazo de 20 dias, a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser ponderadas no âmbito da elaboração do PU.

A deliberação de elaboração será publicada na 2.ª série do Diário da República, no boletim municipal e na comunicação social, num jornal de grande expansão nacional, bem como no sítio da internet da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do disposto nos artigos 76.º, 191.º e 192.º do RJIGT, assegurando que os interessados possam, no prazo de 20 dias, formular sugestões e/ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de elaboração do PU.

A elaboração do Plano de Urbanização, decorrerá nos seguintes termos:

1ª Fase – Caracterização e diagnóstico; elaboração de relatório de ponderação do período de participação pública preventiva;

2ª Fase – Elaboração de proposta de plano para apresentação à CCDRLVT;

3ª Fase – Elaboração de proposta de plano para discussão pública;

4ª Fase – Elaboração do relatório de ponderação e divulgação dos resultados da discussão pública;

5ª Fase – Elaboração da versão final do plano para aprovação, publicação e depósito.

11. SISTEMA DE EXECUÇÃO

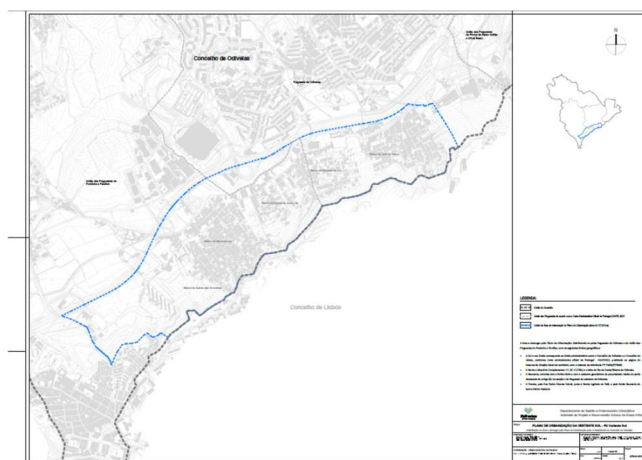
O sistema de execução do Plano de Urbanização deve considerar o disposto nos artigos 146.º a 150.º do RJIGT.

12. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

A coordenação técnica da elaboração do Plano de Urbanização da Vertente Sul é da responsabilidade do Gabinete de Projeto de Reconversão Urbana de Áreas Críticas da Câmara Municipal de Odivelas, sem prejuízo da possibilidade de contratualização prevista no ponto 7 dos presentes Termos de Referência.

13. ELEMENTOS ANEXOS

Cartografia de delimitação da área de intervenção do PU



» (Termos de Referência – Plano de Urbanização da Vertente Sul de Odivelas – (PU-VERSUL).

(Aprovado por maioria)

PARECER FAVORÁVEL AO PEDIDO DE RAMAL DE ELETRICIDADE E 1 (UM) CONTADOR UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES

Parecer favorável ao pedido de concessão a título precário de Ramal de eletricidade e 1 (um) contador para o local sito na Rua São João de Deus, lote 72, Bairro da Quinta do José Luís, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, nos termos do artigo 113.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (REMEU), de acordo com o proposto na Informação n.º DGOU/2023/1857 de 2023.07.03.

(Aprovado por maioria)

**PARECER FAVORÁVEL AO PEDIDO DE
RAMAL DE ÁGUA E 1 (UM) CONTADOR
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES**

Parecer favorável ao pedido de concessão a título precário de ramal de água e 1 (um) contador, para o local sito na Rua São João de Deus, lote 72, no Bairro da Quinta do José Luís, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, nos termos do artigo 113.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (REMEU), de acordo com o proposto na Informação n.º DGOU/2023/1855 de 2023.07.03.

(Aprovado por maioria)

**INDEFERIMENTO DA ALTERAÇÃO AO
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2009
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES
BAIRRO VALE GRANDE**

Indeferimento ao pedido de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/2009 do Bairro Vale Grande, para o lote 242, na União de Freguesias de Pontinha e Famões, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação em vigor. Nos termos da informação técnica, prestada pelo setor de arquitetura, que concluiu que não existia viabilidade para a proposta apresentada, uma vez que não se encontra demonstrado que a implantação e a volumetria proposta asseguram o disposto no Regulamento Geral de Edificação e Urbanização (RGEU), de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/1747, de 2023.06.27.

(Aprovado por unanimidade)

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 9/2001
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES
BAIRRO ENCOSTA DO MOURIGO**

Proposta de alteração ao Alvará de Loteamento N.º 9/2001 do Bairro Encosta do Mourigo, na União das Freguesias de Pontinha e Famões. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento compreende a alteração dos limites dos lotes 20 e 21 e alteração da localização do anexo do lote 21, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/1826, de 2023.06.29.

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

VEREAÇÃO

«Despacho n.º 03/VEV/2023

Assunto: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA SECRETÁRIA DO GABINETE DE APOIO AO SR. VEREADOR EDGAR VALLES, TÂNIA BELEZA

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos do n.º 6 do artigo 42.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente Despacho, **subdelego, na Secretária Tânia Cristina de Oliveira Vieira Rodrigues Rebelo Beleza, o exercício, durante o meu período de férias, de 24 a 28 de julho, das competências abaixo indicadas**, que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade dos serviços sob a minha superintendência.

Odivelas, 14 de julho de 2023.

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente da CMO,
através do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro

O Vereador

Edgar S. Valles»

OUTROS DESPACHOS

«**Despacho n.º 01/DCT/2023**»

Assunto: **Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Setor de Dinamização Cultural**

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, **delego no período 10 a 21 de julho de 2023, na Técnica Superior Isabel Maria Nunes Correia da Silva dos Santos** a assinatura de correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito do Setor de Dinamização Cultural.

Odivelas, 29 de junho de 2023

Por subdelegação de competências do Sr. Vereador Edgar Valles, exarado nos termos do Despacho n.º 07/VEV/2021, de 26 de outubro,

A Chefe de Divisão de Cultura e Turismo

(Helena Jardim)»

«**Despacho n.º 03/DCT/2023**»

Assunto: **Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Setor de Bibliotecas**

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, **delego no período 10 a 21 de julho de 2023 na Técnica Superior Maria Clara Domingos de Jesus Ziebell**, a assinatura de correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito do Setor de Bibliotecas.

Odivelas, 29 de junho de 2023

Por subdelegação de competências do Sr. Vereador Edgar Valles, exarado nos termos do Despacho n.º 07/VEV/2021, de 26 de outubro,

A Chefe de Divisão de Cultura e Turismo

(Helena Jardim)»

«**Despacho n.º 02/DCT/2023**»

Assunto: **Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Setor de Património Cultural**

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, **delego no período 10 a 21 de julho de 2023, no Técnico Superior Ricardo Paulo Mina Curião Fontoura** a assinatura de correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito do Setor de Património Cultural.

Odivelas, 29 de junho de 2023

Por subdelegação de competências do Sr. Vereador Edgar Valles, exarado nos termos do Despacho n.º 07/VEV/2021, de 26 de outubro,

A Chefe de Divisão de Cultura e Turismo

(Helena Jardim)»

«**Despacho n.º 04/DCT/2023**»

Assunto: **Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Setor de Turismo**

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, **delego no período 10 a 21 de julho de 2023, na Técnica Superior Ana Paula Alves dos Santos Silva**, a assinatura de correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito do Setor de Turismo.

Odivelas, 29 de junho de 2023

Por subdelegação de competências do Sr. Vereador Edgar Valles, exarado nos termos do Despacho n.º 07/VEV/2021, de 26 de outubro,

A Chefe de Divisão de Cultura e Turismo

(Helena Jardim)»

«**Despacho n.º 01/DDCT/DDD/2023**»

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Desenvolvimento Desportivo

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o estatuto do pessoal dirigente, subdelego, entre o dia 24 de julho e o dia 11 de agosto de 2023, na Técnica Superior, **Teresa de Castro Rodrigues da Fonseca**, a assinatura da correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito da Divisão de Desenvolvimento Desportivo.

Odivelas, 12 de julho de 2023

O Chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo
Por Subdelegação de Competências do Senhor Vereador Francisco Baptista,
Através do Despacho n.º 03/VFB/2021 de 22/10/2021

(Rui Miguel da Costa Barata)»

«**Despacho n.º 02/DGAT/DTO/2023**»

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, no âmbito das competências subdelegadas no Chefe da Divisão de Transportes e Oficinas, no Técnico Superior Nuno Miguel Moreira dos Santos Guerra

Nos termos do estipulado no n.º 3 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, diploma que procedeu à adaptação na Administração Local da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua redação em vigor, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central Regional e Local do Estado, conjugado com os artigos 46º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro **subdelego**, no Técnico Superior, Dr. Nuno Miguel Moreira dos Santos Guerra, entre os dias 17 de julho a 4 de agosto de 2023, período em que me encontro no gozo de férias, a assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Transportes e Oficinas.

Odivelas, 11 de julho de 2023

O Chefe da Divisão de Transportes e Oficinas

Por subdelegação de competências do Sr. Vereador João Paulo António

Despacho N.º 06/VJPA/2021

David Abel Viegas Martins»

«**Despacho n.º 06/DGOU/2023**»

Assunto: Subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, Arq.º António Henrique Moreira de Sousa, na Chefe da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, Arq.ª Ana Paula Figueiredo Viegas Murgeiro

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação habilitante, e ao abrigo do Despacho de Subdelegação de Competências n.º 02/VFB/2021, de 26 de outubro, subdelego, na Chefe da **Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, Arq.ª Ana Paula Figueiredo Viegas Murgeiro**, nos dias **17 a 31 de Julho de 2023**, as competências que me foram subdelegadas e que constam do supracitado despacho, que serão exercidas no âmbito do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, durante o meu período de férias.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado nos termos legalmente previstos.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas, suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 14 de Julho de 2023

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista, através do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 26 de outubro

António de Sousa, Arq.º»

«**Despacho n.º 07/DGOU/2023**

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego na Técnico Superior, Arq. **Mafalda Sousa dos Santos**, no período de 24 a 28 de julho de 2023, por ausência da respetiva Chefe de Divisão, a assinatura da correspondência e expediente, necessários à instrução dos processos no âmbito da **Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana**.

Odivelas, 14 de julho de 2023

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista, através do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 26 de outubro

António de Sousa, Arq.º»

EDITAIS

«**Edital n.º 084/PRES/2023**

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 7/92
Bairro Moinho do Baeta**

União das Freguesias Ramada e Caneças

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 7/92 do Bairro Moinho do Baeta para o lote 154 consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida com a referência 15/2023@LOGI, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 4690/RC encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 5 de julho de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«Edital n.º 085/PRES/2023

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/2015
Bairro Casal da Perdigueira**

União das Freguesias de Pontinha e Famões

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2015 do Bairro Casal da Perdigueira para os lotes 53 e 54, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 975/RC encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 5 de julho de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Hugo Martins»

«Edital n.º 086/PRES/2023

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001
Bairro Trigache Norte AUGI I**

União das Freguesias de Pontinha e Famões

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2001 do Bairro Trigache Norte AUGI I para os lotes 180 e 181, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida com a referência 12/2023@LO/GI, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 35224/L/OC encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 5 de julho de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Hugo Martins»

«Edital n.º 089/PRES/2023

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/89
Bairro Casal da Silveira**

União das Freguesias de Pontinha e Famões

Edgar Valles, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 5/89 do Bairro Casal da Silveira para o lote 418, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área dos alvarás de loteamento 2/85, 5/89 e 6/89, para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida com a referência 26/2023@LO/GI, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 28234/OM encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 13 de julho de 2023

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Edgar Luís Simões Valles)»

AVISOS

 «**AVISO**
Alvará de Loteamento n.º 1/2013 – Bairro Serra Chã
3.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, é emitido o 3.º Aditamento ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 1/2013, do Bairro Serra Chã. -----

O presente Aditamento titula as alterações dos lotes 14 e 16, descritos na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob os números 3818/20140925 e 3817/20140925 da freguesia de Caneças, solicitada por José Manuel da Silva Pereira e Outros, portador do número de contribuinte 155382624 e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 9.ª Reunião Ordinária, de 4 de maio de 2023. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações de loteamento consistem na conformação das áreas dos lotes com a realidade, assim como alteração dos polígonos de implantação das edificações existentes, visando a legalização das mesmas. ----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----

2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

Lote	Parâmetros Prévios								
	Área Lote (m ²)	Área Impl. (m ²)	Área Hab. (m ²)	Área Com. (m ²)	Área Ind. (m ²)	Área Const. (m ²)	Pisos	Fogos	Estac. Privado
14	239,10	138,15	253,90	119,80	--	373,70	3	2	4
16	380,50	107,40	264,80	95,00	--	359,80	Cv+2+st	1	3

Lote	Parâmetros Alterados								
	Área Lote (m ²)	Área Impl. (m ²)	Área Hab. (m ²)	Área Com. (m ²)	Área Ind. (m ²)	Área Const. (m ²)	Pisos	Fogos	Estac. Privado
14	286,96	138,15	253,90	119,80	--	373,70	3	2	4
16	332,62	107,40	264,80	95,00	--	359,80	Cv+2+st	1	3

Os parâmetros alterados estão representados a negrito -----

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Não existem alterações aos parâmetros urbanísticos. -----

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS -----

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração.

4. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO -----

Planta de Síntese do Loteamento à escala 1/500 de 05-06-2023. -----

5. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 687,46 (seiscentos e oitenta e sete euros e quarenta e seis cêntimos) e foi cobrada através da guia n.º 3527 de 11-06-2023. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT_LO 2023/20 no livro eADT_LO, em 20 de junho de 2023. -----

Município de Odivelas, 20 de junho de 2023. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Hugo Martins»

«AVISO

Alvará de Loteamento n.º 3/2004 – Bairro Tomada da Amoreira
8.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, é emitido o 8.º Aditamento ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 3/2004 do Bairro Tomada da Amoreira. -----

O presente Aditamento titula a alteração do lote 85A, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o número 2305/20050204 da freguesia de Ramada, e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 6.ª Reunião Ordinária, de 22 de março de 2023. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações de loteamento consistem na alteração dos parâmetros urbanísticos definidos para o lote 85A.

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----
2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DO LOTE-----

Lote	Parâmetros Prévios						Parâmetros Alterados					
	Área Lote (m ²)	Área Impl. (m ²)	Pisos	Área Const. (m ²)	Nº de Fogos	Nº de Ocup.	Área Lote (m ²)	Área Impl. (m ²)	Pisos	Área Const. (m ²)	Nº de Fogos	Nº de Ocup.
85A	553,30	169,40	2+cv	338,80	2	--	553,30	248,98	2+cv	470,30	2	--
Diferencial							--	+ 79,58	--	+ 131,50	--	--

Os valores alterados foram representados a negrito. -----

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m ²)	47.880,00
Área total dos lotes (m ²)	36.266,00
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m ²)	0
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m ²)	5.825,00
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m ²)	9.789,00
Índice de construção/ utilização	0,50
Área de construção total (m ²)	24.149,41
Área de construção destinada a habitação (m ²)	23.192,45
Área de construção destinada a comércio/serviços (m ²)	956,96
Área de construção destinada a indústria/armazém (m ²)	0
Área de construção destinada a atividades (m ²)	956,96
Índice de atividades	0,04
Índice de ocupação	0,25
Área de Ocupação	12.002,88
Número total de lotes	96
Número total de fogos	171

Densidade habitacional (f/ha)	35,71
Lugares de estacionamento exteriores	28
Lugares de estacionamento interiores	0
Total de estacionamentos	28

Os parâmetros alterados estão representados a negrito -----

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS -----

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração.

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO -----

Considerando que não há aumento de parâmetros, não há necessidade de incremento de áreas de cedência.

5. ESTACIONAMENTO -----

No âmbito da edificação, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no artigo 116.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento. Deverá ainda, no âmbito do processo particular, reabilitar a bolsa de estacionamento público prevista no projeto do Bairro Castelo Poente. -----

6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO -----

Planta de Síntese do Loteamento à escala 1/500 de 15-06-2023. -----

7. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 4.588,92 (quatro mil quinhentos e oitenta e oito euros e noventa e dois cêntimos) e foi cobrada com redução de 50% nos termos do art.º 4.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM) através da guia n.º 3678 de 15-06-2022. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT_LO 2023/21 no livro eADT_LO, em 22 de junho de 2023. -----

Município de Odivelas, 22 de junho de 2023. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«**AVISO**»

Proposta de Redelimitação da AUGI – St.º Eloy Nascente

Edgar Valles, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público, para efeitos da proposta de Redelimitação da AUGI – St.º Eloy Nascente, deliberada por maioria na 12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas de 14 de junho de 2023, a abertura de um período de discussão pública pelo prazo de 15 dias.

A proposta de Redelimitação da AUGI – St.º Eloy Nascente encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, sito na Av.ª Amália Rodrigues n.º 20 – Urbanização da Ribeirada 2675-624 Odivelas.

Odivelas, 17 de julho de 2023

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(Por Despachos do Sr. Presidente da Câmara n.º 44/PRES/2021, de 22 de outubro
e n.º 22/PRES/2023, de 06 de julho)

Edgar Luís Simões Valles



DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Listagem com identificação de todos os atos com eficácia externa praticados pelo Senhor Vereador Edgar Valles, no âmbito da Divisão de Fiscalização Municipal, no período compreendido entre 01 e 30 de junho de 2023, nos termos da informação n.º Interno/2023/5385 de 2023.07.03 (Edoc/2023/52954).

NOTIFICAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO/REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE URBANÍSTICA DE OBRAS SEM CONTROLO PRÉVIO ADMINISTRATIVO

Decisões tomadas ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas

(Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro)

Assunto: Medida de tutela de legalidade urbanística por via da demolição/reposição de obras na Pontinha, processo n.º 96/DFM/OI/2019.
Data do despacho: 2023.06.01
Data da notificação: 2023.06.05

Assunto: Medida de tutela de legalidade urbanística por via da demolição/reposição de obras em Odivelas, processo n.º 102/DFM/OI/2021 (3 notificações).
Data do despacho: 2023.06.01
Data da notificação: 2023.06.05

Assunto: Medida de tutela de legalidade urbanística por via da demolição/reposição de obras de alteração na Pontinha, processo n.º 21/DFM/OI/2019.
Data do despacho: 2023.06.21
Data da notificação: 2023.06.30

Assunto: Medida de tutela de legalidade urbanística por via da demolição/reposição de obras de alteração na Pontinha, processo n.º 18/DFM/OI/2021.
Data do despacho: 2023.06.21
Data da notificação: 2023.06.30

NOTIFICAÇÕES PARA LIMPEZA DE TERRENOS

Decisões tomadas ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas

(Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro)

FREGUESIA DE CANEÇAS

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 61/DFM/23.
Data do despacho: 2023.06.01
Data da notificação: 2022.06.06

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 83/DFM/17.

Data do despacho: 2023.06.01

Data da notificação: 2022.06.06

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 120/DFM/09.

Data do despacho: 2023.06.01

Data da notificação: 2022.06.06

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 173/DFM/17.

Data do despacho: 2023.06.01

Data da notificação: 2022.06.06

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 19/DFM/18.

Data do despacho: 2023.06.01

Data da notificação: 2022.06.06

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 43/DFM/10.

Data do despacho: 2023.06.01

Data da notificação: 2022.06.06

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 310/DFM/08.

Data do despacho: 2023.06.01

Data da notificação: 2022.06.06

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 62/DFM/23.

Data do despacho: 2023.06.01

Data da notificação: 2022.06.06

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 447/DFM/08.

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2022.06.12

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 249/DFM/08.

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2022.06.12

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 64/DFM/07.

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2022.06.12

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 241/DFM/08.

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2022.06.12

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 89/DFM/09.
Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2022.06.12

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 14/DFM/19.
Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2022.06.12

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 80/DFM/19.
Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2022.06.12

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 193/DFM/08.
Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2022.06.12

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 516/DFM/08.
Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2022.06.12

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 166/DFM/08 e 167/DFM/08.
Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2022.06.12

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 98/DFM/15.
Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2022.06.12

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 60/DFM/07.
Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2022.06.16

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 52/DFM/09 e 53/DFM/09.
Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2022.06.16

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 438/DFM/08.
Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2022.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 81/DFM/07.
Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2022.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 203/DFM/08.
Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2022.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 159/DFM/08.
Data do despacho: 2023.06.14
Data da notificação: 2022.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 20/DFM/10.
Data do despacho: 2023.06.14
Data da notificação: 2022.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 22/DFM/09.
Data do despacho: 2023.06.14
Data da notificação: 2022.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 73/DFM/07.
Data do despacho: 2023.06.14
Data da notificação: 2022.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 31/DFM/22.
Data do despacho: 2023.06.14
Data da notificação: 2022.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 100/DFM/17.
Data do despacho: 2023.06.14
Data da notificação: 2022.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 38/DFM/19.
Data do despacho: 2023.06.14
Data da notificação: 2022.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 44/DFM/09.
Data do despacho: 2023.06.14
Data da notificação: 2022.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 206/DFM/09 (14 notificações).
Data do despacho: 2023.06.21
Data da notificação: 2022.06.26

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 505/DFM/08.
Data do despacho: 2023.06.14
Data da notificação: 2022.06.30

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 58/DFM/08.

Data do despacho: 2023.06.21

Data da notificação: 2022.06.30

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 25/DFM/11.

Data do despacho: 2023.06.21

Data da notificação: 2022.06.30

FREGUESIA DE ODIVELAS

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 55/DFM/23

Data do despacho: 2023.06.01

Data da notificação: 2022.06.06

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 99/DFM/21

Data do despacho: 2023.06.01

Data da notificação: 2022.06.06

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 58/DFM/17

Data do despacho: 2023.06.01

Data da notificação: 2022.06.06

Assunto: Notificação para proceder a gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 95/DFM/21

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2022.06.13

Assunto: Notificação para proceder a gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 45/DFM/21

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2022.06.13

Assunto: Notificação para proceder a gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 104/DFM/17

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2022.06.13

Assunto: Notificação para proceder a gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 81/DFM/18

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2022.06.13

Assunto: Notificação para proceder a gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 78/DFM/15

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2022.06.13

Assunto: Notificação para proceder a gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 07/DFM/15

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2022.06.13

Assunto: Notificação para proceder a gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 192/DFM/09

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2022.06.13

Assunto: Notificação para proceder a gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 54/DFM/20

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2022.06.13

Assunto: Notificação para proceder a gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 177/DFM/09

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2022.06.13

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 31DFM/14.

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2023.06.13

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 44DFM/07.

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2023.06.13

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 117DFM/12.

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2023.06.13

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 74DFM/10.

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2023.06.13

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 87DFM/17.

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2023.06.16

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 47DFM/17.

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2023.06.16

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 11DFM/20.

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 39DFM/11.

Data do despacho: 2023.06.14

Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 41DFM/17.

Data do despacho: 2023.06.14
Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 102DFM/09.

Data do despacho: 2023.06.14
Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 176/DFM/11.

Data do despacho: 2023.06.14
Data da notificação: 2022.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 79/DFM/23.

Data do despacho: 2023.06.26
Data da notificação: 2022.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 78/DFM/23.

Data do despacho: 2023.06.14
Data da notificação: 2022.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º edoc/2023/68151.

Data do despacho: 2023.06.21
Data da notificação: 2023.06.30

FREGUESIA DE FAMÕES

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 84/DFM/20

Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2023.06.12

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 409/DFM/08

Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2023.06.12

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 470/DFM/08

Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2023.06.12

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 182/DFM/17

Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2023.06.13

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 185/DFM/17

Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2023.06.13

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 165/DFM/17

Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 55/DFM/21

Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 52/DFM/13

Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 162/DFM/17

Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 122/DFM/17

Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 158/DFM/17

Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 159/DFM/17

Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 156/DFM/16

Data do despacho: 2023.06.14
Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 36/DFM/20

Data do despacho: 2023.06.14
Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 124/DFM/17

Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 112/DFM/17

Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2023.06.30

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 09/DFM/23

Data do despacho: 2023.06.21

Data da notificação: 2023.06.23

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 131/DFM/17

Data do despacho: 2023.06.21

Data da notificação: 2023.06.30

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 45/DFM/17

Data do despacho: 2023.06.21

Data da notificação: 2023.06.30

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 07/DFM/23

Data do despacho: 2023.06.21

Data da notificação: 2023.06.30

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 182/DFM/17

Data do despacho: 2023.06.21

Data da notificação: 2023.06.30

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 09/DFM/08

Data do despacho: 2023.06.21

Data da notificação: 2023.06.30

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Famões, em sede do processo n.º 63/DFM/22

Data do despacho: 2023.06.27

Data da notificação: 2023.06.30

FREGUESIA DA PONTINHA

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 92/DFM/18

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2023.06.13

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 41/DFM/22 (2 notificações).

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2023.06.13

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 168DFM/10.

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2023.06.13

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 40DFM/10.

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2023.06.13

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 31DFM/14.

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 73/DFM/21.

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2023.06.13

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 74/DFM/21.

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 75/DFM/21.

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 13/DFM/22.

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 143/DFM/16.

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 109/DFM/18.

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 109/DFM/18.

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 65/DFM/22.

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 04/DFM/22.

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 161/DFM/16.

Data do despacho: 2023.06.07

Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 76/DFM/17.
Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 161/DFM/16.
Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 106/DFM/16.
Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 126/DFM/12.
Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 05/DFM/23.
Data do despacho: 2023.06.14
Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 76/DFM/16.
Data do despacho: 2023.06.14
Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 26/DFM/22.
Data do despacho: 2023.06.14
Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 26/DFM/22 (2 notificações).
Data do despacho: 2023.06.14
Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 90/DFM/22 (2 notificações).
Data do despacho: 2023.06.01
Data da notificação: 2023.06.26

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 88/DFM/12.
Data do despacho: 2023.06.01
Data da notificação: 2023.06.26

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 80/DFM/23.
Data do despacho: 2023.06.21
Data da notificação: 2023.06.30

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 67/DFM/22.
Data do despacho: 2023.06.21
Data da notificação: 2023.06.30

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 100/DFM/22.
Data do despacho: 2023.06.21
Data da notificação: 2023.06.30

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 43/DFM/22.
Data do despacho: 2023.06.21
Data da notificação: 2023.06.30

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 68/DFM/21.
Data do despacho: 2023.06.21
Data da notificação: 2023.06.30

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 109/DFM/16.
Data do despacho: 2023.06.21
Data da notificação: 2023.06.30

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 232/DFM/08
Data do despacho: 2023.06.21
Data da notificação: 2023.06.30

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 65/DFM/20 e 66/DFM/22 (4 notificações).
Data do despacho: 2023.06.27
Data da notificação: 2023.06.30

PÓVOA DE SANTO ADRIÃO

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Póvoa de Santo Adrião, em sede do processo n.º 35/DFM/22
Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Póvoa de Santo Adrião, em sede do processo n.º 204/DFM/16
Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Póvoa de Santo Adrião, em sede do processo n.º 77/DFM/23
Data do despacho: 2023.06.21
Data da notificação: 2023.06.30

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Póvoa de Santo Adrião, em sede do processo n.º 112/DFM/01
Data do despacho: 2023.06.07
Data da notificação: 2023.06.21

FREGUESIA DA RAMADA

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Ramada, em sede do processo n.º 114/DFM/22

Data do despacho: 2023.06.14

Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Ramada, em sede do processo n.º 12/DFM/20

Data do despacho: 2023.06.14

Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Ramada, em sede do processo n.º 191/DFM/09

Data do despacho: 2023.06.14

Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Ramada, em sede do processo n.º 76/DFM/12

Data do despacho: 2023.06.14

Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Ramada, em sede do processo n.º 24/DFM/11

Data do despacho: 2023.06.14

Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Ramada, em sede do processo n.º 23/DFM/11

Data do despacho: 2023.06.14

Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Ramada, em sede do processo n.º 131/DFM/16 (2 notificações).

Data do despacho: 2023.06.14

Data da notificação: 2023.06.21

OLIVAL BASTO

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito no Olival Basto, em sede do processo n.º 214/DFM/16 (5 notificações).

Data do despacho: 2023.06.15

Data da notificação: 2023.06.26

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 26/DFM/22.

Data do despacho: 2023.06.14

Data da notificação: 2023.06.21

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 81/DFM/22.

Data do despacho: 2023.06.27

Data da notificação: 2023.06.30

VIATURAS REMOVIDAS DA VIA PÚBLICA – 01/06/2023 a 30/06/2023

Decisões tomadas ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas

(Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro)

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 105/VIAT/OD/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2023.05.26

Data da remoção: 2023.06.01

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 62/VIAT/PO/FA/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2023.05.26

Data da remoção: 2023.06.01

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 63/VIAT/PO/FA/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2023.05.26

Data da remoção: 2023.06.01

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 43/VIAT/PV/OL/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2023.02.13

Data da remoção: 2023.06.01

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 45/VIAT/PV/OL/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2023.04.24

Data da remoção: 2023.06.05

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 48/VIAT/PV/OL/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6.º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Art.º 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2023.06.15

Data da remoção: 2023.06.26

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 50/VIAT/RA/CA/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6.º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Art.º 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2023.06.15

Data da remoção: 2023.06.26

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 86/VIAT/PO/FA/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6.º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Art.º 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2023.05.12

Data da remoção: 2023.06.27

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 87/VIAT/PO/FA/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6.º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Art.º 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2023.05.11

Data da remoção: 2023.06.27

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 49/VIAT/PV/OL/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6.º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Art.º 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2023.06.13

Data da remoção: 2023.06.27

GESTÃO E ORDENAMENTO URBANÍSTICO

Listagem dos despachos efetuados pelo Vereador da Câmara Municipal de Odivelas Francisco José Lourenço da Silva Baptista durante o mês de junho de 2023, no uso da competência delegada/subdelegada pelo Presidente de Câmara, através do despacho n.º 47/PRES/2021, nos termos da informação n.º DGOU/2023/1937, de 2023.07.07 (EDOC/2023/53428).

Processo n.º 23/2021/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Cidade de Torres Vedras, Lote 434, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 06.06.2023

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento.

Processo n.º 509/2020/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Pedro Nunes, Lote 30, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho: 06.06.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa especial de obras inacabadas.

Processo n.º 320/2022/OP/GI

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade

Local: Rua Maria do Céu, Lote 359, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho: 06.06.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 51/2023/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Columbano Bordalo Pinheiro, Lote 386, UFreguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 06.06.2023

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 310/2022/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua da Bempostinha, Lote 321, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho: 06.06.2023

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 68/2022/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Correia Garção, n.º 13, Odivelas

Data de despacho: 06.06.2023

Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a licença administrativa.

Processo n.º 258/2021/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Jaime Cortesão, Lote 62, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 06.06.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa especial de obras inacabadas.

Processo n.º 521/2022/OP

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Rainha D. Estefânia, n.º 4, Odivelas

Data de despacho: 06.06.2023

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 51/2022/OP/GI

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade

Local: Rua Cidade Caldas da Rainha, Lote 31, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 06.06.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 60/2022/OP/GI

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade

Local: Rua Poeta José Régio, Lote 154, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 07.06.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 225/2022/OP/GI

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade

Local: Rua do Norte, Lote 209, Bairro Casal do Rato, UFreguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 07.06.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 173/2022/OP

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade

Local: Praceta das Rosas, Lote 15, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 07.06.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 148/2020/OP

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade

Local: Quinta do Barruncho, Granja da Paradela, Lote 6, União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto

Data de despacho: 07.06.2023

Teor do Despacho: Concordo. Declaro a caducidade da licença administrativa.

Processo n.º 191/2021/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Cidade da Guarda, Lote 447, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 07.06.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa especial de obras inacabadas.

Processo n.º @-3/2023

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua da Fonte Velha (antigo Largo do Realista), UFreguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho: 12.06.2023

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 163/2023/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua 5 de Outubro, Lote 251, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 12.06.2023

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento.

Processo n.º @-43/2022

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade

Local: Rua Idade da Pedra, -Lote 57, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho: 13.06.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 489/2022/OP/GI

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade

Local: Rua das Camélias, Lote 17, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 13.06.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 500/2022/OP/GI

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade

Local: Rua Pinhal Castelo de Vide, Lote 21, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho: 13.06.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 492/2021/OP

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Adriano Correia de Oliveira, Lote 14, UFreguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho: 13.06.2023

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento.

Processo n.º 386/2017/OP/GI

Assunto: Autorização de Utilização

Local: Rua Padre António Vieira, Lote 603, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 13.06.2023

Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se a apresentar, no prazo estipulado, os elementos corrigidos ou em falta.

Processo n.º 386/2017/OP/GI

Assunto: Autorização de Utilização

Local: Rua Padre António Vieira, Lote 603, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 13.06.2023

Teor do Despacho: Concordo. Determino a realização da vistoria e a sua marcação.

Processo n.º 433/2022/OP/GI
Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Rua São Gabriel, Lote 118, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 13.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º @-144/2016
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua General Norton de Matos, Lote n.º 470, UFreguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 13.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Determino a realização da vistoria e a sua marcação.

Processo n.º @-144/2016
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua General Norton de Matos, Lote n.º 470, UFreguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 13.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se a apresentar, no prazo estipulado, os elementos corrigidos ou em falta.

Processo n.º 390/2019/OP
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Heróis de Mucaba, n.20, 20A a 20M, fração F,G,H, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 13.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Determino a realização da vistoria e a sua marcação .

Processo n.º 359/2022/OP/GI
Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Rua Cidade de Faro, Lote 102, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 14.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 347/2021/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua do Poço, Lote 714, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 14.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 130/2022/OP
Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Rua Vergílio Ferreira, Lote 33, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 14.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 160/2021/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua da Liberdade, Lote 534 C, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 14.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 602/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Carlos Seixas, Lote 166, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 14.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 599/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Júlio Dinis, Lote 928, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 14.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 558/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Natália Correia, Lote 237, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 14.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 515/2021/OP
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Vale de Moura, Rua Fernando Vigoço Duarte, UFreguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 14.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a licença administrativa.

Processo n.º 314/2022/OP/GI
Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação e Remodelação de Terrenos
Local: Rua Carlos Seixas / Rua Carlos Batalha, Lote 164, UF de Pontinha e Famões
Data de despacho: 14.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Declaro a cessação dos efeitos da comunicação prévia e a extinção do procedimento.

Processo n.º 190/2023/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Sacadura Cabral, Lote 1212, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 21.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 199/2023/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Aurélio Paz dos Reis, Lote 268, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 21.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 20/2023/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Cidade de Tavira, Lote 24, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 21.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 130/2023/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Cidade de Castelo Branco, Lote 393, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 21.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 402/2020/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua da Liberdade, Lote 187, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 21.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa especial de obras inacabadas.

Processo n.º 413/2022/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Correia Garção, Lote 20, n.º 11, Odivelas
Data de despacho: 21.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 456/2021/OP/GI

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: R. Aurélio Paz dos Reis, Lote 85, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 23.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 4/2020/OP/GI

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Rua Bernardo Santareno, Lote 108-B, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 23.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença a especial de obras inacabadas.

Processo n.º 436/2022/OP/GI

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Rua da Liberdade, Lote 1, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 23.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º @-9/2023

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Rua Cidade de Lisboa, Lote 31, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 23.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovo o projeto de arquitetura e defiro o pedido de licenciamento.

Processo n.º 414/2022/OP/GI

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Rua do Campo da Bola, Lote 47, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 23.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 367/2020/OP/GI

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Rua Alfredo Keil, Lote 102, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 23.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 26/2021/OP/GI

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Rua Eugénio Salvador, Lote 22, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 23.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 570/2022/OP/GI

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Rua Egas Moniz, Lote 35, Urbanização Qualihab, UFreguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 23.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 550/2022/OP/GI

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Rua da Liberdade, Lote 6, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 23.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 523/2022/OP/GI

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Rua Belisário Pimenta, Lote 30, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 23.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 200/2023/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua do Comércio, Lote 31, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 23.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 27/2023/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua do Porto Pinheiro, Lote 1, Odivelas
Data de despacho: 23.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 33/2023/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua da Pedreira, Lote 241, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 23.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a licença administrativa.

Listagem de despachos emitidos, pelo Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, durante o mês de junho de 2023, no uso da competência subdelegada pelo Vereador da Câmara Municipal de Odivelas Francisco Baptista, através do despacho n.º 02/VFB/2021, nos termos da informação n.º DGOU/2023/1938, de 2023.07.07 (EDOC/2023/53431).

Processo n.º 89/2022/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Egas Moniz, Lote 336, Bairro do Girassol, UFreguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 01.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 230/2021/OP/GI
Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação e Remodelação de Terrenos
Local: Rua dos Patrícios, Lote 529, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 02.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se

Processo n.º 197/2021/OP
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Praceta Courela do Forno, Lote 12, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 02.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 58/2021/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua do Girassol, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 05.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 320/2016/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua João de Barros, Lote 133, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 05.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 245/2017/OP
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua António Feijó, n.º 25-B, Odivelas
Data de despacho: 06.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 24/2023/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua do Ribeirinho, n.º 7, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 06.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Rejeite-se liminarmente.

Processo n.º 218/2019/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Júlio Dinis, Lote 497, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 06.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º @-19/2018
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Urbanização Colinas do Cruzeiro, Zona 7, Lote 26, Odivelas
Data de despacho: 06.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 175/2020/OP
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Padre Cruz, Lote 8, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 07.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º @-33/2021
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 683, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 09.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 600/2021/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua da Fé, Lote 79, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 09.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º @-74/2018
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Amélia Rey Colaço, N.º 3, Odivelas
Data de despacho: 09.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 5/2021/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua do Alecrim, Lote 116, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 09.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 56/2018/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua 19 de Junho, Lote 66, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 09.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 307/2019/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua de S. Miguel, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 09.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 531/2017/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Quinta da Silveira, Lote 499, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 09.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º @-144/2016
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua General Norton de Matos, Lote n.º 470, UFreguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 09.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se.

Processo n.º 532/2019/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Terra da Fonte, Lote 340, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 09.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º @-75/2021
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Casal do Segulim, Lote AE01, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 09.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 138/2021/OP/GI
Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação e Remodelação de Terrenos
Local: Rua Ruben A, Lote 474, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 09.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se

Processo n.º 314/2022/OP/GI
Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação e Remodelação de Terrenos
Local: Rua Carlos Seixas / Rua Carlos Batalh, Lote 164, UFreguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 12.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se a apresentar, no prazo estipulado, os elementos corrigidos ou em falta.

Processo n.º @-74/2018
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Amélia Rey Colaço, N.º3, Odivelas
Data de despacho: 13.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º @-74/2018
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Amélia Rey Colaço, N.º 3-14 Frente, Odivelas
Data de despacho: 13.06.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 343/2020/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua da Estremadura, Lote 12, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 13.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 343/2020/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua da Estremadura, Lote 12, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 14.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 336/2018/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Eugénio Salvador, Lote 27, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 19.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Rejeite-se liminarmente.

Processo n.º 212/2020/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Casal do Abadesso, Lote 380, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 19.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 33/2018/OP/GI
Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação e Remodelação de Terrenos
Local: Rua Cidade de Vila Nova de Gaia, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 22.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se

Processo n.º 33/2023/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua da Pedreira, Lote 241, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 22.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se a apresentar, no prazo estipulado, os elementos corrigidos ou em falta.

Processo n.º 7/2021/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua António Sérgio, Lote 675, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 22.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 182/2020/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua José Rodrigues Miguéis, Lote 208, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 22.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 139/2020/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua da Primavera, Lote 40, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 23.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se a apresentar, no prazo estipulado, os elementos corrigidos ou em falta.

Processo n.º 444/2019/OP/GI
Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação e Remodelação de Terrenos
Local: Rua São Benedito, Lote 31, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 23.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se

Processo n.º 121/2023/OP/GI
Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação e Remodelação de Terrenos
Local: Rua da Associação, Lote 125, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 23.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se

Processo n.º 410/2020/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Domingos Sequeira, Lote 38, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 27.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 230/2021/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua dos Patrícios, Lote 529, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 27.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se a apresentar, no prazo estipulado, os elementos corrigidos ou em falta.

Processo n.º 544/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Bairro do Girassol, Lote 97, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 28.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se a apresentar, no prazo estipulado, os elementos corrigidos ou em falta.

Processo n.º 524/2021/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Aurélio Paz dos Reis, Lote 230, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 28.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 525/2021/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Aurélio Paz dos Reis, Lote 229, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 28.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 447/2019/OP
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Porto da Paiã, Lote 3, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 28.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 581/2019/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Manuel Teixeira Gomes, Lote 63, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 28.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º @-249/2015
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua da Bela Vista, Lote 10, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 28.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 590/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Almada Negreiros n.º 3 (Lote 2), União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 28.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Rejeite-se liminarmente.

Processo n.º @-17/2021
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Vale de Moura, Lote 18, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 29.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Rejeite-se liminarmente.

Processo n.º @-391/2015
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Dórdio Gomes, Lote 312, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 29.06.2023
Teor do Despacho: Concordo. Rejeite-se liminarmente.

Listagem dos Comprovativos de Admissão de Comunicação Prévia, emitidos pelo Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o mês de junho de 2023, no uso da competência subdelegada pelo Vereador da Câmara Municipal de Odivelas Francisco Baptista, através do Despacho n.º 02/VFB/2021, nos termos da informação n.º DGOU/2023/1940, de 2023.07.07 (EDOC/2023/53434)

Processo n.º 212/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua Casal do Abadesso, Lote 380, Bairro Casal do Bispo
Data de emissão: 13.06.2023
Comprovativo n.º 032/2023

Processo n.º 230/2021/OP/GI
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua dos Patrícios, Lote 620, Bairro Casal da Silveira
Data de emissão: 15.06.2023
Comprovativo n.º 033/2023

Processo n.º 90/2023/OP
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua Ó, Arroteias e Vale Covo, União Freguesias de Ramada e Caneças
Data de emissão: 27.06.2023
Comprovativo n.º 034/2023

Processo n.º 33/2018/OP/GI
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua Cidade de Vila Nova de Gaia, Lote 386, Bairro Casal de São Sebastião
Data de emissão: 29.06.2023
Comprovativo n.º 035/2023

Listagem dos Alvarás de Utilização e Construção, emitidos pelo Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o mês de junho de 2023, no uso da competência subdelegada pelo Vereador da Câmara Municipal de Odivelas Francisco Baptista, através do despacho n.º 02/VFB/2021, nos termos da informação n.º DGOU/2023/1939, de 2023.07.07 (EDOC/2023/53433).

Alvarás de Utilização

Processo n.º 463/2019/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, Lote 129, Bairro Casal da Silveira
Data de emissão: 01.06.2023
Alvará n.º 122/2023

Processo n.º 336/2016/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua do Girassol, n.º 36 A, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de emissão: 01.06.2023
Alvará n.º 123/2023

Processo n.º 137/2019/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua dos Carrascais, n.º 18 de polícia, UFreguesias de Ramada e Caneças
Data de emissão: 07.06.2023
Alvará n.º 124/2023

Processo n.º 580/2018/OP
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Av. João António Carvalho, n.º 62 A de polícia, UF de Pontinha e Famões
Data de emissão: 07.06.2023
Alvará n.º 125/2023

Processo n.º 89/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Pedro Nunes, n.º 20 e 20 A de polícia, UF de Ramada e Caneças
Data de emissão: 13.06.2023
Alvará n.º 126/2023

Processo n.º 197/2021/OP
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Praceta Courela do Forno, n.º 20 de polícia, UF de Ramada e Caneças
Data de emissão: 07.06.2023
Alvará n.º 127/2023

Processo n.º @ 22/2022 – 14370/CP/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Fernão Lopes, n.º 24 de polícia, UFreguesias de Ramada e Caneças
Data de emissão: 15.06.2023
Alvará n.º 128/2023

Processo n.º @ 19/2018 – 3266/OP
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Rodrigo Paganino, n.º 6 e 6 A de polícia, com vão de porta para a Praça de Portugal, n.º 9 e 9 B de polícia, Odivelas
Data de emissão: 15.06.2023
Alvará n.º 129/2023

Processo n.º 600/2021/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua da Fé, Lote 79, Bairro Novo do Trigache, com vãos de acesso para a Rua Horta da Eira, n.º 11 e 11 A de polícia, UFreguesias de Pontinha e Famões
Data de emissão: 16.06.2023
Alvará n.º 130/2023

Processo n.º 175/2020/OP
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Padre Cruz, n.º 3 de polícia, com vão de porta para acesso a garagens na Rua Padre Américo, n.º 16 A de polícia, UFreguesias de Ramada e Caneças
Data de emissão: 16.06.2023
Alvará n.º 131/2023

Processo n.º 531/2017/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Bairro Casal da Silveira, Lote 499, UFreguesias de Pontinha e Famões
Data de emissão: 19.06.2023
Alvará n.º 132/2023

Processo n.º 56/2018/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua 19 de Junho, n.º 3 e 3º de polícia, UFreguesias de Pontinha e Famões
Data de emissão: 19.06.2023
Alvará n.º 133/2023

Processo n.º 343/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua da Estremadura, n.º 6 de polícia, UFreguesias de Pontinha e Famões
Data de emissão: 20.06.2023
Alvará n.º 134/2023

Processo n.º @ 74/2018 – 30048/OCP

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua Amélia Rey Colaço, n.º 3 e 3ª de polícia, tornejando para a Rua Dr.º João dos Santos, n.º 4 de polícia, Odivelas

Data de emissão: 20.06.2023

Alvará n.º 135/2023

Processo n.º @ 75/2021 – 5097/OP

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Alameda Fonte Luminosa, n.º 22, 22 A, 24 e 26 de polícia, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de emissão: 21.06.2023

Alvará n.º ADITAMENTO n.º e ADT/2023/123

Processo n.º 5/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua do Alecrim, Lote 116, Bairro Vale Pequeno

Data de emissão: 22.06.2023

Alvará n.º 136/2023

Processo n.º 212/2020/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua Casal do Abadesso, n.º 37 de polícia, UF de Pontinha e Famões

Data de emissão: 22.06.2023

Alvará n.º 137/2023

Processo n.º 479/2016/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua Eng.º Edgar Cardoso, n.º 18 e 18A de polícia, UF de Pontinha e Famões

Data de emissão: 22.06.2023

Alvará n.º 138/2023

Processo n.º 8341/OP/GI - @ 33/2021

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 683, Bairro Casal Novo

Data de emissão: 23.06.2023

Alvará n.º 139/2023

Processo n.º 532/2019/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua Terra da Fonte, Lote 340, Bairro Casal do Bispo

Data de emissão: 26.06.2023

Alvará n.º 140/2023

Processo n.º 307/2019/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua de S. Miguel, n.º 11, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de emissão: 27.06.2023

Alvará n.º 141/2023

Processo n.º 7/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua António Sérgio, Lote 675,, Bairro Casal da Silveira

Data de emissão: 28.06.2023

Alvará n.º 142/2023

Processo n.º 320/2016/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua João de Barros, Lote 133, Bairro Alto de Famões

Data de emissão: 28.06.2023

Alvará n.º 143/2023

Alvarás de Construção

Processo n.º 345/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua da Liberdade, Lote 184, Bairro Casal da Silveira

Data de emissão: 01.06.2023

Alvará n.º 184/2023

Processo n.º 39/2020/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Mariana Rey Monteiro, Lote 71, Quinta do Porto Pinheiro

Data de emissão: 01.06.2023

Alvará n.º 185/2023

Processo n.º 445/2016/OP

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Almirante Gago Coutinho, Lote 2, UFreguesias de Ramada e Caneças

Data de emissão: 02.06.2023

Alvará n.º 186/2023

Processo n.º 4/2023/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Cidade de Olhão, Lote 136, Bairro Casal São Sebastião

Data de emissão: 02.06.2023

Alvará n.º 187/2023

Processo n.º 556/2019/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua da Juventude, Lote 425, Bairro Casal Novo

Data de emissão: 02.06.2023

Alvará n.º 188/2023

Processo n.º 403/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Aurélio Paz dos Reis, Lote 102, Bairro do Girassol

Data de emissão: 05.06.2023

Alvará n.º 189/2023

Processo n.º 247/2022/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua das Flores, Lote 33, Bairro Quinta das Canoas

Data de emissão: 05.06.2023

Alvará n.º 190/2023

Processo n.º 171/2022/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua José Carlos Ary dos Santos, Lote 47, Bairro do Alvajar

Data de emissão: 05.06.2023

Alvará n.º 191/2023

Processo n.º 237/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua 19 de junho, Lote 61, Bairro Sol Nascente

Data de emissão: 05.06.2023

Alvará n.º 192/2023

Processo n.º 158/2023/D/OVP

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Domingos Bontempo, Lote 163, Bairro Encosta do Mourigo

Data de emissão: 05.06.2023

Alvará n.º 193/2023

Processo n.º 319/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua José Maria Pedroto, Lote 1038, Bairro Casal Novo

Data de emissão: 05.06.2023

Alvará n.º 194/2023

Processo n.º 304/2022/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Vasco Matias, Lote 326, Bairro Casal do Bispo

Data de emissão: 06.06.2023

Alvará n.º 195/2023

Processo n.º 406/2020/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua das Fontainhas, Lote 15, Bairro das Fontainhas

Data de emissão: 06.06.2023

Alvará n.º 196/2023

Processo n.º 22/2019/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Fernando Balsinha, Lote 700 A, Bairro São Sebastião Norte

Data de emissão: 06.06.2023

Alvará n.º 197/2023

Processo n.º 105/2022/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Casal dos Cravos, Lote 8, Bairro Casal dos Cravos

Data de emissão: 07.06.2023

Alvará n.º 198/2023

Processo n.º 276/2022/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua da Associação, Lote 114, Bairro do Girassol

Data de emissão: 09.06.2023

Alvará n.º 199/2023

Processo n.º 347/2022/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Cidade de Abrantes, Lote 397 A, Bairro Vale Grande

Data de emissão: 12.06.2023

Alvará n.º 200/2023

Processo n.º 490/2019/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Horta da Eira, Lote 8, Bairro Sol Nascente

Data de emissão: 12.06.2023

Alvará n.º 201/2023

Processo n.º 161/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Cidade de Luanda, Lote 3, Bairro Casal do Bispo

Data de emissão: 12.06.2023

Alvará n.º 202/2023

Processo n.º 598/2019/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua dos Lusitanos, Lote 20, Bairro Quinta do Castelo

Data de emissão: 13.06.2023

Alvará n.º 203/2023

Processo n.º 35/2020/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Povos de Alpiarça, Lote 39, Bairro Quinta do Castelo

Data de emissão: 13.06.2023

Alvará n.º 204/2023

Processo n.º 256/2019/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Bernardo Santareno, Lote 220, Bairro Granjas Novas

Data de emissão: 14.06.2023

Alvará n.º 205/2023

Processo n.º 279/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua do Girassol, Lote 262, Bairro do Girassol

Data de emissão: 14.06.2023

Alvará n.º 206/2023

Processo n.º 389/2020/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Heróis do Mar, Lote 376, Bairro Casal do Bispo

Data de emissão: 15.06.2023

Alvará n.º 207/2023

Processo n.º 455/2021/D/OVP

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua da Vitória, n.º 6 e 6 A, Bairro Casal do Rato

Data de emissão: 15.06.2023

Alvará n.º 208/2023

Processo n.º 135/2023/D/OVP

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua General de Sousa, n.º 2, Largo Vieira Caldas

Data de emissão: 15.06.2023

Alvará n.º 209/2023

Processo n.º 82/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Terra da Fonte, Lote 605, Bairro Casal da Silveira

Data de emissão: 16.06.2023

Alvará n.º 210/2023

Processo n.º 167/2023/D/OVP

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Ocupação via pública, União de Freguesias de Pontinha e Famões

Data de emissão: 15.06.2023

Alvará n.º 211/2023

Processo n.º 178/2023/D/OVP

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Ocupação via pública, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de emissão: 20.06.2023

Alvará n.º 212/2023

Processo n.º 174/2023/D/OVP

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Ocupação via pública, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de emissão: 20.06.2023

Alvará n.º 213/2023

Processo n.º 497/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Bairro do Girassol, Lote 225, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de emissão: 20.06.2023
Alvará n.º 214/2023

Processo n.º @ 51/2021 - 8189
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 59, Odivelas
Data de emissão: 20.06.2023
Alvará n.º 215/2023

Processo n.º 178/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Camacho Costa, Lote 723, Bairro São Sebastião Norte
Data de emissão: 21.06.2023
Alvará n.º 216/2023

Processo n.º 509/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Pedro Nunes, Lote 30, Bairro Flor do Minho
Data de emissão: 21.06.2023
Alvará n.º 217/2023

Processo n.º 411/2021/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 682, Bairro Casal Novo
Data de emissão: 22.06.2023
Alvará n.º 218/2023

Processo n.º 508/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Luis Freitas Branco, Lote 360, Bairro dos Quatro
Data de emissão: 22.06.2023
Alvará n.º 219/2023

Processo n.º 509/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Luis Freitas Branco, Lote 361, Bairro dos Quatro
Data de emissão: 22.06.2023
Alvará n.º 220/2023

Processo n.º 248/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua das Flores, Lote 29, Bairro Quinta das Canoas
Data de emissão: 23.06.2023
Alvará n.º 221/2023

Processo n.º 126/2018/OP
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Quinta do Barruncho, Lote 9, Granjas da Paradela
Data de emissão: 23.06.2023
Alvará n.º 222/2023

Processo n.º 451/2022/OP
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua General Gomes da Costa, Lote ¾, Casal das Comendadeiras
Data de emissão: 23.06.2023
Alvará n.º 223/2023

Processo n.º 25/2023/D/OVP
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua General Humberto Delgado, UFreguesias de Pontinha e Famões
Data de emissão: 23.06.2023
Alvará n.º 224/2023

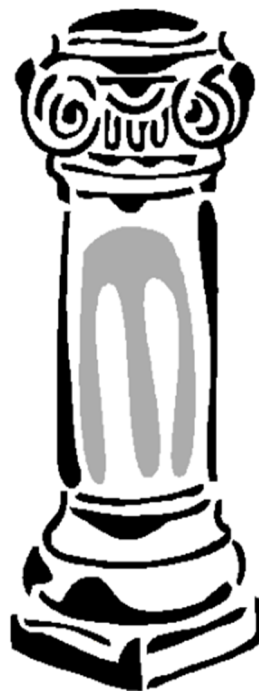
Processo n.º 325/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua da Fé, Lote 75, Bairro Novo do Trigache
Data de emissão: 26.06.2023
Alvará n.º 225/2023

Processo n.º 327/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Maria Amália Vaz de Carvalho, Lote 494, Bairro dos Quatro
Data de emissão: 28.06.2023
Alvará n.º 226/2023

Processo n.º @ 95/2021 - 4549
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua do Espírito Santo, n.º 23, Odivelas
Data de emissão: 28.06.2023
Alvará n.º 227/2023

Processo n.º 579/2021/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Maria Amália Vaz de Carvalho, Lote 83, Bairro da Milharada
Data de emissão: 28.06.2023
Alvará n.º 228/2023

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Realizada em 29 de junho de 2023

DELIBERAÇÕES

VOTO DE SAUDAÇÃO

VOTO DE SAUDAÇÃO

“PELO DIA MUNDIAL DO AMBIENTE”

Voto de Saudação, com o título “Pelo Dia Mundial do Ambiente”, através do qual a Assembleia Municipal de Odivelas delibera:

1. Saudar o Dia Mundial do Ambiente e todos os profissionais que trabalham nas várias vertentes deste;
- 2.. Dar conhecimento deste voto a todos os profissionais destas áreas, movimentos e associações que diariamente lutam por um ambiente saudável e por um futuro mais sustentável bem como aos profissionais do Departamento de Ambiente e à Proteção Civil do Município de Odivelas.

(Documento apresentado pela bancada do PAN – Aprovado por unanimidade)

(Aprovado por unanimidade)

RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO

“POR ESCOLAS LIVRES DE BULLYING”

Recomendação, com o título “Por escolas livres de bullying”, através da qual a Assembleia Municipal de Odivelas apresenta as seguintes recomendações ao Executivo Municipal:

1. Adira à iniciativa do Observatório Nacional do Bullying que tem como objetivo recolher informação sobre a ocorrência de situações de bullying em Portugal, em diversos contextos (presencialmente, no interior dos estabelecimentos de ensino e nas suas imediações, e online) e cujos dados, serão utilizados para o mapeamento e caracterização do fenómeno, bem como para o reforço da prevenção e do combate ao bullying;

2. Realize um diagnóstico de bullying a nível Municipal que permita estabelecer e implementar estratégias de identificação, intervenção e prevenção do (cyber)bullying;

3. Mantenham implementado projetos como o "Stop bullying" e as sessões de ações de sensibilização que envolve tantos alunos.

(Documento apresentado pela bancada do PAN – Aprovado por unanimidade)

(Aprovado por unanimidade)

RECOMENDAÇÃO

“PELA INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS ADATÁVEIS E PONTOS DE ABASTECIMENTO DE GARRAFAS DE ÁGUA NO CONCELHO DE ODIVELAS”

Recomendação, com o título “Pela instalação de bebedouros adaptáveis e pontos de abastecimento de garrafas de água no concelho de Odivelas”, através da qual a Assembleia Municipal de Odivelas recomenda ao Executivo Municipal que proceda a instalação de mais bebedouros devidamente adaptados à utilização não só por crianças e para pontos de abastecimento de garrafas reutilizáveis de água, nos espaços de maior necessidade e afluência de pessoas, e devidamente adaptados para facilitar o uso à pessoas com dificuldades especiais a nível motor, e quando possível a instalação de bebedouros acessíveis aos animais:

(Documento apresentado pela bancada do PAN – Aprovado por unanimidade)

(Aprovado por unanimidade)

RECOMENDAÇÃO

“PREVENÇÃO E INTERVENÇÃO NOS CASOS DE PERTURBAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE ANIMAIS”

Recomendação, com o título “Prevenção e intervenção nos casos de perturbação de acumulação de animais”, através da qual a Assembleia Municipal de Odivelas recomenda ao Executivo Municipal a tomada das seguintes medidas:

1. Acompanhamento social, e em articulação com as autoridades de saúde, das pessoas identificadas nos casos de acumulação de animais de companhia;
2. Promoção da intervenção dos serviços de saúde de nível municipal, conforme recomendado pelo Provedor de Justiça, com vista a assegurar uma deteção precoce das situações sinalizadas;
3. Realização de campanhas de sensibilização e informação, em articulação com as Juntas de Freguesia, à população sobre bem-estar animal, com especial enfoque sobre esta problemática.

(Documento apresentado pela bancada do PAN – Aprovado por unanimidade)

(Aprovado por unanimidade)

MOÇÕES

MOÇÃO

“REORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHA DE MONOS, PEQUENOS ELETRODOMÉSTICOS E RESTOS DE JARDINS PARTICULARES”

Pela bancada da IL, foi apresentada uma moção com o título “Reorganização da prestação de serviço de recolha de monos, pequenos eletrodomésticos e restos de jardins particulares”. Colocada à votação, a moção, foi rejeitada com os votos a favor das bancadas da IL, do CH, do CDS/PP, com o voto contra da bancada do PS e a abstenção das bancadas do PPD/PSD, da CDU, do BE e do PAN.

(Rejeitada)

MOÇÃO

“EM DEFESA DO ALOJAMENTO LOCAL: O ACESSO À HABITAÇÃO NÃO PODE SER RESOLVIDO ATRAVÉS DO ESMAGAMENTO DO ALOJAMENTO LOCAL!”

Pela bancada do CDS/PP, foi apresentada uma moção com o título “Em defesa do Alojamento local: o acesso à Habitação não pode ser resolvido através do esmagamento do Alojamento local!” Colocada à votação, a moção, foi rejeitada, com os votos a favor das bancadas do CDS/PP, do CH, do PPD/PSD, da IL, com os votos contra das bancadas do PS, da CDU, do BE e com a abstenção da bancada do PAN.

(Rejeitada)

VOTOS DE PESAR

VOTO DE PESAR

“PELO FALECIMENTO DO AUTARCA DO CHEGA ELEITO PARA A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PONTINHA E FAMÕES, MÁRIO MANUEL PAULO DUARTE”

Voto de pesar, com o título “Pelo falecimento do autarca do CHEGA eleito para a Assembleia de Freguesia de Pontinha e Famões, Mário Manuel Paulo Duarte”, através do qual a Assembleia Municipal de Odivelas manifesta o seu voto de pesar pelo falecimento do autarca do CHEGA, eleito pela União de Freguesias de Pontinha e Famões, Mário Manuel Paulo Duarte.

(Documento apresentado pela bancada do CHEGA – Aprovado por Maioria, com os votos a favor das bancadas do PS, do BE, do CH, da CDU, do CDS/PP, da IL, do PAN e PPD/PSD e com a abstenção do membro José Falcão).

(Aprovado por maioria)

VOTO DE PESAR

“PELO FALECIMENTO DO ATOR LUÍS ALELUIA (1960- 2023)”

Voto de pesar, com o título “Pelo falecimento do ator Luís Aleluia (1960- 2023), através do qual a Assembleia Municipal de Odivelas delibera:

- aprovar um Voto de pesar pelo falecimento de Luís Filipe Aleluia, o eterno Menino Tonecas.

(Documento apresentado pela bancada do CDS/PP – Aprovado por unanimidade).

(Aprovado por unanimidade)

VOTO DE LOUVOR

VOTO DE LOUVOR

“PELO 80.º ANIVERSÁRIO DO ODIVELAS FUTEBOL CLUBE, O MAIS ANTIGO E MAIOR CLUBE DESPORTIVO DE ODIVELAS”

Pela bancada do CDS/PP, foi apresentado um voto de louvor com o título “Pelo 80º aniversário do Odivelas Futebol Clube, o mais antigo e maior Clube desportivo de Odivelas”. Colocado à votação, o voto de louvor, foi rejeitado, com os votos a favor das bancadas do CDS/PP, da IL, do CH, com os votos contra das bancadas do PS e da CDU e com abstenção das bancadas do BE, do PPD/PSD e do PAN.

(Rejeitado)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO ANO DE 2022

Documentos de Prestação de Contas Consolidadas e respetivo Relatório de Gestão de 2022, e submissão dos referidos documentos à apreciação da Assembleia municipal, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/4155, de 2023.04.13, aprovada na 12.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 14 de junho de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 13 de 2023), remetidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação.

«(...) De acordo com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas.

Nos termos deste regime, conforme estipulado no n.º 2 e 3 daquele artigo, o grupo autárquico é composto por um município, uma entidade intermunicipal ou entidade associativa municipal e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

O n.º 4 do mesmo artigo, refere que a existência ou presunção de controlo, por parte das entidades referidas no n.º 1 relativamente a outra entidade, afere-se relativamente aos Serviços Intermunicipalizados, pela verificação da detenção, maioritária atendendo ao critério previsto no n.º 4 do art.º 16º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto.

Por outro lado, e nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 75º da referida Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, devem ainda ser consolidadas as contas, na proporção da participação ou detenção, nos Serviços Intermunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município.

O Município de Odivelas não é detentor de qualquer entidade associativa municipal sobre a qual exerça de forma direta ou indireta um poder de controlo, ou exista essa presunção.

No entanto, o Município de Odivelas detém uma participação nos SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas, e embora não tenha controlo, pois é detida a 43%, exerce influência significativa.

Está, assim, este município obrigado a consolidar as suas contas por via da sua participação de 43% nos SIMAR, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 75º supra mencionado.

Os documentos de prestação de contas consolidadas, de acordo com o n.º 7 do referido artigo constituem um todo e compreendem o relatório de gestão e as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço consolidado;
- b) Demonstração consolidada dos resultados por natureza;
- c) Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais;
- d) Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas à consolidação de contas, incluindo os saldos e os fluxos financeiros entre as entidades alvo da consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos e mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza.

Nos termos do n.º 2 do art.º 76.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os documentos de prestação de contas consolidados devem ser elaborados e

aprovados pelo órgão executivo de modo a serem submetidos à apreciação dos órgãos deliberativos durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam.

Assim propõe-se que o Sr. Presidente nos termos do disposto no art.º 35º n.º 1 al. j) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeta ao executivo municipal para deliberação e aprovação:

a) Os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas e respetivo Relatório de Gestão de 2022, nos termos do disposto no art.º 33.º n.º 1 al. i) da Lei 75/2013 de 12 de setembro;

b) Submeter os referidos documentos à apreciação da Assembleia municipal, nos termos do disposto no art.º 33.º n.º 1 al. i) e art.º 25 n.º 2 al. l), ambos da Lei 75/2013 de 12 de setembro; (...» (Excerto da informação n.º Interno/2023/4155, de 2023.04.13).

«1 Relatório de Gestão Consolidado

Introdução

O Município de Odivelas apresenta demonstrações financeiras consolidadas, decorrente da obrigatoriedade estabelecida no artigo 75º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o qual estipula que, sem prejuízo dos documentos das prestações de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas.

Neste contexto se compreende que a análise das contas individuais não permite uma visão global da situação financeira do grupo municipal. Atendendo à necessidade de avaliação integrada do conjunto das atividades desenvolvidas e à necessidade de objetividade e transparência da informação, a apresentação de contas consolidadas torna-se imperativa.

Esta ferramenta de gestão tem como objetivo elaborar as demonstrações económicas e financeiras de um conjunto de entidades ligadas entre si como se de uma única entidade se tratasse, procurando dar uma imagem apropriada e verdadeira da situação financeira e dos resultados do grupo municipal, permitindo uma análise e avaliação das políticas públicas locais.

Grupo Autárquico

De acordo com o estabelecido no artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diploma que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, o grupo autárquico é composto pelo município e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades. A existência ou presunção de controlo afere-se relativamente às entidades de natureza empresarial, pela sua classificação como empresas locais e relativamente a entidades de outra natureza, pela sua verificação casuística e em função das circunstâncias concretas, por referência aos elementos de poder e resultado.

Ponderados todos estes fatores, concluiu-se que o grupo autárquico engloba o Município de Odivelas e as seguintes entidades:

Quadro 1 – Entidades do grupo autárquico

Entidade	Tipo	Participação	% Incluída	Método
SIMAR - Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas	Serviços intermunicipalizados	29 229 024,55 €	43,00%	MEP
Águas do Tejo Atlântico, S.A.	Societária	2 521 433,00 €	2,22%	custo
Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e de Oeste, S.A.	Empresas participadas	135 495,00 €	0,54%	custo
FAM - Fundo de Apoio Municipal	Fundos	1 978 758,00 €	0,47%	custo
AML - Área Metropolitana de Lisboa	Área Metropolitana	29 786,00 €	5,03%	custo
AMEGA - Associação de Municípios para estudos e Gestão da Água	Associações de Municípios	3 335,00 €	8,32%	custo
AMIUC - Associação de Municípios com Infraestruturas Urbanas Concessionadas	Associações de Municípios	7 407,80 €	8,68%	custo
ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses	Associações de Municípios	6 167,67 €	0,395%	custo
Associação de Municípios Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis	Associações de Municípios	3 389,61 €	2,39%	custo
Associação Qualifica	Entidades de outra natureza	2 165,00 €	2,27%	custo
APHM - Associação Portuguesa de Habitação Municipal	Associações de Municípios	1 000,00 €	2,97%	custo
ANAM - Associação Nacional de Assembleias Municipais	Associações de Municípios	1 925,00 €		custo
UCCLA - União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa	Associações de Municípios	1 500,00 €		custo

Os SIMAR - Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, foram constituídos com o objetivo de proporcionar um serviço de qualidade no abastecimento de água, drenagem de águas residuais e recolha de resíduos urbanos, em regime de gestão direta, às populações residentes nos concelhos de Loures e Odivelas.

A Águas do Tejo Atlântico, S.A. foi criada com o objetivo de efetuar a recolha, o tratamento e a rejeição de efluentes domésticos e urbanos, de forma regular, contínua e eficiente, provenientes de cerca de 2,4 milhões de habitantes, abrangendo os municípios de Alcobaça, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Nazaré, Óbidos, Odivelas, Oeiras, Peniche, Rio Maior, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira.

A Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A. é a empresa responsável pelo tratamento e valorização das cerca de 950 mil toneladas de resíduos urbanos produzidos, por ano, em 19 Municípios da Grande Lisboa e da Região Oeste, e embora a sua área de intervenção corresponda a menos de 4% da área total do país, valoriza mais de um quinto de todo o lixo doméstico produzido em Portugal.

O FAM – Fundo de Apoio Municipal, é um mecanismo de recuperação financeira dos municípios portugueses, mediante a implementação de medidas de reequilíbrio orçamental, de reestruturação da dívida e, subsidiariamente de assistência financeira, constituído em partes iguais pelo Estado e pela totalidade dos municípios portugueses, através de um capital social de 418 M€, visando a recuperação financeira dos municípios em situação de desequilíbrio financeiro, através da implementação de programas de ajustamento municipal.

A AMEGA – Associação de Municípios de Estudos e Gestão de Água foi constituída em outubro de 1994 e integra 19 municípios. Esta Associação tem por objeto o estudo de questões relacionadas com a distribuição domiciliária de água e com a coleta e tratamento de águas residuais e o fomento da cooperação entre os associados em matéria de política da água.

A AM IUC – Associação de Municípios com Infraestruturas Urbanas Concessionadas,, anteriormente designada (AMAGÁS) tem a pretensão de disciplinar o uso do subsolo do Domínio Público Municipal, de modo a que cada

uma das Infraestruturas, de Gás, Eletricidade e Comunicações Eletrónicas, sejam geridas por um único operador, a quem as mesmas tenham sido concessionadas, que terá por função efetuar, unicamente, a sua manutenção e conservação, facultando as mesmas a sua utilização pelos diferentes comercializadores de Gás, Eletricidade e Comunicações Eletrónicas.

A ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses, fundada em maio de 1984, tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do Poder Local.

A ANAM - Associação Nacional de Assembleias Municipais, fundada em maio de 2016, tem como objetivo essencial valorizar o papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios.

A AML - Área Metropolitana de Lisboa é uma área metropolitana que engloba 18 municípios da Grande Lisboa e da Península de Setúbal e constitui uma entidade de nível intermédio da Administração Pública Local, de natureza associativa e visa a prossecução de interesses comuns dos municípios que a integram.

A Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis é uma associação de municípios que tem como missão apoiar a divulgação, implementação e desenvolvimento do projeto Cidades Saudáveis nos municípios que pretendam assumir a promoção da saúde como uma prioridade da agenda dos decisores políticos.

A ASSOCIAÇÃO QUALIFICA é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que visa a valorização, qualificação, defesa, promoção e dignificação da identidade dos Produtos Tradicionais Portugueses.

A APHM – Associação Portuguesa de Habitação Municipal é uma associação sem fins lucrativos que visa congregar municípios e empresas municipais de promoção e/ou gestão de Habitação Social, com o objetivo de representar os seus associados, promover a realização de estudos e seminários e divulgar toda a informação de interesse para o sector da Habitação Social Municipal.

A UCCLA - União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa, criada a 28 de junho de 1985, é uma associação de cidades capitais, com a missão de contribuir para o desenvolvimento e o bem-estar das suas populações, no âmbito da saúde e educação, cultura, infraestruturas, saneamento e ambiente, reabilitação e património, formação empresarial e autárquica, e institucional.

A informação de caráter contabilístico produzida, individualmente, por estas entidades é considerada suficiente para revelar a sua situação económica e financeira, mas não permite traduzir, de uma forma verdadeira e apropriada, a situação económica e financeira do grupo enquanto agregado.

Perímetro e Método de Consolidação

De acordo com o Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro existem dois perímetros de consolidação:

- O perímetro orçamental, cujos requisitos e modelos de relato consolidado constam da NCP 26 – Contabilidade e relato orçamental;
- O perímetro de consolidação financeira, cujos requisitos constam da NCP 22 – Demonstrações financeiras consolidadas.

O regime contabilístico das demonstrações orçamentais consolidadas é o da caixa modificada (recebimentos/pagamentos e liquidações/obrigações), conforme tipifica o parágrafo 26 da NCP 26.

O SNC-AP determina no parágrafo 28 da NCP 26, a preparação das demonstrações orçamentais consolidadas pelo Método de Consolidação Simples, combinando numa base de linha a linha, adicionado rubricas idênticas de obrigações, de pagamentos, de liquidação e de recebimentos e procedendo à eliminação de direitos e obrigações e recebimentos e pagamentos recíprocos entre entidades que integram o perímetro de consolidação.

O Município de Odivelas consolida as demonstrações financeiras com a entidade SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas, na qual não tem controlo, pois é detida a 43%, mas exerce influência significativa.

O método adotado na consolidação de contas foi o método de equivalência patrimonial, nos termos conjugados do parágrafo 5 da NCP 23, dos artigos 8º e 16º da Lei 50/2012, de 31 agosto e da Lei n.º 73/2013, de 30 de setembro.

O método da equivalência patrimonial consiste basicamente na substituição no balanço da entidade consolidante do valor contabilístico das partes de capital por ela detida pelo valor que proporcionalmente lhe corresponde nos capitais próprios da entidade participada.

Subsequente a esta integração, são eliminadas todas as operações intragrupo, ou seja, operações entre as entidades que compõem o perímetro de consolidação, evitando-se desta forma, duplicação de valores.

As restantes participações detidas pelo Município de Odivelas são de percentagens residuais, pelo que estão refletidas no balanço consolidado pelo custo de aquisição uma vez que não existe controlo nem influência significativa, e assim permanecerão até que alguma perda por imparidade ou uma recuperação do investimento se verificar.

As demonstrações financeiras consolidadas do Município foram elaboradas de acordo com Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, tendo sido aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

No que diz respeito ao comparativo entre as contas de 2021 e 2022, as mesmas são comparáveis, e foram efetuadas com base nos métodos definidos pelo SNC-AP, tendo-se aplicado o método da equivalência patrimonial.

Análise Financeira

A reflexão integral dos capitais próprios da empresa na contabilidade do Município implica que as demonstrações financeiras consolidadas Balanço, Demonstração de Resultados por Natureza e Demonstração das Alterações no Património Líquido sejam idênticas às individuais, pelo que se remete a sua análise para a prestação de contas individual.

Contudo, uma vez que a informação constante da Demonstração Consolidada de Fluxos de Caixa se reporta aos movimentos de recebimentos e pagamentos nas contas de terceiros, há lugar a consolidação semelhante à das demonstrações orçamentais, resultando, pois, num documento diferente do seu equivalente das contas individuais.

Mapa dos Fluxos de Caixa Consolidado

O mapa de fluxos de caixa consolidado funciona como um documento síntese de toda a execução orçamental do grupo municipal, articulando e equilibrando os recebimentos e os pagamentos, quer de operações orçamentais, quer de operações de tesouraria.

Quadro 1 – Resumo Fluxos de Caixa

Recebimentos		Recebimentos	
Saldo da gerência anterior (SGA)	38 748 798,15€	Pagamentos	-125 431 419,57€
De execução orçamental	36 787 044,80€	Atividades Operacionais	-99 333 131,13€
De operações de tesouraria	1 961 753,35€	Atividades de Investimento	-24 797 596,95€
		Atividades de financiamento	-1 300 691,49€
Recebimentos	133 548 043,19€	Saldo para a Gerência Seguinte	297 728 260,91€
Atividades Operacionais	120 599 683,57€	De execução orçamental	295 519 167,39€
Atividades de Investimento	7 512 927,82€	De operações de tesouraria	2 209 093,52€
Atividades de financiamento	5 435 431,80€		
Total	172 296 841,34€	Total	172 296 841,34€

O resultado dos movimentos financeiros ocorridos no grupo municipal como um todo durante o ano 2022, aparece refletido no Quadro n.º 1, verificando-se que as entradas de fundos corresponderam a 133.548.043,19 euros, dos quais 120.599.683,57 euros são provenientes de atividades operacionais (90,3%).

Os fluxos de caixa resultantes das atividades operacionais tiveram saldo positivo de 21.266.552,44 euros, que permitiram fazer face à globalidade dos fluxos decorrentes das atividades de investimento (-17.284.669,13 euros).

O saldo dos fluxos das atividades de financiamento chegou ao final de 2022 com superavit de 4.134.740,31€.

Desta forma, sendo o volume de pagamentos (125.431.419,57 euros) inferior em 8.116.623,62 euros aos recebimentos, e existindo um saldo inicial de 38.748.798,15 euros, o saldo a transitar para a gerência seguinte será de 46.864.561,77 euros, dos quais 2.209.093,52 euros correspondem a operações de tesouraria.

Estas operações de tesouraria (OT) são operações de entrada e saída de fundos à margem do orçamento, sendo apenas objeto de movimentação contabilística no sistema da contabilidade patrimonial. São consideradas OT as cobranças que os serviços municipais realizam para terceiros. (...)» (Prestação de Contas Consolidada / 2022, Relatório de Gestão Consolidado, página 3 a 9).

(Aprovado por maioria)

SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2023 SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

Proposta de aprovação da 1.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais de 2023, nos termos da Proposta de Deliberação n.º 178/2023, deliberada pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, na sua 6.ª reunião extraordinária, realizada no dia 7 de junho de 2023, remetida à Câmara Municipal de Odivelas para apreciação e decisão.

De acordo com a informação n.º Interno/2023/4305, de 2023.06.07, do Processo n.º 27/DMGAG/2023, da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral, da Câmara Municipal de Odivelas, aprovada na 12.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 14 de junho de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 13 de 2023), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação:

«(...) Considerando a aprovação na 8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 19 de abril de 2023 e na 2.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 27 de abril de 2023, da Prestação de Contas a 2022/12/31 e do Relatório de Gestão de 2022, e consequentemente do Saldo para Gerência seguinte de Operações Orçamentais de 2.006.684,70 €, importa proceder ao reajustamento de rubricas orçamentais da Despesa, nomeadamente para fazer face ao aumento da tarifa de tratamento de Resíduos Urbanos para 2023 em 19,4% por parte da Valorsul, ao aumento da tarifa de tratamento de Águas Residuais para 2023 em 6,5% por parte da empresa Águas Tejo e Atlântico e ao aumento do preço da Aquisição de Água para 2023 em 2,7% por parte da EPAL.

Existe igualmente a necessidade de reforço das rubricas de investimento para suportar as Revisões de Preços das Empreitadas, bem como das atualizações remuneratórias e atualização do subsídio de almoço no que às Despesas com Pessoal diz respeito.

De acordo com a proposta dos SIMAR, encontra-se cumprida a regra de equilíbrio orçamental definida no art.º 40º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

É proposto pelos SIMAR que, nos termos do ponto 8.3.1. do POCAL (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação), e da Norma de Contabilidade Pública e Relato Orçamental – NCP 26 do SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação, proceder à 1ª Alteração modificativa aos Documentos Previsionais de 2023, com base na integração do Saldo de Gerência – Execução Orçamental de 2022, no montante de 2.006.684,70 € (dois milhões, seis mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e setenta cêntimos).

A proposta agora submetida a aprovação, traduz-se num reforço das Despesas Correntes em 1.850.000,00 € (um milhão, oitocentos e cinquenta mil euros) e Despesas de Capital em 156.684,70 € (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e setenta cêntimos), procedendo-se igualmente ao reajustamento de Dotações Orçamentais e inclusão de Novas Ações de Investimento em termos do Plano Plurianual de Investimentos, nos termos do proposto na Informação I/11822/2023 e que consta da presente proposta dos SIMAR.

Face ao exposto, e nos termos do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, propõe-se o envio ao Órgão Executivo para deliberação da documentação supra indicada, nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea c), do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado sob o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Mais se propõe o posterior envio à Assembleia Municipal para aprovação, em conformidade com o disposto no artigo 25º, n.º 1, alínea a), do RJAL. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/4305, de 2023.06.07).

(Aprovado por maioria)

